



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11324 | 80 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Legislativo	03
Poder Executivo	04
Casa Civil	10
Procuradoria Geral do Estado	11
Controladoria Geral do Estado	12

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Secretaria da Educação e do Esporte	20
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	46
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	48

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	50
Secretaria da Fazenda	50
Secretaria de Infraestrutura e Logística	56
Secretaria da Saúde	56
Secretaria da Segurança Pública	59
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	65
Receita Estadual do Paraná	79

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	80
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Felipe Furquim de Oliveira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia Emerson Cooper Coelho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Wagner Mesquita de Oliveira Francisco Jose Batista da Costa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Legislativo

Lei nº 21.328, de 21 de dezembro de 2022

Institui o auxílio-creche, de caráter ressarcitório, aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 305/2022:

Art. 1º Institui o auxílio-creche para magistrados e servidores em efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo por objetivo oferecer condições para o custeio dos serviços de atendimento com dependentes em berçário, maternal ou assemelhado e pré-escola.

§ 1º Consideram-se dependentes para fins deste artigo o limite de até três filhos e ou menores sob guarda ou tutela comprovada mediante apresentação dos respectivos termos.

§ 2º O auxílio, como meio de assistência indireta, se destina exclusivamente ao reembolso de despesa, mediante comprovação.

Art. 2º O auxílio-creche será devido a quem possuir dependentes na faixa etária de seis meses aos cinco anos de idade, inclusive.

§ 1º Na hipótese de o dependente completar seis anos de idade após o dia 31 de março, e ficar impedido de ingressar no ensino fundamental, o pagamento do benefício será devido até o mês de dezembro do respectivo ano, desde que ainda matriculado na pré-escola.

§ 2º Tratando-se de dependente com deficiência será atendido independentemente da idade cronológica, desde que seu desenvolvimento, comprovado por laudo médico, corresponda à idade mental relativa às faixas etárias previstas no *caput* e no § 1º deste artigo, e esteja matriculado em estabelecimento educacional ou especializado.

Art. 3º A concessão do auxílio será realizada em pecúnia mediante percepção em folha de pagamento e não é incorporado, para qualquer efeito, ao subsídio, remuneração, vencimentos ou vantagens.

Parágrafo único. Em razão do caráter indenizatório, não estará sujeito a tributação de imposto de renda, nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º É vedada a concessão ou manutenção do auxílio para o magistrado ou servidor quando:

I - cedido a outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta;

II - em licença para:

a) acompanhar cônjuge ou companheiro;

b) exercer atividade política e de mandato eletivo;

c) tratar de interesses particulares;

III - em serviço militar;

IV - em missão ou estudo no exterior;

V - em gozo de licenças ou de afastamentos sem percepção de remuneração;

VI - afastado judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo sanção disciplinar de suspensão;

VII - em que o cônjuge ou companheiro seja beneficiário de direito similar.

Parágrafo único. O magistrado e o servidor que acumule cargos ou empregos fará *jus* a percepção de um único auxílio, mediante opção.

Art. 5º O valor máximo do auxílio por dependente matriculado a que se refere esta Lei é fixado em R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) e correrá a conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a qual deverá incluir nas propostas orçamentárias os recursos necessários à devida manutenção.

Parágrafo único. O valor será reajustado anualmente por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período, observados os limites orçamentários e financeiros.

Art. 6º As situações não previstas deverão ser objeto de regulamentação em ato próprio do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva inaugurar e instituir o auxílio-creche no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, disseminando adequada política de contribuição e proteção à primeira infância.

A iniciativa fortalece o padrão de auxílio aos magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício de suas funções e corresponde ao reembolso máximo para o custeio de despesas com a educação infantil de seus dependentes, complementando a organização assistencial já consolidada e incentivada no Estado, a título de exemplo, aos servidores da Assembleia Legislativa (Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011), do Ministério Público (Leis nº 18.694, de 22 de dezembro de 2015, e nº 20.640, de 12 de julho de 2021), do Tribunal de Contas do Estado (Leis nº 19.573, de 2 de julho de 2018, e nº 19.762, de 17 de dezembro de 2018), bem como, em âmbito federal, das Cortes superiores: Conselho Nacional de Justiça (Instrução Normativa nº 33, de 26 de outubro de 2009), Supremo Tribunal Federal (Resolução nº 607, de 5 de fevereiro de 2018), Superior Tribunal de Justiça (Instrução Normativa nº 14, de 19 de outubro de 2015) e Tribunal Superior do Trabalho (Ato de 1º de março de 2013).

Tem como escopo, também, reconhecer o direito do dependente com deficiência ao sistema educacional destinado à primeira infância, ao qual será mantido no programa em razão da adoção do critério mental como senso para assegurar o livre e compatível desenvolvimento de aprendizado e habilidades.

O benefício proposto operacionaliza o plano de gestão institucional de assistência indireta, temporária e ressarcitória - percepção de auxílio indenizatório em folha de pagamento mediante comprovação de despesa com a primeira etapa da educação básica - e sua concessão e manutenção pressupõe disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

Para a implantação, conforme determina o inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declara-se que as despesas decorrentes desta Proposição apresentam adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Poder Judiciário para o exercício de 2022, conforme o contido na Lei nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, aprovada pela Lei nº 20.648, de 20 de julho de 2021, (exercício 2022) e com o Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei nº 20.077, de 18 de dezembro de 2019, para o período de 2020 a 2023.

A presente proposta de anteprojeto de lei foi aprovada pelo egrégio órgão Especial do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2022.

139382/2022

Lei nº 21.329, de 21 de dezembro de 2022

Altera a Lei nº 20.743, de 5 de outubro de 2021; a Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013; a Lei nº 17.206, de 29 de junho de 2012; e a Lei nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 446/2022:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 20.743, de 5 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Agência de Fomento do Paraná S/A obedecerá aos limites, prazos e condições dos contratos, promovendo a cobrança, execuções e procedendo as negociações

nos termos desta Lei. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 20.743, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Esta Lei se aplica às operações decorrentes de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza efetivados pelo então Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A – liquidado.

§1º O relatório e liquidação do BADEP, em que constam os ativos, créditos e direitos, inclusive aqueles decorrentes de processos ajuizados, de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei será fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§2º O Estado do Paraná, representado pela Secretaria da Fazenda, poderá firmar convênio de colaboração com a Agência de Fomento do Paraná. (NR)

Art. 3º Acresce os §§ 1º e 2º ao art. 17 da Lei nº 20.743, de 2021, com as seguintes redações:

§1º Em casos excepcionais, e de interesse público, poderão ser objeto de dação em pagamento imóveis rurais com ocupações e acampamentos irregulares, desde que destinadas a regularização fundiária e assentamentos definitivos, devendo ser precedida de pareceres técnicos dos órgãos competentes da administração.

§2º O Chefe do Poder Executivo disciplinará as formalidades do processo de dação em pagamento de que se refere a presente Lei, devendo os imóveis recebidos serem incorporados ao Estado do Paraná através da lavratura da escritura de dação em pagamento, ou através de acordo judicial com o respectivo registro na matrícula e a regulamentação das hipóteses de extinção dos créditos judicializados, quando for o caso, sem a renúncia de cobrança administrativa. (NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 25 da Lei nº 20.743, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Anualmente a Lei Orçamentária consignará em rubrica específica, aportes para aumento de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A com valores oriundos da recuperação de ativos do BADEP, na forma do inciso II deste artigo. (NR)

Art. 5º O § 1º do art. 1º da Lei nº 17.732, de 28 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O Programa será gerido de forma plena pela Agência de Fomento do Paraná S/A – FOMENTO PARANÁ, gestora dos Ativos, devendo as obrigações estarem previstas em convênio a ser firmado entre a Agência de Fomento do Paraná S/A e o Estado do Paraná, representado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 6º Acresce o § 3º ao art. 1º da Lei nº 17.206, de 29 de junho de 2012, com a seguinte redação:

§3º Para fins de renegociação do débito oriundo da presente Lei não se aplica o disposto no §2º deste artigo.

Art. 7º Acresce os §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010, com as seguintes redações:

§4º Nos casos de renegociação do saldo devedor existente e contraído nos termos desta Lei, ressalvado no mínimo o valor integral do empréstimo e sua atualização monetária, não se aplicam os incisos II, III e o § 1º deste artigo aos débitos oriundos do apoio financeiro e financiamento concedido pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.

§5º O inadimplemento de contrato e/ou acordo, decorrente da renegociação prevista no §4º deste artigo, por prazo superior a noventa dias, ensejará a incidência dos valores e cláusulas originárias dispostas nos incisos II e III do *caput* deste artigo. (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 20.743, de 5 de outubro de 2021.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei altera as seguintes Leis:

- nº 20.743, de 5 de outubro de 2021, que institui o Programa de Recuperação de Ativos e Créditos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, resultantes da liquidação do Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná;
- nº 17.732, de 28 de outubro de 2013, que institui o Programa de Recuperação dos Ativos, oriundos das operações de titularidade do Estado do Paraná, adquiridos por ocasião do processo de privatização do Banco do Estado do Paraná S/A; e
- nº 17.206, de 29 de junho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o montante de R\$ 138.450.000,00 a ser aportado no Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE.
- nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010, que autoriza o Tesouro do Estado, por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Econômico, a apoiar financeiramente projeto de interesse público e coletivo, com vistas à realização da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, conforme específica.

A proposição visa modificar o instrumento jurídico a ser firmado entre o Estado do Paraná e a Fomento Paraná, de contrato de gestão para convênio, conferindo segurança operacional, administrativa e jurídica a partir da colaboração recíproca entre as partes e demais convenientes, visando ação coordenada e complementar na gestão dos ativos do Estado. Ainda, corrige erro material constante do art. 25 da Lei nº 20.743, de 2021.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não implicará em quaisquer despesas diretas ou indiretas ao Poder Executivo.

139383/2022

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.871

Declaração de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão de Acesso a Captação de água do Rio Cambará

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.536.553-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Faixa de Servidão de Acesso a Captação de água do Rio Cambará, com fulcro nos arts. 2º, alíneas “e” e “h” do 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, com as seguintes características:

I - Área: 947,76 m².

II - Proprietário: ANNE ZUGMAN, ou a quem de direito pertencer.

III - Situação: Lote de terras nº 61, da linha gleba 1, com a área total de 151.500,00 m², neste município de Paranaguá, constante da matrícula nº 62.396, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, uma área com 947,76 m², Extensão de 118,47m, Largura de 8,00m, destinada a faixa de servidão para Acesso a Captação de água do Rio Cambará, com a seguinte descrição:

a) Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no vértice 01, de coordenadas N 7152190,8341 m e E 741640,3683 m, situado no limite com o Imóvel de Anne Zugman(matrícula 62.397 C.R.I Paranaguá-Pr) deste segue adentrando ao Imóvel de Anne Zugman(matrícula 62.396 C.R.I Paranaguá-Pr), seguindo com o seguinte azimute e distância: 164°58'57" e 7,11 m até o vértice 02, de coordenadas N 7152183,9677 m e E 741642,2104 m, deste segue pelo seguinte azimute e distância: 163°5'34" e 20,66 m até o vértice 03 de coordenadas N 7152164,1990 m e E 741648,2194 m, deste segue pelo azimute e distância: de 165°16'5" e 18,39 m até o vértice 04 de coordenadas N 7152146,4138 m e E 741652,8958 m, deste segue pelo seguinte azimute e distância: 164°23'1" e 18,07 m até o vértice 05 de coordenadas N 7152129,0073 m e E 741657,7611 m, deste segue pelo seguinte azimute e distância: 161°9'8" e 11,64 m até o vértice 06 de coordenadas N 7152117,9876 m e E 741661,5228 m, deste segue pelo seguinte azimute e distância: 158°6'42" e 8,72 m até o vértice 07 de coordenadas N 7152109,8970 m e E 741664,7733 m, deste segue pelo seguinte azimute e distância: 161°9'8" e 11,64 m até o vértice 08 de coordenadas N 7152088,5430 m e E 741674,4289 m, deste segue pelo seguinte azimute e distância: 153°12'26" e 10,44 m até o vértice 09 de coordenadas N 7152079,2279 m e E 741679,1328 m, situado no limite com o Imóvel de Joaquina Macalossi – Lote 61 da Colônia Pereria, perfazendo uma extensão de 118,47 m, a qual define o eixo de uma faixa de 8,00 m de largura com área de atingimento de 947,76 m².

b) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas N 7.184.223,309 m e E 677.878,516 m, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000.

c) Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão de Acesso a Captação de Água do Rio Cambará.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139551/2022

DECRETO Nº 12.872

Declaração de utilidade pública, para fins de constituição de Desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Desapropriação para Captação do Rio Cambará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19.534.944-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de Desapropriação administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à Desapropriação para Captação do Rio Cambará, com fulcro nos arts. 2º, alíneas "c" e "h" do 5º e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, com as seguintes características:

I - Área: 2.579,06 m²

II - Proprietário: ANNE ZUGMAN, ou a quem de direito pertencer.

III - Situação: Dentro da área Rural, sob denominação Lote de Terreno nº 64 da Colônia Pereira, neste município de Paranaguá, com a área de 189.000,00m² (cento e oitenta e nove mil metros quadrados), constante da matrícula nº 62.397 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, uma área com 2.579,06m², Perímetro de 213,19m, destinada a Desapropriação para captação de água do Rio Cambará, com a seguinte descrição:

a) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-36, situado no limite com a área Remanescente da Matr. 62.397, definido pela coordenada N: 7.152.231,86 m e E: 741.633,50 m, seguindo com distância de 39,12m e azimute plano de 164°58'57" chega-se ao vértice V-37, deste confrontando neste trecho com Lote 61 da Colônia Pereira, Anne Zugman (Matr. 62.396), definido pela coordenada N: 7.152.194,07 m e E: 741.643,64 m seguindo com distância de 44,41 m e azimute plano de 225°17'48" chega-se ao vértice V-5, deste confrontando neste trecho com Rio Cambará, Agropastorial Águas Claras Ltda (Matr. 42.090), definido pela coordenada N: 7.152.162,84 m e E: 741.612,08 m seguindo com distância de 36,88 m e azimute plano de 319°13'22" chega-se ao vértice V-6, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente da Matr. 62.397, definido pela coordenada N: 7.152.190,76 m e E: 741.587,99 m seguindo com distância de 18,67 m e azimute plano de 312°42'20" chega-se ao vértice V-33, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente da Matr. 62.397, definido pela coordenada N: 7.152.203,42 m e E: 741.574,27 m seguindo com distância de 46,17 m e azimute plano de 56°25'33" chega-se ao vértice V-34, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente da Matr. 62.397, definido pela coordenada N: 7.152.228,96 m e E: 741.612,74 m seguindo com distância de 9,02 m e azimute plano de 146°33'57" chega-se ao vértice V-35, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente da Matr. 62.397, definido pela coordenada N: 7.152.221,43 m e E: 741.617,71 m seguindo com distância de 18,93 m e azimute plano de 56°33'57" chega-se ao vértice V-36, vértice inicial da descrição deste perímetro.

b) Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro a partir da estação ativa da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo dos Sistemas GNSS da UFPR, código 93.970, de Curitiba, com coordenadas N: 7.184.223,309 m e E: 677.878,516 m, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS2000.

c) Todos os azimutes e distâncias, área e extensão foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Desapropriação para Captação de Água.

Art. 4º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da Desapropriação administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

139552/2022

DECRETO Nº 12.873

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.858.164-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 1.293.325,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139554/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22003210

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12873

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	1.293.325,00	22003696
TOTAL						1.293.325,00	
TOTAL						1.293.325,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003210

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12873

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33414100	100	01	L	1.293.325,00	22003696
TOTAL						1.293.325,00	
TOTAL						1.293.325,00	

139555/2022

DECRETO Nº 12.874

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.858.164-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 8.153.179,00 (oito milhões, cento e cinquenta e três mil, cento e setenta e nove reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139556/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22003209

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12874

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33903900	255	95	L	8.153.179,00	22003711
TOTAL						8.153.179,00	
TOTAL						8.153.179,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003209

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12874

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	44905200	255	95	L	8.153.179,00	22003711
TOTAL						8.153.179,00	
TOTAL						8.153.179,00	

139558/2022

DECRETO Nº 12.875

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e nos incisos II e VIII, § 1º do art. 14 da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.868.107-7,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.495.420,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 105 – Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros, no exercício de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139560/2022

Página 1 de 1
Nº controle: 22003205

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12875

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9082	ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES GERAIS	45918100	105	01	L	2.495.420,00	22003708
TOTAL						2.495.420,00	
TOTAL						2.495.420,00	

139561/2022

DECRETO Nº 12.876

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do artigo 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.859.790-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 21.147.906,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e seis reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139563/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22003204

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO Nº 12876

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	21.147.906,00	22003707
TOTAL						21.147.906,00	
TOTAL						21.147.906,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003204

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO Nº 12876

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	33414100	100	01	L	21.147.906,00	22003707
TOTAL						21.147.906,00	
TOTAL						21.147.906,00	

139565/2022

DECRETO Nº 12.877

Homologa situação de emergência no município de São José dos Pinhais, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no município de São José dos Pinhais, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme o contido no protocolado sob nº 19.862.185-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 5.126, de 19 de dezembro de 2022, exarado pela Prefeita de São José dos Pinhais, a qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

139566/2022

D E C R E T O Nº 12.878

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, e no § 5º do art. 14, da Lei Estadual nº 20.648, de 20 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº 19.784.274-1,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 178.860.132,00 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e sessenta mil, cento e trinta e dois reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

139567/2022

Página 1 de 2
Nº controle: 22003216

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE					
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE FUNSAÚDE					
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE					
6030	GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	44414200	100	01	O	93.106.824,00
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33414100	100	01	O	85.753.308,00
TOTAL						178.860.132,00
TOTAL						178.860.132,00

Página 2 de 2
Nº controle: 22003216

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS						
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA					
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA					
2701	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31901100	100	01	O	178.860.132,00
TOTAL						178.860.132,00
TOTAL						178.860.132,00

139569/2022

Despacho do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

- 19.600.691-5/22 - Considerando a solicitação contida no **PROTOCOLADO nº 19.600.691-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, parágrafos 4º e 6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **GERSON APARECIDO CAVALLARI**, RG nº 5.192.628-5, para a Prefeitura Municipal de Porecatu, com ônus para o órgão de origem mediante ressarcimento, até 31 de dezembro de 2023. **PUBLIQUE-SE**. Em 21/12/2022.
- 19.631.486-5/22 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 19.631.486-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §6º, do Decreto nº 8.466/2013, a prorrogação da disposição funcional do servidor **JOÃO COSTA DE OLIVEIRA**, RG nº 5.125.029-0, para exercer suas atividades junto à Câmara dos Deputados, com ônus para origem, até 31 de dezembro de 2023. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 21/12/2022.

139533/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

- 19.637.332-2/22 - De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.637.332-2, HOMOLOGO**, nos termos do art. 40, inciso II, alínea "j" e art. 90, inciso. I, ambos da Lei Estadual 15.608/07 c/c art. 4º, inciso XV, da Lei Estadual nº 19.848/2019, o procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2029/2022**, que tem por objeto a aquisição de placa de piso elevado, em atendimento as demandas da Casa Civil.

LOTE	R\$ AUTORIZADO	R\$ ADJUDICADO	ECONOMIA (%)	EMPRESA	CNPJ
1	125.928,00	122.976,00	2,34	EUCAPISO INDÚSTRIA DE PISOS ELEVADOS - EIRELI	33.217.996/0001-40

PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao GAS/CC para providências. Em 21/12/22. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 21/12/22).

139532/2022

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

- 19.653.421-0/22 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 19.653.421-0, AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional do servidor **CELSO ROBERTO RITTER**, RG nº 3.421.265-1, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 21/12/2022.

139531/2022



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

DETRAN

PORTARIA N.º 1592/2022 – DG

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 20.960/2022;
CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos n.º 0002150-52.2022.8.16.0004, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FORO CENTRAL.
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 18.638.118-1, resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. Conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA FORO CENTRAL, LUIZ HENRIQUE DRUGOVICH SCHIAVONI, sob a matrícula nº 913165-5, para atuar no Município de Maringá/PR, nos termos da Lei Estadual nº 20.960/2022 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Geral

138029/2022

PORTARIA N.º 1603/2022- DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.728.329-7, resolve:

ALTERAR:
Art. 1º. O quadro societário, da empresa **PLACAS ROLÂNDIA EMPLACAMENTO DE VEÍCULOS LTDA**, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 41.620.888/0001-42, ingressando o sócio Paulo Henrique de Oliveira Fernandes;

Art. 2º. O endereço para Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2868, Barracão 02 – Centro, Município de Rolândia - Paraná, a fim de dar continuidade nas atividades de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução 969/2022-CONTRAN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba 14 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Geral

138031/2022

PORTARIA N.º 1605/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.646.087-0, resolve:

CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **IPLANEL ESTAMPADORA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.418.750/0001-52, localizada na Avenida São José, nº 1361, Centro, Município de Nova Esperança - PR, CEP: 87.600-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-

CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 14 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Geral

138032/2022

PORTARIA N.º 1608/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.694.139-8, resolve:

CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **COMÉRCIO DE PLACAS NOSSA PLACA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.309.697/0001-02, localizada na Rua Almirante Barroso, nº 2269, Centro, Município de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.851-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Geral

138033/2022

PORTARIA N.º 1609/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.424.972-1, resolve:

CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **S. C. BOUCINHA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.500.646/0001-00, localizada na Rua Padre Bernardo Plate, nº 264, Jardim Polo Centro, Município de Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85.863-719, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

Diretor Geral

138034/2022

PORTARIA N.º 1610/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;
CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.736.504-8, resolve:

CREDENCIAR
Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **METALPLACAS IND E COM DE PLACAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 72.097.132/0002-75, localizada na Rua Domingos Peneda, nº 2143, Vila São Vicente, Município de Paranaguá - PR, CEP: 83.209-575, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado

138037/2022

PORTARIA N.º 1612/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições

contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.147.697-2, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - O endereço do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES ILOMAR LTDA. ME**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 10.710.863/0001-06, para constar como Rua Nereu Ramos, nº 09 – Trevo da Guarany – Pato Branco/PR – CEP 85.501-370.

Art. 2º - A composição societária, retirando a sócia Nair Zeni Modtkowski, ingressando Camila Mariane Zigowski e permanecendo Iloir Modtkowski.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado
Diretor Geral

138175/2022

PORTARIA N.º 1614/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 19.071.445-4, resolve:

ALTERAR

Art. 1º - A partir desta data, o endereço do **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BAGGIO LTDA.**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 75.839.845/0001-74, para constar como Avenida 19 de agosto, nº 1016 – Bairro Centro – Goioerê/PR – CEP 87.360-000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado
Diretor Geral

138178/2022

PORTARIA N.º 1618/2022-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; CONSIDERANDO o constante no processo integrado nº 19.727.337-2, resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. De forma precária, por 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, **J L AUTO PLACAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.539.006/0001-55, localizada na Rua Nova Ukrania, nº 829, Centro, Município de Apucarana - PR, CEP: 86.802-500, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução nº 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado
Diretor Geral

138039/2022

PORTARIA N.º 1625/2022-DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO o disposto no edital de credenciamento nº 01/2021 que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e; CONSIDERANDO o processo n.º 18.698.239-8 RESOLVE: CREDENCIAR

Artigo 1º. Empresa **MAR IMENSO AVALIAÇÃO MÉDICA E PSICOLOGIA LTDA** com CNPJ 45.153.264/0001-13, sita a Rua Manoel Pereira, nº 2527 – Jardim Eldorado – Paranaguá – Paraná, para realização de

Exames de Aptidão Física e Mental e Exames Psicológicos em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Artigo 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 19 de novembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado
Diretor Geral

138190/2022

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR**EXTRATO DA PORTARIA Nº 1602/2022 – COAD – DG**

Designar, Noeli Vaz Artigas, RG n.º 7.084.361-7, CPF n.º 025.566.039-17, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **Gestora** e Cleverson Costa Rosa, RG n.º 8.026.969-2, CPF n.º 035.865.439-48, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **Fiscal** do Contrato n.º 002/2022, que tem por objeto a locação do imóvel que abriga o Posto de Atendimento de Rio Branco do Sul. Curitiba, 14 de dezembro de 2022. Sr. Adriano Furtado – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

138143/2022

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO**

Tornar sem efeito a publicação da Portaria n.º 1602/2022 – COAD/DG, no Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição n.º 11321 em 16/12/2022.

138142/2022

PORTARIA N.º 1583/2022 – DG

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a competência estabelecida no Decreto n.º 10.855, de 27 de abril de 2022 e nos Artigos 22 e 23 da Lei 9503, de 23 de setembro 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; considerando o contido no protocolado sob n.º 19.690.794-7.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º 9693/2020, referente à nomeação para o exercício de funções de Agente da Autoridade de Trânsito de **RAFAEL AUGUSTO HARNISCH**, Id. nº 22170. A revogação deste ocorre por transferência para a reserva não remunerada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Geral, 08 de dezembro de 2022.

Adriano Furtado

Diretor-Geral – DETRAN/PR

137520/2022

Procuradoria Geral do Estado**RESOLUÇÃO Nº 260/2022-PGE**

Altera a Comissão de Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado, instituída por meio da Resolução nº 127/2020-PGE.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio de 2019, e art. 7º do Decreto nº 4.629, de 12 de maio de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **PEDRO HENRIQUE FAVARO BORSATTO**, RG 9.425.832-4, para compor a Comissão de Processo Seletivo dos estagiários de pós-graduação da Procuradoria-Geral do Estado, instituída por meio da Resolução nº 127/2020-PGE.

Art. 2º Dispensar, a pedido, o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.3980.79-4, ficando o Procurador do Estado **ITALO MEDEIROS CISNEIROS**, RG 14.866.544-3, designado para atuar como presidente da referida Comissão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

138320/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 55 DE 20/12/2022

ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG

LF

CARGO

PROTOCOLO

DIAS

PERÍODO AQUISITIVO

FRUIÇÃO

CLAUDIA DE SOUZA HAUS

1

NA1

198591998

30

07/03/2005 06/03/2010

02/02/2023 03/03/2023

138409/2022

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 100/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 3173/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, protocolo 19.227.030-8.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, Karine Gonçalves dos Santos, RG 9.767.877-4, CPF 010.082.259-24, e Cassiane Costa da Silva, RG 7.134.564-5, CPF 023.478.809-77, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 3173/2022, que tem por objeto a aquisição de um Veículo do tipo SUV/STATION/MINIVAN, potência mínima 104cv, bicom bustível (etanol/gasolina), marca/modelo - FIAT/PULSE DRIVE TURBO 200 AT FLEX, 4 PORTAS, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ nº 16.701.716/0035-03, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138595/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 101/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 3117/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, protocolo 19.236.769-7.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4 e CPF 544.361.509-25, Karine Gonçalves dos Santos, RG 9.767.877-4 e CPF 010.082.259-24, e Cassiane Costa da Silva, RG 7.134.564-5 e CPF 023.478.809-77, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 3117/2022, que tem por objeto a aquisição de um Veículo, do tipo Camionete 4x4, Cabine dupla, 4 (quatro) portas, ar condicionado, tração 4x4, potência mínima de 140cv, Diesel, transmissão manual de 5 velocidades, marca/modelo Fiat/Nova Toro Predom Turbo AT9, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, CNPJ nº 16.701.716/0036-86, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138599/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 102/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 2104/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, protocolo 17.902.045-9.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo art. 10, parágrafo segundo, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, Karine Gonçalves dos Santos, RG 9.767.877-4, CPF 010.082.259-24, e Cassiane Costa da Silva, RG 7.134.564-5, CPF 023.478.809-77, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 2104/2022, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de recepção, limpeza, asseio e conservação, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa RCA Produtos e Serviços LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 69.207.850/0001-61, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGE nº 51, de 25 de julho de 2022.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138610/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 95/2022

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo §2º do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANAÍNA PINC CORRÊA, RG 10.140.297-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Agente de Controle Interno junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, em substituição ao titular do cargo CHARLES DE PINHO, RG 8.031.521-0, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
RES. 94/2022

138562/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 96/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 5575/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Athenas Automação LTDA, protocolo 19.676.503-4.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, Elgeson José da Silva de Jesus, RG 6.293.659-2, CPF 019.928.379-61, e José Roberto Pedro Bom, RG 1.677.232-1, CPF 478.853.359-68, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 5575/2022, que tem por objeto a aquisição de 06 (seis) estações de trabalho (workstation), memória RAM de 32 GB, armazenamento SSD 512GB e 03 (três) estações de trabalho (workstation), memória RAM de 64 GB, armazenamento SSD 512 GB, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa ATHENAS AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 01.425.676/0003-51, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138568/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 97/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 5505/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Claro S/A, protocolo 19.624.418-2. O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, Karine Gonçalves dos Santos, RG 9.767.877-4, CPF 010.082.259-24, e Cassiane Costa da Silva, RG 7.134.564-5, CPF 023.478.809-77, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 5505/2022, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), conforme descrito no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 79/2022-SRP, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa Claro S/A, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 40.432.544/0001-47, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138576/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 98/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 5768/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A – Protocolo 19.488.577-6.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, Karine Gonçalves dos Santos, RG 9.767.877-4, CPF

010.082.259-24, e Cassiane Costa da Silva, RG 7.134.564-5, CPF 023.478.809-77, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 5768/2022, que tem por objeto a prestação de serviço público de energia elétrica, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138581/2022

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 99/2022

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 5646/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Fagundes Distribuição LTDA, protocolo 19.678.263-0.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019; pelo Anexo V, inciso VI, da Lei Estadual nº 19.435, de 26 de março de 2018; e pelo parágrafo segundo, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Evaldo Rodrigues de Barros, RG 3.261.930-4, CPF 544.361.509-25, Elgeson José da Silva de Jesus, RG 6.293.659-2, CPF 019.928.379-61, e José Roberto Pedro Bom, RG 1.677.232-1, CPF 478.853.359-68, como gestor e fiscais titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 5646/2022, que tem por objeto a aquisição de 31 (trinta e um) monitores de 21” (equipamentos de informática), firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa FAGUNDES DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 07.953.689/0001-18, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

LUIZ FERNANDO NETO DE CASTRO
Controlador-Geral do Estado em exercício
Resolução CGE 94/2022

138589/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16413 19/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
198046248	VALMIR DE ALMEIDA	33987560	1	DER	
195240825	LORENA DA CONCEICAO PACHECO MAZUR	49273916	1	SEED	
198104566	MARIA HELENA TOSTI TEIXEIRA	54646712	1	SEED	
197902183	MARLENE APARECIDA RESENDE SILVA	54491620	1	SEED	

138000/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 16414 19/12/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
197973340	CLODOALDO MARTINS	45915123	1	SESP	
196120360	EDIMILSON JOSE JANUARIO	55653577	1	SESP	
196060626	JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA	44891468	1	SESP	
196087800	JORGE HENRIQUE SILVEIRA DE LIMA	58716120	1	SESP	

138002/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE
JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 15.284, DE 17 DE AGOSTO DE 2022, QUE CONCEDEU PENSÃO
ESPECIAL A MARISA DAIANE MACHADO ANTONELLI, RG 10.228.769-0, CPF 079.694.939-55, PARA
DECLARAR QUE FORAM DEFERIDAS DUAS PENSÕES DISTINTAS UMA PARA O MENOR E OUTRA PARA
MARISA DAIANE ANTONELLI, NO VALOR MENSAL DE R\$ 1.666,66 (UM MILSEISCENTOS E SESSENTA E
SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) PARA CADA UM DOS AUTORES E NÃO COMO CONSTOU.
PROTOCOLO 19.337.276-7

CURITIBA, 19/12/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

138001/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11313 19/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9419 DE 04/07/2022 O NOME DE ADRIANO SARTURI
R.G. 84625388 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11232 DE 15/12/2022 O NOME DE ADRIANO DA SILVA
R.G. 83652233 LF - 1

137563/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11314 19/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9849 DE 08/08/2022 O NOME DE LARISSA MARSOLIK
R.G. 62908963 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10552 DE 04/10/2022 O NOME DE WLADIMIR DIZERO DE MORAIS
R.G. 91619628 LF - 1

137794/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11302 19/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2975 DE 27/09/2019 O NOME DE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA THOMAZINI
R.G. 42956651 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11150 DE 02/12/2022 O NOME DE WANESSA PRISCILLA BARBIERI
R.G. 82700420 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11303 19/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1549 DE 06/04/2011 O NOME DE MONICA TEREZINHA BAUMBACH
R.G. 50602265 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11269 DE 26/06/2017 O NOME DE TANIA MARA DA SILVA ROIK
R.G. 79492175 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24381 DE 11/09/1998 O NOME DE WALDEMIR FORNITANI ELIAS
R.G. 21176672 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11304 19/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8976 DE 17/04/2008 O NOME DE MARIA DO SOCORRO LEAL ALVES
R.G. 33666411 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10305 DE 06/09/2022 O NOME DE ALEXANDRA PINGRET
R.G. 44690845 LF - 1

137537/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 11315 19/12/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1920 DE 28/03/1995 O NOME DE HELISSALETH VISENTIN KRAMER
R.G. 31033055 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2892 DE 18/09/2019 O NOME DE CARLOS ROBERTO VIEIRA
R.G. 30058216 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3712 DE 13/12/2019 O NOME DE ANA CLAUDIA ROLIM SASSO
R.G. 50151905 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7495 DE 21/10/2021 O NOME DE SILVANA MARIA CORDEIRO
R.G. 36162066 LF - 2

137874/2022

Resolução SEAP nº 16356

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em
vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

RESOLVE

Cancelar por renúncia, a Resolução nº 1809, de 23/05/1995 na parte que concedeu aposentadoria a AMELIA CONSONI IUNG, RG Nº 1.368.910-5, Técnico Administrativo, LF01, UEM, em razão de acúmulo de cargos.
Protocolo nº 18.692.451-7.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16357

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SIMONE MARIA ROSSETTO, R.G. nº 3.540.755-3, LF 2, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 4º, § 4º, incisos I a III e § 5º, § 6º inc. I e § 7º inc. I, da Emenda Constitucional nº 45/2019 para art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. Valor dos proventos R\$ 4.533,15 (Quatro mil, quinhentos e trinta três reais e quinze centavos). Cálculo de fls.15. Efeitos financeiros a partir de 01/10/2022.
Protocolo nº 19.460.026-7.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16358

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de SERGIO TADEU GIAVARINA, R.G. nº 762.998-2, Professor, LF-01, PRPREV, alterando o embasamento legal do benefício para artigo 40, § 1º, inciso III, alínea B, da Constituição Federal/88 e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003. Valor dos proventos R\$ 5.366,55 (Cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 37.
Protocolo nº 19.306.894-4.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16359

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARIA APARECIDA ALVES SAMPAIO, RG 2.084.643-7, Promotor de Saúde Fundamental, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 110. – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.601,27 (Hum mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).
Protocolo nº 16.933.357-2.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16360

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARCIA LEITE VIEIRA ALVES, R.G. nº 4.624.351-0, LF 1, Professor, alterando o embasamento legal do benefício para art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Valor dos proventos R\$ 6.338,31 (Seis mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos). Cálculo de fls.15. Efeitos financeiros a partir de 01/09/2022.
Protocolo nº 19.360.392-0.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16361

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA, RG. nº 1.433.317-7, LF 01, Analista e m C&T, conforme cálculo de fls. 55 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0009322-15.2022.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 20.363,52 (Vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos).
Protocolo nº 19.430.722-5

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16362

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CELIA REGINA GRANHEN TAVARES, RG. nº 901.940-5, LF 01, Professor do Ensino Superior, conforme cálculo de fls. 90 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0050516-78.2019.8.16.0182 do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 26.015,32 (Vinte e seis mil e quinze reais e trinta e dois centavos).
Protocolo nº 19.768.579-4.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16363

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de LUCIENE SETSUKO AKIMOTO, RG. nº 3.177.325-3, LF 01, Professor do Ensino Superior, conforme cálculo de fls. 106 - PRPREV, em atendimento aos autos sob nº 0050523-70.2019.8.16.0182 do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba. Valor dos proventos R\$ 17.806,92 (Dezessete mil, oitocentos e seis reais e noventa e dois centavos).
Protocolo nº 18.639.265-5.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16364

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NIVALDO BATISTA DOS SANTOS, RG 2.266.105-1, Agente Educacional II, LF 01, em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 79. - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.453,29 (Hum mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos).
Protocolo nº 17.762.280-0.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16365

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a ANGELA MARIA DALLA TORRE, R.G nº 4.054.209-4, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEL de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019 e Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/2012 art. 13. Valor dos proventos R\$ 10.772,13 (Dez mil, setecentos e setenta e dois reais e treze centavos). Cálculos de fls. 59 - PRPREV.
Protocolo nº 19.398.105-4.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16366

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, R.G nº 1.904.923-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, § 2º, inc. I e § 3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019 e Lei 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171. Valor dos proventos R\$ 6.949,35 (Seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). Cálculos de fls. 36 – PRPREV.
Protocolo nº 18.900.295-5.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16367

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a VALTER DONIZETE IORI, R.G. nº 2.061.389-0, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30, Lei nº 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 10692/93 art. 13. Valor dos proventos R\$ 8.854,10 (Oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Cálculos de fls.32 – PRPREV.
Protocolo nº 19.665.254-0.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16368

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a IRACELIS LOPES PEREIRA, R.G. nº 3.735.351-5, LF 01, UEM, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei nº 11713/97, art. 30, Lei nº 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 10692/93 art. 13 e Lei 17382/2012. Valor dos proventos R\$ 8.373,17 (Oito mil, trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos). Cálculos de fls.63 – PRPREV.
Protocolo nº 19.569.870-8.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16369

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIO CELSO LISBOA DE MIRANDA, R.G. nº 3.608.114-7, LF01, ocupante de Investigador de Polícia 1ª Classe, SESP, de acordo com o Artigo 6º, § 2º, § 3º, inciso I, § 4º inc. I e § 6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012. Valor dos proventos R\$ 10.962,21 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos). Cálculos de fls. 30 – PRPREV.
Protocolo nº 19.666.094-1.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16370

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a MARIA ELIZA MIYOKO TOMOTAKE, R.G. nº 7.219.843-3, LF01, ocupante de Professor do Ensino Superior, UNICENTRO, de acordo com o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; Lei 11713/1997, art. 30; Lei 6174, art. 170 e 171; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 21.029,08 (Vinte e um mil, vinte nove reais e oito centavos). Cálculos de fls. 57 – PRPREV.
Protocolo nº 19.722.746-0.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16371

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria compulsória, a BENEDITO MORTEAN, RG. nº 664.445-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o art. 35, §1º, inciso II da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019, c/c inc. II, § 1º do art. 40 da Constituição Federal; art. 10 da EC 45/2019 c/c art. 26 da EC 103/2019. Valor dos proventos R\$ 1.077,34 (Hum mil e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Cálculos de fls. 38 – PRPREV.
Protocolo nº 19.614.900-7.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16372

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por idade, a BRIGIDA MARIA NOGUEIRA CERVANTES, RG. nº 1879.777-1, LF 01, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o artigo 40, §§ 1º, inciso III, alínea A e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03; art. 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal. Valor dos proventos R\$ 8.393,23 (Oito mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e três centavos). Cálculos de fls. 87 – PRPREV.
Protocolo nº 15.644.171-6.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 16373

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ZILDA PRIMOR, R.G. nº 3.155.184-6, LF 1, Agente Universitário, alterando o embasamento legal do benefício para art. 4º, incisos I a V, § 6º, inciso I e § 7º inc. I, da Emenda Constitucional nº 45/2019. Valor dos proventos R\$ 4.968,94 (Quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Cálculo de fls.139. Efeitos financeiros a partir da data da implantação da revisão.
Protocolo nº 18.004.652-6.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

137542/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR nº 151/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 20 de dezembro de 2021 (protocolo nº 18.043.797-5), o contido na o contido na Lei 20.121 de 31 de dezembro de 2019, na Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, a Lei 19.239 de 21 de novembro de 2017, e o disposto no Protocolo nº 19.507.686-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder, aos integrantes do Quadro Próprio do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, 01 (uma) referência salarial a título de Progressão por Avaliação de Desempenho, de acordo com o Anexo Único desta Resolução Conjunta, na forma do § 2º do artigo 7º da Lei 16.536 de 30 de junho de 2010, do Art. 2º da Lei 19.239 de 21 de novembro de 2017, atendido o critério de PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná-IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP SEAB IDR Nº 151/2022

PROGRESSÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO								
QUADRO EMATER - CARGO: AGENTE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO – AAE								
NOME	RG	QUADRO	ORGAO	CARGO	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
CESAR MIGUEL CANDEO DOS SANTOS	35746277	EMATER	IDR	AAE	TE03	09	TE03	10

MARCELO HUSSAR MANFIOLLI	12850000	EMATER	IDR	AAE	SP03	04	SP3	05
PAULO ROBERTO MILAGRES	33186380	EMATER	IDR	AAE	SP03	05	SP03	06

138366/2022

Resolução SEAP nº 16.416/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício da Procuradoria Geral do Estado e o contido no protocolado nº 19.852.404-2, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0030707-34.2021.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 15.117, de 3 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 11.234, de 8 de agosto de 2022, na parte que concedeu Progressão, em 1 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, a servidora Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AE	SOLANGE CRISTINA SALLET	101225119	I	CL	REF	CL	REF	04/03/2013
					III	03	III	04	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

138558/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 15.781.195-9

Termo de Doação nº: 6/2021

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Rio Bom

Fundamento legal: Lei nº 20090 de 18/12/2019, publicado no DIOE nº 10587 de 18/12/2019

Descrição: Imóvel localizado na Avenida Goiás, nº 215, Centro, constituído pelo Lote de terras nº 03 da Quadra nº 26, com área documental de 807,00 m², contendo 152,02 m² de edificações, sob Matrícula 3.436 do Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia do Sul.
Valor do Imóvel: R\$ 236.966,07 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

138559/2022

DESPACHO Nº: 2612/2022

Protocolo nº: 19.133.266-0

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1050/2022-SRP - Homologação

Data: 19/12/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1050/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 13 (treze) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1711/1878a).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	08.039.289/0001-64	01
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A	61.602.199/0232-44	02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 12
Fracassado	-	09

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 14.908.459,00** (quatorze milhões, novecentos e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), sendo obtido um desconto de 5,31%, em relação ao valor máximo autorizado.

4. Considerando a Informação nº 377/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica

desta Secretaria (fls. 2260/2262a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

138149/2022

DESPACHO Nº 2617/2022

Protocolo nº 19.579.470-7

Interessado: Ricardo Augusto da Silva

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional

Data: 19/12/2022

1 Trata-se da solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra - IAT, para que o servidor Ricardo Augusto da Silva, RG nº 8.380.332-0, ocupante do cargo de Técnico de Extensão Rural, função Extensionista Especializado, lotado no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Divisão de Proteção de Mananciais - DPM do Instituto Água e Terra - IAT, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2023.

2 Considerando:

- (i) a anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;
- (ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;
- (iii) dossiê funcional e formulários de disposição funcional devidamente preenchidos;
- (iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional até 31/12/2023, nos termos solicitados.

3 Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

138490/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

ASSESSORIA TÉCNICA/CPPAAR

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – CPPAAR, designada pela Resolução n.º 1.677/2021 – GS/SEED de 30/04/2021, publicada no DOE n.º 10928 em 05/05/2021, alterada pelas Resoluções n.º 3.035/2021 – GS/SEED, n.º 2.487/2022 – GS/SEED e n.º 4.771/2022 – GS/SEED.

Protocolo n.º 17.589.299-0

Autos n.º 06/2021

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade nomeada pela Resolução n.º 1.677/2021 – GS/SEED, de 30/04/2021, publicada em 05/05/2021 no Diário Oficial do Estado n.º 10.928, **NOTIFICA** a empresa **Plainar Terraplenagem e Construção Ltda.** – EPP, CNPJ n.º 11.333.550/0001-49, na pessoa de seus representantes legais e administradores, Sra. **Marcia Marchese**, RG n.º 4. xxx.3xx-6, CPF n.º 841.xxx.xxx-53, e Sr. **Lucas Luiz Marchese Campagnolo**, RG n.º 9.3xx.0xx-9, CPF n.º 049.xxx.xxx-10, de que, mediante Ato Secretarial expedido por meio da referida Resolução, foi instaurado Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade em desfavor da mencionada empresa, visando apurar possíveis irregularidades em razão de indícios de que, em tese, teria incorrido na inexecução parcial do Contrato n.º 0235/2012 – GAS/SEED, oriundo do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública n.º 022/2011 – SEED/SUDE, tipo menor preço, que tem por objeto reparos na Escola Estadual Presidente Costa e Silva, localizada no município de Cascavel/PR.

Em virtude do exposto, a Presidente da mencionada Comissão científica a supracitada empresa de que tanto esta como o seu representante legal estão sujeitos às sanções administrativas previstas no citado Contrato, como também no artigo 150 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, subsidiariamente, nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e esclarece que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 161 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007, e ao disposto no artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Dessa forma, a Presidente da Comissão em referência também **INTIMA** a empresa **supra para que, no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do dia subsequente à publicação deste Edital, **apresente Defesa Prévia**, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de seu procurador, a qual poderá requisitar produção de todas as provas em direito admitidas e que julgarem necessárias para a sua ampla defesa, sendo-lhe assegurada a disponibilização de **cópia digitalizada** dos presentes autos e de seus anexos, via endereço eletrônico: cpaar@educacao.pr.gov.br, para ciência do inteiro teor deste caderno processual, sem prejuízo do direito de solicitação de acesso aos autos originais via Sistema de Protocolo Integrado do Estado do Paraná <https://www.eprotocolo.pr.gov.br> ou, ainda, poderá efetuar contato com a Comissão, o que lhe é assegurado durante o horário de expediente normal da Comissão – das 9 às 18 horas, a qual se encontra instalada na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, localizada na Avenida Água Verde n.º 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná, sala 102, telefone (41) 3340-1543.

Outrossim, a presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade **INFORMA** ainda que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, Parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Flavia Dinnies Carneiro dos Santos
Presidente da CPPAAR

138342/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 10081/2022 – OEI/SEED-PR QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA, E, DE OUTRO, A EMPRESA B2HR INTELIGÊNCIA EM GESTÃO DE PESSOAS LTDA.

Protocolo: 19.744.191-7

Objeto: Contratar a Empresa B2HR Inteligência em Gestão de Pessoas Ltda., para prestação de serviços/fornecimento de formação com foco no desenvolvimento profissional (liderança, análise crítica, melhoria do relacionamento entre times e integração entre equipe) objetivando eficiência e excelência, conforme Termo de Referência n.º 8279 e especificações técnicas contidas na proposta da Contratada n.º 419, de 16/11/2022.

Recursos Financeiros: Transferência efetivada no âmbito do Termo de Cooperação Técnica Internacional OEI/BRA 22/001 Protocolo 18.073.406 -6

Valor: R\$ 24.800,00

Vigência: Até 30/12/2022

Gestor: Vinicius Mendonça Neiva

Signatários: Raphael Callou, Diretor da OEI, e B2HR Inteligência Contratada em Gestão de Pessoas Ltda.

Data da Assinatura: 30/11/2022

138044/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 345/2022 – DG/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 19.266.382-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscais do **Contrato n.º 5.642/2022 – SEED**, oriundo da Dispensa de Licitação n.º 28208/2022, firmado com a empresa Filtros Curitiba Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.539.019/0001-76, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) Bebedouro Industrial 50 litros, em aço inoxidável.

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Rejane Sirlei München	5.450.633-3	822.213.599-58
Fiscal Setorial de Contrato	Rodrigo Braz Martins	8.147.769-8	035.707.789-08
Fiscal de Contrato	Vera Lucia Pereira da Silva Moura	5.184.543-9	365.837.669-49

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138042/2022

RESOLUÇÃO N.º 8202/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar processo de sindicância.

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições e considerando o contido no Protocolado n.º 17.979.721-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o processo de sindicância (Autos n.º 123/2022) – Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, sindicância instaurado em face dos funcionários Maristela Flores da Silva, RG n.º 12.495.095-3, e Fabrício Ferreira, RG n.º 6.291.843-8, ambos professores contratados por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, com as devidas baixas dos apontamentos da sua ficha funcional, tendo em vista, que não foi constatada a prática de irregularidades.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

137957/2022

PORTARIA N.º 60/2022

Súmula: Revogação da Portaria 59/2022

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n.º 12.615/2022, de 16 de novembro de 2022, considerando o contido no Protocolado n.º 19.625.774-8.

RESOLVE:

Artigo 1º – Revogar a Portaria n.º 59/2022, visto equívoco de análise sobre o Relatório da Comissão de Sindicância, onde foram constatados indícios de irregularidades no Colégio Estadual Julia Wanderley – EFMP, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Laura Patrícia Lopes
Chefe do NRE/Curitiba
Decreto n.º 12.615/2022

138353/2022

RESOLUÇÃO N.º 7962/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.399.560-8, **Autos n.º 117/2022.**

RESOLVE:

Art. 1º – **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e a servidora **Ana Marina Cercouny Menon**, RG n.º 8.692.750-0, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no CE – Antonio Xavier da Silveira – EFM, no município de Irati, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2º – O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Antonio Xavier da Silveira – EFM, no município de Irati, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Irati.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o defensor dativo, Sr. Maicon Ferreira – RG/PR nº 9.090.233-4, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138460/2022

RESOLUÇÃO N.º 8196/2022 – GS/SEED

Súmula: *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado – PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.509.964-2, Autos nº 122/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Clauderson Everaldo Alves**, RG nº 7.925.043-0, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no CECM – Marechal Cândido Rondon – EFM, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2º – O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Marechal Cândido Rondon – EFM, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o defensor dativo, Sr. Luiz Alberto de Souza Santos – RG/PR nº 12.316.461-0, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138465/2022

RESOLUÇÃO N.º 8197/2022 – GS/SEED

Súmula: *Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado – PSS.*

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado nº 19.543.680-0, Autos nº 125/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – **RESCINDIR** o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e a servidora **Jacqueline dos Santos**, RG nº 10.097.468-1, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício nos Colégios Estaduais Mathias Jacomet e Tenente Sprenger – EFM, ambos no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso VI, da Lei nº 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2º – O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância nos Colégios Estaduais Mathias Jacomet e Tenente Sprenger – EFM, ambos no município de Pinhais, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente a funcionária, ficando a defensora dativa, Sr. Ariane Alves Amaral Augusto – RG/PR nº 6.410.225-7, intimada da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º – Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138467/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE HOMOLOGAÇÃO PE 984/2021 – GMS/SEED

Protocolo nº 17.481.045-1

1. HOMOLOGO, com fundamento no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o Decreto Estadual nº 4.189/2016 e a Informação nº 1754/2022 – SEED/ASS TEC, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 984/2021 – GMS/SEED, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada na prestação de

Seguro Contra Acidentes Pessoais para 55.824 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro) alunos da Rede Pública Estadual de Ensino que frequentam os Cursos Profissionais (Técnicos e o Curso de Formação de Docentes) em que o estágio supervisionado e a prática de formação são obrigatórios, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos.

2. ADJUDICO, pelo montante de R\$ 53.591,04 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos) à empresa Seguros Sura S/A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27.

3. AUTORIZO, cumprido as formalidades legais e com fundamento do disposto no art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, c/c a Informação nº 1754/2022 – SEED/ASS TEC a realização da despesa e emissão de empenho em favor da empresa arrematante do certame.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED, por Delegação de Competência Res. n.º

5.678/2021 – GS/SEED

138533/2022

RESOLUÇÃO N.º 2153/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1347/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Anibal Martins – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4342/2020, de 20/11/2020 e Parecer n.º 368/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5673/1994, de 21/11/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3789/2015, de 24/11/2015 e Parecer n.º 1935/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

Republicada por ter saído com incorreção.

RESOLUÇÃO N.º 7.644/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3649/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, no Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental e Normal, situado na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 549, no Município de Figueira, NRE de Ibiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2230/2018, de 17/05/2018 e Parecer nº 1487/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/10/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, em Tempo Integral, com implantação gradativa, a partir de 01/01/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Professora Alvina Prestes – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 24 novembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Republicada por haver saído por incorreção

RESOLUÇÃO N.º 8.164/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do

Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3918/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Zulmira Marchesi Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Portugal, 240, no Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 667/2019, de 19/02/2019 e Parecer n.º 727/2019 – CEF/SEED, com vigência até 29/05/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2023.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.165/2022 – GS/SEED

O **Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 293/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marfim, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5038/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3075/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 267/1999, de 25/01/1999 e reconhecido pela Resolução n.º 3733/2002, de 12/09/2002. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1038/2018, de 14/03/2018, com vigência até 12/09/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1822/1987, de 15/04/1987 e reconhecido pela Resolução n.º 2921/1989, de 27/10/1989. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 3134/2017, de 19/07/2017, com vigência até 04/07/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 13/09/2022, excepcionalmente, até 06/12/2027.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 05/07/2022, excepcionalmente, até 06/12/2027.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.166/2022 – GS/SEED

O **Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 293/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marfim, 1177, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5038/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3075/2017 – CEF/SEED, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1878/2005, de 11/07/2005 e o Parecer n.º 278/2005 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5033/2007, de 06/12/2007 e o Parecer n.º 696/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5428/2017, de 18/10/2017 e Parecer n.º 505/2017 – CEE/PR, com vigência até 06/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 07/12/2022 a 06/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.168/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 302/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Pedro Ernesto Garlet – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Agibe Rosalino Vivian, s/n, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6307/2022, de 10/10/2022 e Parecer n.º 3044/2022 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2032.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 464/1990, de 13/02/1990 e reconhecido pela Resolução n.º 3057/1992, de 17/09/1992. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 607/2014, de 04/02/2014 e Parecer n.º 115/2013 – CEE/PR, com vigência até 09/11/2017.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1392/2006, de 17/04/2006 e reconhecido pela Resolução n.º 3304/2013, de 22/07/2013. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3659/2015, de 17/11/2015 e Parecer n.º 538/2015 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) no período de 10/11/2017, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 01/01/2018, excepcionalmente, até 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.169/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 713/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Eletrônica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, situado na Rua Natal, 2800, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 974/2016, de 11/03/2016 e Parecer n.º 03/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6060/2011, de 26/12/2011 e o Parecer n.º 1174/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, em caráter experimental e a Resolução n.º 864/2015, de 22/04/2015 e o Parecer n.º 35/2015 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 02/02/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 03/02/2020 até 02/02/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 02/02/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.170/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3920/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Otávio Folda – Ensino Fundamental e Médio, situada na Rua Quinze de Novembro, 798, no Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5801/2018, de 10/12/2018 e Parecer n.º 4558/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/11/2032

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.171/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 726/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua B, 124, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2675/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1865/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7277/2012, de 29/11/2012 e reconhecido pela Resolução n.º 4196/2015, de 22/12/2015. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 5134/2018, de 31/10/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.180/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 747/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme Plano de Expansão da SEED/PR, no Centro Estadual de Educação Profissional Theodoro de Bona, situado na Rua Milton Legal, 50, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3375/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 369/2019 – CEE/PR, com vigência até 27/03/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2023.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos concluintes do Ensino Fundamental.

§ 4º Na conclusão do curso, conforme organização curricular aprovada, comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Mecânica.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.181/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3922/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professora Gelta Santos Taborda de Faria, situado na Rua Marcelino Geremias, 572, do Município de Tunas do Paraná, NRE da Área Metropolitana Norte, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pelo Decreto Municipal n.º 352, de 13/12/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.185/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3923/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Premere – Ensino Médio, situado na Rua José Alves Nendo, 1390, Bairro Jardim São Silvestre, no Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 2º A instituição de ensino é mantida por Premere Ltda e foi criada pela Ata de Criação n.º 01/2022, datada de 02/02/2022 e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Ato Constitutivo de Sociedade Empresarial registrado na Junta Comercial do Paraná, datado de 03/08/2021, sob n.º 41210051543.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.186/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3924/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Angeli Domini, situado na Rua Pioneiro Antônio Bernardes, 408, Bairro: Parque Avenida, no Município e NRE de Maringá, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Angeli Domini Ltda e foi criada pela Ata n.º 01/2022, datada de 02/05/2022, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social de Constituição de Sociedade Empresária Limitada Unipessoal registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210442763, de 16/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.189/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 322/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1250/2020, de 23/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4410/2009, de 18/12/2009 e reconhecido pela Resolução n.º 3414/2019, de 27/08/2019, com vigência até 08/02/2023.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 365/2018, de 25/01/2018 e reconhecido pela Resolução n.º 3414/2019, de 27/08/2019, com vigência até 08/02/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 09/02/2023 a 09/02/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/02/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.190/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 326/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro

Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5919/2022, de 21/09/2022 e Parecer n.º 2856/2022 – CEE/SEED, com vigência até 11/12/2032.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 128/2007, de 22/01/2007 e Parecer n.º 602/2006 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 45/2019, de 29/01/2019 e Parecer n.º 185/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.191/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 322/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alderico Bandeira de Lima, 211, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1751/2022, de 11/04/2022 e Parecer n.º 70/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 4225/2006, de 26/09/2006 e Parecer n.º 348/2006 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 1595/2019, de 24/04/2019 e Parecer n.º 64/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.192/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 742/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Princesa Isabel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Romário Martins, 120, do Município de Cerro Azul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1250/2020, de 23/04/2020 e Parecer n.º 54/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 261/1991, de 21/01/1991 e Parecer n.º 54/2020 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1937/1997, de 03/06/1997 e Parecer n.º 117/1997 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 18/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 249/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.193/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 324/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Frei Beda Maria – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Antônio Tomé, 232, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 730/2019, de 26/02/2019 e Parecer n.º 826/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 5058/2007, de 07/12/2007 e Parecer n.º 705/2007 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2050/2019, de 29/05/2019 e Parecer n.º 90/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.194/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 308/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Elias Abrahão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ângelo Chilante, 15, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1990/2020, de 26/05/2020 e Parecer n.º 49/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 294/1997, de 29/01/1997 e reconhecido pela Resolução n.º 1147/2003, de 10/04/2003. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 23/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 238/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1813/2004, de 18/05/2004 e reconhecido pela Resolução n.º 6775/2012, de 12/11/2012. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 23/2020, de 06/01/2020 e Parecer n.º 238/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação dos reconhecimentos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.195/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 307/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Primo Manfrinato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Timbiras, 156, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5378/2017, de 16/10/2017 e Parecer n.º 3302/2017 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8227/1984, de 12/12/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 2537/1988, de 09/08/1988. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 6560/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 66/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.

§ 3º O Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1470/2000, de 03/05/2000 e reconhecido pela Resolução n.º 1729/2002, de 16/05/2002. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 6560/2017, de 15/12/2017 e Parecer n.º 66/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/07/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2022 a 04/07/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/07/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.199/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022 e o Parecer n.º 770/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subseqüente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira, situado na Estrada do Lageado Bonito, Km 04, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 8135/2022, de 15/12/2022 e Parecer n.º 768/2022 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2032.

§ 2º A Resolução n.º 4355/2019, de 19/11/2019 e o Parecer n.º 600/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, em caráter experimental e a Resolução n.º 6192/2021, de 16/12/2021 e o Parecer n.º 509/2021 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 21/11/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 03 (três) anos, no período de 22/11/2022 até 21/11/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.205/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 738/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tamóio, 50, do Município de Maripá, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6093/2021, de 13/12/2021 e Parecer n.º 161/2021 – CEE/PR, com vigência até 06/02/2032.

§ 2º A Resolução n.º 1010/1991, de 14/03/1991 e o Parecer n.º 292/1991 – DESG/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3277/1996, de 29/08/1996 e o Parecer n.º 140/1996 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4389/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 638/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/02/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/02/2023 a 22/02/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 22/02/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.207/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 729/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Nilo Peçanha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Mauá, 25, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3621/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 2250/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 1855/1994, de 31/03/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4010/1997, de 01/12/1997, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4773/2019, de 13/12/2019 e Parecer n.º 677/2019 – CEE/PR, com vigência até 25/09/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/09/2022 a 25/09/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.209/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 716/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elídio Stabile, 379, no Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1219/2018, de 21/03/2018 e Parecer n.º 864/2018 – CEE/PR, com vigência até 15/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 605/2006, de 02/03/2006, autorizou o funcionamento, e a Resolução n.º 5044/2007, de 07/12/2007 e o Parecer n.º 716/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2395/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 105/2018 – CEE/PR, com vigência até 07/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 08/12/2022 até 07/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138606/2022

RESOLUÇÃO N.º 8.212/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 721/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Túlio de França – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Interventor Manoel Ribas, s/n, no Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2360/2018, de 24/05/2018 e Parecer n.º 1663/2018 – CEF/SEED, com vigência até 15/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2999/2005, de 08/11/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4352/2007, de 18/10/2007 e Parecer n.º 611/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3146/2018, de 05/07/2018 e Parecer n.º 174/2018 – CEE/PR, com vigência até 18/10/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 19/10/2022 a 18/10/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 18/10/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.213/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 299/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Franciscano Nossa Senhora do Carmo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça João XXIII, 168, no Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5457/2017, de 19/10/2017, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 476/2008, de 08/02/2008 e reconhecido pela Resolução n.º 4976/1987, de 29/12/1987. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 1274/2018, de 26/03/2018 e Parecer n.º 27/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4092/1994, de 19/08/1994 e reconhecido pela Resolução n.º 74/1997, de 13/01/1997. O último prazo foi renovado pela Resolução 1273/2018, de 26/03/2018 e Parecer n.º 27/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.214/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 725/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quiscalco, 185, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5042/2017, de 28/09/2017 e Parecer n.º 3076/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 162/2006, de 30/01/2006, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3189/2007, de 16/07/2007 e Parecer n.º 380/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 160/2018, de 11/01/2018 e Parecer n.º 641/2017 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/07/2022 a 16/07/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 16/07/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.215/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/202, 12/2021, 10/2022 e o Parecer n.º 719/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cívico-Militar Anita Garibaldi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua dos Estudantes, 62, do Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1543/2022, de 05/04/2022 e Parecer n.º 75/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1049/2010, de 22/03/2010 e o Parecer n.º 236/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 4775/2012, de 02/08/2012 e o Parecer n.º 536/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2349/2019, de 25/06/2019 e Parecer n.º 280/2019 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida a partir do início do ano de 2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

§ 6º A direção deverá solicitar a cessação do referido curso, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.217/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 287/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Frentino Sackser – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Maripá, 3815, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2972/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1839/2017 – CEF/SEED, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 5490/1985, de 18/12/1985 e reconhecido pela Resolução n.º 2483/1990, de 31/08/1990. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4763/2019, de 13/12/2019 e Parecer n.º 243/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/11/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2302/1995, de 09/06/1995 e reconhecido pela Resolução n.º 4012/1997, de 01/12/1997. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4763/2019, de 13/12/2019 e Parecer n.º 243/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/11/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/11/2022 a 13/11/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/11/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.218/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 300/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Terra do Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Kennedy, 2300, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela UESPAR – União de Ensino Superior do Paraná Ltda. – EPP e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 496/2018, de 06/02/2018 e Parecer n.º 326/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 872/2008, de 07/03/2008 e 774/2017, de 08/03/2017 e reconhecido pela Resolução n.º 3006/2018, de 28/06/2018 e Parecer n.º 128/2018 – CEE/PR, com vigência até 13/03/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedida, excepcionalmente, no período de 14/03/2023 a 01/02/2029.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 971/2021, de 08/03/2021 e o Parecer n.º 45/2021 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no caput do art. 2º, com vigência até 01/02/2024.

§ 2º O reconhecimento do Ensino Médio é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 a 01/02/2029.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.219/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2114/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Coronel Luiz José dos Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Augusto Ferreira Chagas, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1733/2019, de 07/05/2019 e Parecer n.º 1843/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/11/2028.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.220/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2112/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João Plath – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Pedro Geffer, 420, do Município de Mauá da Serra, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6592/2022, de 24/10/2022 e Parecer n.º 3204/2022 – CEF/SEED, com vigência até 12/12/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.221/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 284/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Monsieur Haddad, 726, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Gomes e Medeiros S/C Ltda e pelo Colégio Novo Milenium S/C Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6213/2012, de 15/10/2012, com vigência até 05/11/2017.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 06/11/2017 a 31/12/2020.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do artigo 1º.

§ 1º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pelas Resoluções n.º 4809/2007, de 21/11/2007 e n.º 7666/1984, de 05/11/1984, e reconhecido pela Resolução n.º 486/1989, de 27/02/1989. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 808/2014, de 12/02/2014 e Parecer n.º 177/2013 – CEE/PR, com vigência até 09/08/2017.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 94/1998, de 12/01/1998 e reconhecido pela Resolução n.º 3718/2000, de 11/12/2000. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1415/2014, de 13/03/2014 e Parecer n.º 496/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida até 31/12/2020.

§ 4º A direção deverá solicitar a cessação do referido curso, imediatamente após a data da publicação deste ato.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.222/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Colégio Novo Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jorge Monsieur Haddad, 726, do Município e NRE de Cornélio Procopio, com as ofertas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Gomes e Medeiros S/C Ltda e pelo Colégio Novo Milenium S/C Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8221/2022, de 19/12/2022, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 7666/1984, de 05/11/1984, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2021 e extinta a referida instituição.

§ 4º Os ensinos ofertados estão com o ato de renovação de reconhecimento com prazos regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Professor Willian Madi – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cornélio Procopio, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.223/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 700/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Pinheiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3723/2022, de 30/06/2022 e Parecer n.º 2028/2022 – CEF/SEED, com vigência até 09/10/2032.

§ 2º A Resolução n.º 3601/2019, de 18/09/2019 e o Parecer n.º 292/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 04/10/2022.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 04/10/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 05/10/2022 até 04/10/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/10/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.224/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 327/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Francisco Beltrão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua União da Vitória, 1771, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6017/2017, de 20/11/2017 e Parecer n.º 3707/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/11/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 3960/2006, de 22/08/2006.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pelas Resoluções n.º 1818/2018 e n.º 1819/2018, de 03/05/2018 e Parecer n.º 47/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.226/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 297/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do

Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Shirley Catarina Tamalu Machado – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Vicente Tozo, 444, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1674/2022, de 07/04/2022 e Parecer n.º 74/2022 – CEE/PR, com vigência até 28/03/2031.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) e o Ensino Médio foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 5029/2006, de 13/11/2006 e Parecer n.º 2880/2006 – CEE/SEED. O último prazo foi renovado pela Resolução n.º 4334/2019, de 18/11/2019 e Parecer n.º 220/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação dos reconhecimentos dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138612/2022

RESOLUÇÃO N.º 8198/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.583.037-1, Autos n.º 128/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **José Marcelo de Oliveira**, RG n.º 9.254.757-4, contratado por Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, no município de Palmeira, Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny- EFM, no município de Ponta Grossa, Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, no município de Ponta Grossa, Colégio Estadual Santa Maria - EFM, no município de Ponta Grossa e Colégio Estadual São Judas Tadeu, no município de Palmeira, jurisdicionados ao Núcleo Regional de Ponta Grossa, com fulcro no Artigo 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso III, da Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Centro Estadual de Educação Profissional Agrícola Getúlio Vargas, município de Palmeiras, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 3º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado de defesa, Dr. Guilherme Martins de Oliveira – OAB/PR n.º 92.719, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138473/2022

RESOLUÇÃO N.º 8200/2022 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 18.889.666-9,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Silmara Marcelino Pereira, RG/PR n.º 6.486.521-8 em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar em substituição a servidora Romilda Mello Pereira, RG n.º 6.218.723-9, designado pela Resolução n.º 7282/2022 – GS/SEED de 10 de novembro de 2022, publicada em Diário oficial do Estado n.º 11300, sendo a substituição necessária em razão do remanejamento de servidores.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138487/2022

RESOLUÇÃO N.º 8201/2022 - GS/SEED

Súmula: Dessobrestar PAD.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 18.907.460-3,

RESOLVE:

Artigo 1º. Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar do Protocolado n.º 18.907.460-3, Autos n.º 223/2022, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Perícia Médica sobre *Avaliação Laboral do servidor Sr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA, RG n.º 5.656.434-9/PR*, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 lotado na Escola Estadual Padre Giuseppe Bugatti – Ensino Fundamental e em exercício no C.E Túlio de França e na E.E. Neusa Domit, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de União da Vitória/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138495/2022

RESOLUÇÃO N.º 8204/2022 - GS/SEED

Súmula: Retificação de Resoluções.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 19.626.424-8

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, o contido nas Resoluções 6917/2022 GS/SEED, de 31 de outubro de 2022, publicada no DIOE n.º 11292, de 01 de novembro de 2022, e 7752/2022 GS/SEED, de 29 de novembro de 2022, publicada no DIOE n.º 11310, de 01 de dezembro de 2022, para que, onde se lê, “**Luana Damovich, RG n.º 8.802.424-8**”, leia-se, “**Luana Damovich, RG n.º 8.802.073-1**”, afim de corrigir equívoco quanto ao número do Registro Geral da servidora.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED

Delegação de Competência de Diretor-Geral

138536/2022

RESOLUÇÃO N.º 8206/2022 - GS/SEED

Súmula: Instituição de Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 19.326.953-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Vera Lucia Wollz, RG 6.562.768-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, Wanderlei Messias Rodrigues, RG 6.160.344-1, e Solange de Souza Costa Guimarães, RG 8.840.015-1, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar para apurar supostos indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores;

EDNALDO FACIO, RG 7.539.482-9, cargo professor de geografia, QPM, Linha Funcional 01, Lotação Colégio Estadual Professora Lúcia Barros de Lisboa, diretor auxiliar pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por ter, supostamente, infringido os deveres de: *observância das normas legais e regulamentares, bem como praticou, supostamente incontinência pública e escandalosa; aplicação irregular dos dinheiros públicos e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado*. Assim agindo, praticou atos incompatíveis com a dignidade profissional, violando os seguintes dispositivos legais artigo n.º 279, incisos VI, artigo 293, inciso V, alíneas “c”, “f” e “h” da Lei Estadual n.º 6.174 de 1970 e Art. 293, inciso V, alíneas “c”, “f” e “h”.

CLÁUDIO HENRIQUE ALMEIDA RG: 3.470.969-6, cargo professor de Educação Física, QPM, Linha Funcional 01(dobra de padrão), Lotação Colégio Estadual Professora Lucia Barros de Lisboa, atualmente diretor da unidade escolar, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Londrina, por em tese, faltar, com os deveres de: urbanidade: mediante ao atendimento e direcionamento das ações voltadas aos profissionais da educação e estudantes da Educação básica; Discrição: dever de ser discreto nas atitudes e no desenvolvimento das atividades no interior das práticas escolares; e observância das normas legais e regulamentares: acompanhamento e monitoramento dos registros referente à frequência dos servidores públicos da unidade escolar; organização do trabalho pedagógico e administrativo e financeiro seguindo princípios da transparência e decisões coletivas; na promoção do relacionamento cooperativo e democrático, em consonância ao Regimento Escolar, Plano de Ação e Projeto Político Pedagógico. Assim agindo, praticou atos incompatíveis com a dignidade profissional, violando os seguintes dispositivos legais conforme preconiza o Artigo n.º 279, incisos III, IV e VI da Lei Estadual n.º 6.174/70.

Art. 2.º Caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas no Art. 1.º desta Resolução, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas nos incisos I a VI do art. 291, combinado com os incisos II a V o art. 293, da Lei n.º 6.174, de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

138503/2022

RESOLUÇÃO Nº 8208/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.622.847-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º - ARQUIVAR os Autos n.º 116/2022 - NRE Área Metropolitana Sul, Sindicância - PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 20.656/2021, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

138512/2022

RESOLUÇÃO Nº 8210/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 18.076.727-4, Autos n.º 110/2022.

R E S O L V E:

Art. 1.º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Rafael Macário de Souza**, RG n.º 8.433.353-0, contratado por Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no CE - Ivanete Martins de Souza - EFM, no município de Piraquara, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, com fulcro no Artigo 17, incisos III, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279 inciso I, IV, VI e VII da Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2.º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no Colégio Estadual Ivanete Martins de Souza - EFM, no município de Piraquara, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando a defensora dativa, Sra. Angela Jeane Salles Rodrigues - RG/PR n.º 6.137.177-0, intimadas da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

138518/2022

RESOLUÇÃO Nº 8211/2022 - GS/SEED

Súmula: Arquivar Processo de Sindicância PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 19.619.872-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º - ARQUIVAR os Autos n.º 107/2022 - NRE Irati, Sindicância - PSS, com fulcro no Artigo 125, inciso IV, alínea "a" da Lei n.º 20.656/2021, considerando a insuficiência de provas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

138521/2022

RESOLUÇÃO Nº 8216/2022 - GS/SEED

Súmula: Rescisão Contrato pelo Regime Especial, via Processo Seletivo Simplificado - PSS.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656 de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no protocolado n.º 19.404.651-0, Autos n.º 095/2022.

R E S O L V E:

Art. 1.º - RESCINDIR o contrato por prazo determinado celebrando entre a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná e o servidor **Newton Sérgio Guimarães**, RG n.º 3.240.266-6, contratado por Processo Seletivo Simplificado - PSS, em exercício no CECM - Gottlieb Mueller - EFM, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com fulcro no Artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005, c/c Artigo 279, inciso VI, da Lei n.º 6.174 de 20 de novembro de 1970 Cláusula Sétima, c/c com a cláusula nona do Contrato de Trabalho.

Art. 2.º - O presentes Autos foi objeto do Processo de Sindicância no CECM - Gottlieb Mueller - EFM, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 3.º Publique-se e intime-se pessoalmente o funcionário, ficando o advogado de defesa, Dr. Vergilio Paulo Tuoto Stemberg - OAB/PR n.º 14.330, intimados da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4.º - Após, ao GRHS para providências.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

138526/2022

RESOLUÇÃO Nº 8225/2022 - GS/SEED

Súmula: Dessobrestar Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015 e considerando o contido no Protocolado n.º 19.398.741-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESSOBRESTAR o Processo Administrativo do Protocolado n.º 19.398.741-1, Autos n.º Autos 216, tendo em vista a conclusão do procedimento pericial.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

138531/2022

RESOLUÇÃO Nº 8.103/2022 - GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 326/2022 - BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Angelo Volpato - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Valle, 23, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2325/2018, de 22/05/2018 e Parecer n.º 1635/2018 - CEF/SEED, com vigência até 17/04/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 2036/2008, de 19/05/2008.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2076/2019, de 03/06/2019 e Parecer n.º 92/2019 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.104/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 12/2021 e 02/2022 e o Parecer n.º 323/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José Busnardo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Major Vicente de Castro, 1154, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 606/2020, de 05/03/2020 e Parecer n.º 11/2020 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2029.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 3797/2008, de 20/08/2008 e Parecer n.º 474/2008 – CEE/PR.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2402/2021, de 31/05/2021 e Parecer n.º 01/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.105/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 289/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Marista Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 98, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 798/2022, de 07/03/2022 e Parecer n.º 01/2022 – CEE/PR, com vigência até 04/03/2030.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 382/2010, de 01/02/2010 e reconhecido pela Resolução n.º 3133/1981, de 23/12/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 798/2022, de 07/03/2022 e Parecer n.º 01/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2899/1984, de 09/05/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 1348/1985, de 28/03/1985. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 798/2022, de 07/03/2022 e Parecer n.º 01/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.106/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3915/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elvira Bertinato Polak, 67, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5184/2018, de 05/11/2018 e Parecer n.º 3824/2018 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 07/02/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.107/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 753/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5386/2022, de 31/08/2022 e Parecer n.º 397/2022 – CEE/PR, com vigência até 17/02/2029.

§ 2º A Resolução n.º 4717/2020, de 02/12/2020 e Parecer n.º 311/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, com vigência no período de 01/02/2021 a 01/08/2022.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/08/2022 até 01/08/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/08/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.108/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3916/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Madalena Sofia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 809, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2526/2019, de 04/07/2019 e Parecer n.º 2662/2019 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/06/2032.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.109/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, e o Parecer n.º 322/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Primo Negrini, 475, do Município de Diamante do Norte, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4909/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 2999/2017 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4539/2011, de 27/10/2011. O reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 2465/2014, de 03/06/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2902/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 90/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4539/2011, de 27/10/2011. O reconhecimento foi concedido pela Resolução n.º 3956/2014, de 04/08/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2903/2018, de 21/06/2018 e Parecer n.º 90/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.110/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 699/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Êxito/Primeiros Passos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Visconde de Guarapuava, 945, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Lima e Golinhaki Ltda. – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1810/2020, de 19/05/2020 e Parecer n.º 112/2020 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3325/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 219/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/02/2023 a 01/02/2028.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2028.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.111/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 736/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Adventista Guarapuava – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cônego Braga, 1250, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela IASBE – Instituição Adventista Sul

Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 4821/2016, de 31/10/2016 e Parecer n.º 2882/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 982/2000, de 03/04/2000 e Parecer n.º 67/2000 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 5007/2002, de 09/12/2002 e Parecer n.º 1000/2002 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4985/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 407/2018 – CEE/PR, com vigência até 09/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 10/12/2022 a 09/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 09/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.112/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 326/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cândói – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Lopes Oliveira, 2956, no Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1490/2018, de 04/04/2018 e Parecer n.º 956/2018 – CEF/SEED, com vigência até 30/01/2028.

§ 2º A Resolução n.º 717/2009, de 20/02/2009 e Parecer n.º 45/2009 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução n.º 7773/2012, de 19/12/2013 e Parecer n.º 664/2012 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4617/2018, de 01/10/2018 e Parecer n.º 127/2018 – CEE/PR, com vigência até 20/02/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/02/2022 a 21/02/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar, deverá solicitar nova renovação do reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/02/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138028/2022

RESOLUÇÃO N.º 8.133/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 304/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Cleide Leni Lopes Kurzawa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tico Tico, 165, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6790/2022, de 28/10/2022 e Parecer n.º 3276/2022 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6431/2017, de 11/12/2017 e o Parecer n.º 3989/2017 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no caput do art. 1º, com vigência até 22/12/2018.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 22/12/2017, contados excepcionalmente, no período de 23/12/2018 até 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 357/2007, de 05/02/2007 e o Parecer n.º 285/2007 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 7838/2012, de 20/12/2012 e o Parecer n.º 139/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1334/2018, de 27/03/2018 e Parecer n.º 80/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente no período de 01/01/2019 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.135/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 768/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira, situado na Estrada do Lageado Bonito, Km 04, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4350/2019, de 19/11/2019 e Parecer n.º 600/2019 – CEE/PR, com vigência até 21/11/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/11/2022 a 21/11/2032.

Art. 2º Reconhecer o Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4350/2019, de 19/11/2019 e o Parecer n.º 600/2019 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 21/11/2022.

§ 2º O reconhecimento é concedido desde 21/11/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 22/11/2022 até 21/11/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2032 e nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/11/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.136/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 319/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Teófila Nassar Jangada – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Augusto Rosas, 513, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3593/2022, de 27/06/2022 e Parecer n.º 1985/2022 – CEF/SEED, com vigência até 20/09/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 2666/1992, de 11/08/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 4324/1994, de 31/08/1994. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5681/2017, de 30/10/2017 e Parecer n.º 285/2017 – CEE/PR, com vigência até 26/06/2020.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 792/2001, de 28/03/2001 e reconhecido pela Resolução n.º 1845/2003, de 11/06/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3209/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 414/2016 – CEE/PR, com vigência até 11/06/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 27/06/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 12/06/2019 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.137/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 312/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Positivo Telêmaco Borba – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1539, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Telêmaco Borba Ltda. – Associação de Ensino Colégio Telêmaco Borba S/C Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6360/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 3935/2017 – CEF/SEED, com vigência até 28/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1121/2008, de 19/03/2008 e reconhecido pela Resolução n.º 2667/1993, de 18/05/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2226/2018, de 16/05/2018 e Parecer n.º 64/2018 – CEE/PR, com vigência até 13/08/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 58/1992, de 07/01/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 6265/1993, de 23/11/1993. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2225/2018, de 16/05/2018 e Parecer n.º 64/2018 – CEE/PR, com vigência até 13/08/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2022 a 13/08/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/08/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.138/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 315/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar São Pedro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Andirá, 125, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2881/2022, de 27/05/2022 e Parecer n.º 1670/2022 – CEF/SEED, com vigência até 06/09/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 109/1992, de 09/01/1992 e reconhecido pela Resolução n.º 1347/1996, de 02/04/1996. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1284/2019, de 03/04/2019 e Parecer n.º 33/2019 – CEE/PR, com vigência até 03/09/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 6569/2014, de 15/12/2014 e reconhecido pela Resolução n.º 4411/2019, de 20/11/2019 e Parecer n.º 602/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, excepcionalmente, no período de 04/09/2022 a 31/12/2027.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.139/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 316/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Wolff Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5487/2017, de 19/10/2017 e Parecer n.º 3352/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/01/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 2992, de 01/03/1977 e reconhecido pela Resolução n.º 126/1982, de 21/01/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6364/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 61/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/09/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 446/1990, de 13/02/1990 e reconhecido pela Resolução n.º 1913/1992, de 16/06/1992. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6363/2017, de 07/12/2017 e Parecer n.º 61/2017 – CEE/PR, com vigência até 24/09/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/09/2022 a 25/09/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/09/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.140/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 2056/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2538/2017, de 13/06/2017 e Parecer n.º 1482/2017 – CEF/SEED, com vigência até 20/11/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.141/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 322/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Maria Antonieta Scarpari – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Gomes, 1190, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6430/2022, de 17/10/2022 e Parecer n.º 3120/2022 – CEF/SEED, com vigência até 02/10/2032.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 5025/2007, de 06/12/2007.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 2024/2019, de 28/05/2019 e Parecer n.º 95/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.142/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 286/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Ismael Xavier Chagas de Tibicanga – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Tibicanga, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 767/2019, de 28/08/2019 e Parecer n.º 887/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo 1º.

§ 1º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7100/2012, de 26/11/2012 e reconhecido pela Resolução n.º 1431/2016, de 04/04/2016. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2446/2020, de 25/06/2020 e Parecer n.º 197/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 154/2016, de 20/01/2016 e reconhecido pela Resolução n.º 782/2017, de 08/03/2017 e Parecer n.º 78/2017 – CEE/PR, com vigência até 21/01/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida no período de 01/01/2022 a 31/12/2024.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida no período de 22/01/2022 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.143/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 683/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Vereador Dionel Charello – Ensino Fundamental, situada na Praça

Comendador José Macedo, 71, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 598/2019, de 14/02/2019 e Parecer n.º 628/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no *caput* do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 219/2012, de 18/01/2012 e o Parecer n.º 113/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3672/2015, de 17/11/2015 e o Parecer n.º 201/2015 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2522/2019, de 04/07/2019 e o Parecer n.º 126/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2021 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138036/2022

Resolução n.º 8.144/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 723/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Guatacara Borba Carneiro, 440, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4289/2022, de 26/07/2022 e Parecer n.º 319/2022 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2032.

§ 2º A Resolução n.º 3364/2014, de 10/07/2014 e o Parecer n.º 211/2014 – DET/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2085/2019, de 03/06/2019 e o Parecer n.º 164/2019 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 1º, com vigência até 15/07/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/07/2022 a 15/07/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.145/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2058/2022, do Departamento de Educação Inclusiva,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Jeocondo Waldemar Bobato – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 373, Km 230, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3677/2022, de 29/06/2022 e Parecer n.º 268/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido

no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.146/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 316/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Antônio Maximiliano Ceretta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Presidente Costa e Silva, 1350, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2516/2017, de 12/06/2017 e Parecer n.º 1459/2017 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto n.º 6338, de 21/02/1979 e reconhecido pela Resolução n.º 2974/1981, de 11/12/1981. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 274/2019, de 01/02/2019 e Parecer n.º 187/2018 – CEE/PR, com vigência até 22/10/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 141/1993, de 08/01/1993 e reconhecido pela Resolução n.º 3755/1997, de 05/11/1997. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 989/2019, de 14/03/2019 e Parecer n.º 78/2019 – CEE/PR, com vigência até 22/10/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/10/2022 a 23/10/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/10/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.147/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 295/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio La Salle – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guarani, 2000, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educadores Lassalistas e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1577/2017, de 11/04/2017 e Parecer n.º 1042/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 1408/2008, de 08/04/2008 e reconhecido pela Resolução n.º 1692/1982, de 26/06/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 17/2018, de 03/01/2018 e Parecer n.º 435/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3561/1984, de 21/05/1984 e reconhecido pela Resolução n.º 907/1985, de 01/03/1985. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 16/2018, de 03/01/2018 e Parecer n.º 629/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.148/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 322/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Costa e Silva, 500, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 611/2017, de 01/03/2017 e Parecer n.º 575/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar pela Resolução n.º 4976/2010, de 10/11/2010 e reconhecidos pela Resolução n.º 2797/2013, de 18/06/2013.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 3557/2018, de 31/07/2018 e Parecer n.º 96/2018 – CEE/PR, com vigência até 23/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/12/2022 a 24/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.149/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 765/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Cívico-Militar Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental, situada na Rua Bom Jesus de Iguaçu, 3333, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4218/2019, de 06/11/2019 e Parecer n.º 528/2019 – CEE/PR, com vigência até 05/04/2029.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 03 (três) anos, com implantação gradativa, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Gottlieb Mueller – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.150/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 698/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio do Colégio Estadual Cívico-Militar República Oriental do Uruguai – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Afonso Camargo, 3407, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve

a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3739/2019, de 24/09/2019 e Pareceres n.º 249/2019 e n.º 290/2019 – CEE/PR, com vigência até 03/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 800/2022, de 07/03/2022 e Parecer n.º 54/2022 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no *caput* do art. 1º, no período de 01/02/2022 a 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2025 até 01/02/2030.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2030.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 18/02/2021 a 01/02/2022, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.151/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 687/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Maria Pereira Martins – Ensino Fundamental, situada na Avenida Anita Garibaldi, 5340, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2676/2016, de 21/07/2016 e Parecer n.º 1470/2016 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, excepcionalmente, até 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 2608/1998, de 03/08/1998 e Parecer n.º 1380/1998 – CEF/SEED autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3298/2003, de 29/10/2003 e Parecer n.º 925/2003 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1072/2020, de 07/04/2020 e Parecer n.º 82/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 01/01/2022 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.152/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 696/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio do Colégio Estadual Fernando de Azevedo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Arthur Bernardes, 1725, do Município de Santa Isabel do Ivaí, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6065/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 3736/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/03/2028.

§ 2º A Resolução n.º 2869/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 225/2021 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do ensino citado no *caput* do art. 1º, no período de 01/02/2021 a 01/02/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2024 até 01/02/2029.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2029.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.153/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 03/2022, e o Parecer n.º 712/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, no Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 849/2006, de 13/03/2006 e o Parecer n.º 92/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento, e a Resolução n.º 4277/2007, de 11/10/2007 e o Parecer n.º 566/2007 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5238/2017, de 10/10/2017 e Parecer n.º 528/2017 – CEE/PR, com vigência até 11/10/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 12/10/2022 a 11/10/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 11/10/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138038/2022

Resolução n.º 8.154/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 724/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual de Pato Branco – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Argentina, 724, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3030/2017, de 13/07/2017 e Parecer n.º 1874/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2027.

§ 2º A Resolução n.º 132/2006, de 26/01/2006, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 23/2008, de 04/01/2008 e o Parecer n.º 769/2007 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5781/2017, de 07/11/2017 e Parecer n.º 543/2017 – CEE/PR, com vigência até 04/01/2023.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/01/2023 a 04/01/2028.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/01/2028.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.155/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 743/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual AntônioTupy Pinheiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Moacir Júlio Silvestri, 1324, no Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4715/2016, de 26/10/2016 e Parecer n.º 2787/2016 – CEF/SEED, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A Resolução n.º 3826/2003, de 27/11/2003 e Parecer n.º 3067/2003 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1056/2008, de 14/03/2008 e Parecer n.º 24/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 103/2016, de 13/01/2016 e Parecer n.º 682/2015 – CEE/PR, no período de 14/03/2016 até 14/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 15/03/2021 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 8.156/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Colégio Bom Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Washington Luiz, 3967, do Município de Chopinzinho, NRE Pato Branco, com as ofertas dos Ensinos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Senhor Bom Jesus da Coluna - ASBJC, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1095/2013, de 07/03/2013 e Parecer n.º 781/2013 – CEF/SEED, ficando revogada a partir de 01/01/2023.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2022, motivadas por questões burocráticas e financeiras.

§ 3º A Resolução n.º 570/1993, de 16/02/1993, autorizou o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2023 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da Escola Santo Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington Luiz, 3967, do Município de Chopinzinho, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.157/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3917/2022, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Santo Anjo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Washington Luiz, 3967, no Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/01/2023.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Santo Anjo – Educação Infantil

e Ensino Fundamental – MCKF Ltda. e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210869368, de 12/07/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do, Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), é pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 02/01/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.158/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e o Parecer n.º 744/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 282, no Município de Leopoldina, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1154/2019, de 01/04/2019 e Parecer n.º 1325/2019 – CEF/SEED, com vigência até 09/05/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de dezoito meses, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza – Ensino Médio e Profissional.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.159/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 740/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio São Miguel – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito José Mário Junqueira, 234, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio S/MB – Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio S/S Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4748/2022, de 09/08/2022 e Parecer n.º 2312/2022 – CEF/SEED, com vigência até 17/07/2032.

§ 2º A Resolução n.º 5211/2014, de 29/09/2014 e o Parecer n.º 1421/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 3256/2018, de 12/07/2018 e os Pareceres n.º 115/2018 e n.º 207/2018 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 03/10/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2022 a 03/10/2027.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/10/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.160/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer n.º 321/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual da Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Cornélio Procopio – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Paiva Júnior, 300, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5483/2018, de 22/11/2018 e Parecer n.º 4246/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/04/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 3951/2006, de 22/08/2006.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 1589/2019, de 24/04/2019 e Parecer n.º 54/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.161/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 288/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pedro Salomão, 360, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Nossa Senhora Medianeira S/C Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7872/2022, de 05/12/2022 e Parecer n.º 3794/2022 – CEF/SEED, com vigência até 06/05/2033.

§ 2º O Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 4925/2007, de 30/11/2007 e reconhecido pela Resolução n.º 486/2014, de 23/01/2014. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 789/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 05/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 3626/2000, de 05/12/2000 e reconhecido pela Resolução n.º 3080/2002, de 25/07/2002. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 789/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 05/2019 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente

Alisson Michel Messias

Assessor da Diretoria-Geral

Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.162/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 325/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2972/2018, de 26/06/2018 e Parecer n.º 2091/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

§ 2º O Decreto n.º 2844, de 17/01/1977, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2644/1981, de 19/11/1981, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2412/2019, de 26/06/2019 e Parecer n.º 73/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/12/2022 a 14/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.163/2022 – GS/SEED

O Assessor da Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das suas atribuições, considerando o disposto na Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 325/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Ribas, 1103, do Município de Assaí, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2972/2018, de 26/06/2018 e Parecer n.º 2091/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2023.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 4253/2006, de 28/09/2006.

§ 3º O último prazo da renovação do reconhecimento dos referidos ensinos foi concedido pela Resolução n.º 5547/2018, de 27/11/2018 e Parecer n.º 152/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2022.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente
Alisson Michel Messias
Assessor da Diretoria-Geral
Resolução n.º 7.756/2022 – GS/SEED

138041/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS N.º 443786 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1470

Nome do Município: MARECHAL CANDIDO RONDON

Código do Estabelecimento: 14

Nome do Estabelecimento: ERON DOMINGUES, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMANUELE SAMARA BOTH	128143084PR	406	14700001D001	81	19/12/2022	2016

MARECHAL CANDIDO RONDON, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a):CLEONICE HOMMERDIRG
DALCIN ROSSETTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 933/2010 - 18/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): EDSON LUIS STROPARO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

138259/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS N.º 443771 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução N.º 1860/2002

Código do Município: 1160

Nome do Município: IVAIPORA

Código do Estabelecimento: 237

Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-EF M N PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIELI CRISTINE SANTANA JANISCK	153041474PR	2729	11600023C001	66	11/10/2017	2017
GABRIELI CRISTINE SANTANA JANISCK	153041474PR	2730	11600023D005	81	18/01/2018	2017

IVAIPORA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2529/2016 - 01/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 456/2017 - 01/03/2017

138122/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443772 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 504

Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ELENICE MACHADO ARAUJO	90585410SC	991	07640050D002	25	10/10/2022	2022

FAZENDA RIO GRANDE, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): KARIN CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 13/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

138124/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443770 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15727

Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RAQUEL BORGES DE BARROS	86425742PR	1508	06901572D003	99	15/08/2022	2022

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): EDSON HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 15/2017 - 10/02/2017

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

138121/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443773 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840

Nome do Município: PARANAGUA

Código do Estabelecimento: 1926

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JULIANA CAVALHEIRO	154960546PR	361	18400192D001	72	01/07/2021	2021

ALISSON MARTINS ROVIGO	86143097PR	448	18400192D001	90	27/04/2022	2022
ANA FLAVIA VEIGA DOS SANTOS	139834372PR	449	18400192D001	90	27/04/2022	2022
LURDES LORENA PEDREIRA DA SILVA DOERL	128246029PR	458	18400192D001	92	27/04/2022	2022
MIRIELLEN DE ALMEIDA SANTANA PEREIRA	139426681PR	460	18400192D001	92	27/04/2022	2022
CAROLINA CORRÊA DOS SANTOS	139539257	464	18400192D001	93	29/09/2022	2019
ALEX SANDRO COUTINHO ZELLA	109478873PR	465	18400192D001	93	11/10/2022	2022
CELINE HONORATO BUENO	143289006PR	466	18400192D001	93	11/10/2022	2022
KARIANNE PEREIRA	94927765PR	467	18400192D001	93	11/10/2022	2022
KARINE CARVALHO DA SILVA	124497884PR	468	18400192D001	94	11/10/2022	2022
LARISSA CRISTINA PEREIRA DA ROSA	131703023PR	469	18400192D001	94	11/10/2022	2022
LAVINIA VENANCIO DE PAULA DOS SANTOS	124313856PR	470	18400192D001	94	11/10/2022	2022
MARIA EDUARDA ADÃO MARQUES	149809597PR	471	18400192D001	94	11/10/2022	2022
AIRTON FRANCISCO GONÇALVES DO ROSARIO	1416617014PR	488	18400192D001	98	17/11/2022	2022
ALINE DEISY COUTINHO SZPACK	98796119PR	489	18400192D001	98	17/11/2022	2022
BEATRIZ HORCHULIKI	79668087PR	490	18400192D001	98	17/11/2022	2022
DOUGLAS MAIRON GODOY NASCIMENTO	150410886PR	491	18400192D001	98	17/11/2022	2022
EVERTON DOS SANTOS ALVES	82000097PR	492	18400192D001	98	17/11/2022	2022
ANDREIA SERAFIM FOSTATEI	78628065PR	493	18400192D001	99	17/11/2022	2022
GEOVANA CONSTANTINO EMILIANO DE PAULA	147402546PR	494	18400192D001	99	17/11/2022	2022
JAQUELINE CAMARGO DOS SANTOS	100346184PR	496	18400192D001	99	17/11/2022	2022
KELI REGINA SOARES DA ROSA	001646335MS	497	18400192D001	99	17/11/2022	2022
PAULA CRISTINA ORLEINICK DE SOUZA	73218063PR	498	18400192D001	100	17/11/2022	2022
PAMELA APARECIDA DE SOUZA	102659147PR	499	18400192D001	100	17/11/2022	2022
ANGELA APARECIDA SCHOLTZ DA SILVA	105723849PR	500	18400192D001	100	21/11/2022	2022
BIANCA CORDEIRO	70753430PR	501	18400192D001	100	21/11/2022	2022
ELISABETE ALBINI PEREIRA BONAFINI	79550477PR	502	18400192D001	100	21/11/2022	2022
ELAINE CRISTINA ALVES DE LARA	90992465PR	503	18400192D002	1	21/11/2022	2022
ESTER COSTA DE SOUZA	67691253PR	504	18400192D002	1	21/11/2022	2022
FERNANDA FONSECA DE ANANIAS	127214166PR	505	18400192D002	1	21/11/2022	2022
GIOVANNA ELISABETE EIGLMEIER	136902970PR	506	18400192D002	1	21/11/2022	2022
IVETE GARCIA PINTO	292418462SP	507	18400192D002	1	21/11/2022	2022
IVONE SERAFIM	67193296PR	508	18400192D002	2	21/11/2022	2022
JANE MARIA DAS NEVES DOS SANTOS	68712718PR	509	18400192D002	2	21/11/2022	2022
JESSICA SILVA DE SOUSA	124995710PR	510	18400192D002	2	21/11/2022	2022
JULIANA LUCIA VIEIRA GONÇALVES	89133408PR	511	18400192D002	2	21/11/2022	2022
KAREN TAYUMI TEIXEIRA YOSHIDA FRANCISCO	96697252PR	512	18400192D002	2	21/11/2022	2022
SUELLEN SOUZA DE ARAUJO	84127540PR	513	18400192D002	3	21/11/2022	2022
VALERIA DA CUNHA DE OLIVEIRA	141565095PR	514	18400192D002	3	21/11/2022	2022
VALERIA JUSTIMIANO DEGUES VIEIRA	7439127PR	515	18400192D002	3	21/11/2022	2022
VERONICA DE RAMOS PEDRO	154769765PR	516	18400192D002	3	21/11/2022	2022
SARAH MARIA LOPES MARTINS	129954078PR	517	18400192D002	3	21/11/2022	2022
ANNA JULIA BARUFFI	140462160PR	518	18400192D002	4	21/11/2022	2022
KATIEL SANTOS PEREIRA	558675876SP	519	18400192D002	4	29/11/2022	2022
ALEXSANDRA PEREIRA PINTO	146419496PR	520	18400192D002	4	29/11/2022	2022
DEIZE PEREIRA FARIAS	87914046PR	521	18400192D002	4	29/11/2022	2022
GABRIELLY DOS SANTOS DE AGUIAR	146358756PR	522	18400192D002	4	29/11/2022	2022
GABRYELLA DA CUNHA RIBEIRO	139758722PR	523	18400192D002	5	29/11/2022	2022
GABRIELA DE PAULA COSTA	97010021PR	524	18400192D002	5	29/11/2022	2022
LYVIA MARIA FERREIRA DA SILVA	130263380PR	525	18400192D002	5	29/11/2022	2022
MERILAINE DIVIANA ALMEIDA GASPAR DELGADO	104260500PR	526	18400192D002	5	29/11/2022	2022
MARINA DA CRUZ SILVA	97131546PR	527	18400192D002	5	29/11/2022	2022
LARISSA SALES ALVES	134703377PR	528	18400192D002	6	29/11/2022	2022
NOEMI CRISTINE MARTELETTE ROCHA	125477194PR	529	18400192D002	6	29/11/2022	2022
RIVALDO XAVIER DE CARVALHO	146459498PR	530	18400192D002	6	29/11/2022	2022
ANTONIO JARDELINO DA SILVA	85986228PR	531	18400192D002	6	15/12/2022	2022
ALINE TERESA GONÇALVES	135012246PR	532	18400192D002	6	15/12/2022	2022
ALESSANDRE LUIZ FAUSTINO	75318898PR	533	18400192D002	7	15/12/2022	2022
DANIÉLE PINHEIRO FAGANELLO PEREIRA	97890284PR	534	18400192D002	7	15/12/2022	2022
DENILSE BRAZ DA SILVA	97280568PR	535	18400192D002	7	15/12/2022	2022
GINITON DOS SANTOS FRANÇA	92462684PR	536	18400192D002	7	15/12/2022	2022
JENIFER TALITA FERREIRA GOUVEIA DA SILVA	94522986PR	537	18400192D002	7	15/12/2022	2022
JOZIANE PONTES MIRANDA	82427937PR	538	18400192D002	8	15/12/2022	2022
JOSIELE THAIS BUBOLA DE SOUZA	128896864PR	539	18400192D002	8	15/12/2022	2022
CLAUDIANA CORRÊA DIAS	97473447PR	540	18400192D002	8	15/12/2022	2022
POGIANA HELLEN DO SOCORRO DE ALMEIDA	106148708PR	541	18400192D002	8	15/12/2022	2022
MARCELA ROSSI DA SILVA FREIRE	105424833PR	542	18400192D002	8	15/12/2022	2022
LUCINEIA GONÇALVES GALDINO CONSTANTINO	91639602PR	543	18400192D002	9	15/12/2022	2022

LARYSSA MORAIS LUIZ	135924520PR	544	18400192D002	9	15/12/2022	2022
KELYANE GOMES LIMA	39280039PR	545	18400192D002	9	15/12/2022	2022
KAROLINE DOS SANTOS ALVES	138665402PR	546	18400192D002	9	15/12/2022	2022
KETLYN SOUZA VIEIRA	129124768PR	547	18400192D002	9	15/12/2022	2022
CAMILA TEIXEIRA DO NASCIMENTO	136575112PR	548	18400192D002	10	15/12/2022	2022
ELIZANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO	67548906PR	549	18400192D002	10	15/12/2022	2022
GISELLA DERIO SANTOS	134995068PR	550	18400192D002	10	15/12/2022	2022
LAIS EVELISE NASCIMENTO BALDOINO	101604632PR	551	18400192D002	10	15/12/2022	2022
MICHELE DE FREITAS PEREIRA	80841140PR	552	18400192D002	10	15/12/2022	2022
MELISSA DE CASTRO DO ROSARIO	88309057PR	553	18400192D002	11	15/12/2022	2022

PARANAGUA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JOICE KELI DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 04/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI
MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

138165/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443787 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 9212
Nome do Estabelecimento: MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS CONDE DAS NEVES	110909926PR	12154	06900921D023	81	20/12/2022	2012

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE CRISTINA
FERREIRA MACHADO MORENO
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORTARIA Nº 45/2019 - 11/07/2019

Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 92/2022 - 05/08/2022

138263/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443795 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2590
Nome do Município: SAO MIGUEL DO IGUAU
Código do Estabelecimento: 33
Nome do Estabelecimento: UNIGUAU, C - EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JUCILENE XAVIER DE OLIVEIRA DA SILVA	92177440PR	875	25900003C001	66	16/08/2022	2022
MICHELA APARECIDA MOTTA DUMINELLI	76557357PR	880	25900003C001	67	16/08/2022	2022
MOEMA CAROLINA DA CRUZ CARNEIRO	134009233PR	881	25900003C001	67	16/08/2022	2022

SAO MIGUEL DO IGUAU, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ROSELI MARIA
LEICHTWEIS ROMANHA
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 16/2018 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): JACINTO VAGNER RUPP
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 21/2019 - 16/09/2019

138377/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443794 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 48

Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA EM ENFERMAGEM DO TRABALHO - 193

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSEMERI VANDERLEIA MARTINS	58661406PR	1495	27900004C001	23	19/12/2022	2020

TOLEDO, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

138374/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443797 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 504

Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DANIELY CRISTINA DA SILVA	152832923PR	992	07640050D002	25	07/06/2019	2019

FAZENDA RIO GRANDE, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): KARIN CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALHEIRO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 13/04/2022

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

138564/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443791 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIELE SILVA MARTINS	87747379PR	1913	25700243D004	41	03/06/2019	2019
ADRIANE DESSBESELL	1599958686BA	1914	25700243D004	41	04/07/2022	2021

SAO JOSE DOS PINHAIS, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): SAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 005/2022 - 20/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

138352/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443792 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TEC EM MANUTENCAO AUT-I ET CPI - 974

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDSON FERREIRA PEDROSO JUNIOR	131230273PR	8202	06900022D017	41	09/11/2022	2021
VICTORYA RAQUEL LACERDA LUMERTZ	152072538PR	8212	06900022D017	43	19/12/2022	2021

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

138361/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443793 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 223

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVILIN MARIA ALVES DOS SANTOS	144788192PR	8206	06900022D017	42	10/11/2022	2021
JOÃO OSMAR ADONSKI	57003740PR	8207	06900022D017	42	10/11/2022	2021

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAKNº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

138363/2022

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 443798 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 8291

Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SOUSA CARNEIRO DOS SANTOS	161599352PR	5958	06900829C007	78	16/11/2022	2022
ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS	137486520PR	5959	06900829C007	79	16/11/2022	2022
BARBARA AZEVEDO BARBOSA	573915350SP	5960	06900829C007	79	16/11/2022	2022
BEATRIZ NOGAROLLI	132080674PR	5961	06900829C007	79	16/11/2022	2022
BRENDA SALES FRAGOSO DA ROCHA	126177780PR	5962	06900829C007	79	16/11/2022	2022
BRUNA HENRIQUE LOPES JAGENKA	130841236PR	5963	06900829C007	79	16/11/2022	2022
DEBORA DE OLIVEIRA FERNANDES	105552726PR	5964	06900829C007	80	16/11/2022	2022
JULIANE DA LUZ ANTUNES	3582964SC	5965	06900829C007	80	16/11/2022	2022
LETÍCIA BALHE ANTUNES LOPES DE BARROS	143812120PR	5966	06900829C007	80	16/11/2022	2022
LUSIANE GOMES LEAL	98714685PR	5967	06900829C007	80	16/11/2022	2022

MARCELO BUQUERA DOS SANTOS	140401595PR	5968	06900829C007	80	16/11/2022	2022
ROSINÉIA PINHEIRO DE SOUZA	88078365PR	5969	06900829C007	81	16/11/2022	2022
ROSANA DA SILVA SMOKOWICZ	60799350PR	5970	06900829C007	81	16/11/2022	2022
TAYNARA GABRIELLE BRANCO	137974703PR	5971	06900829C007	81	16/11/2022	2022
VERA LUCIA DE ALENCAR	88412605PR	5972	06900829C007	81	16/11/2022	2022
VITÓRIA MIRANDA CORDEIRO	132614083PR	5973	06900829C007	81	16/11/2022	2022
SHEILA SANTOS DE OLIVEIRA	329167789SP	6100	06900829C008	1	13/12/2022	2022
GABRIELA DA SILVA DA ROSA	141018108PR	6101	06900829C008	1	13/12/2022	2022

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

138569/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 443799 - 20/12/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 8291
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
KIMBERLI AMARAL	148258058PR	6070	06900829D006	14	13/12/2022	2022
CAMILLY KAUANE OLIVEIRA DA SILVA	145814227PR	6071	06900829D006	15	13/12/2022	2022
GLAUCIA REGINA BUOSI DA SILVA	158410915PR	6072	06900829D006	15	13/12/2022	2022
GREISSE CLARIELEN DA SILVA KLEN	110989946PR	6073	06900829D006	15	13/12/2022	2022
KAMILA COSTA CASTILHANO CUNHA	97729905PR	6074	06900829D006	15	13/12/2022	2022
KELLEN MILENE CORDEIRO	133329439PR	6075	06900829D006	15	13/12/2022	2022
MARCOS VINICIUS DA SILVA LIMA	MG19007844	6076	06900829D006	16	13/12/2022	2022
NELCI CANDIDO DO NASCIMENTO	100123819PR	6077	06900829D006	16	13/12/2022	2022
PAULA MARIA CORDEIRO DE PAULA	59729683PR	6078	06900829D006	16	13/12/2022	2022
RAÍCILA BATISTA DA SILVA SERRA	MG16275165	6079	06900829D006	16	13/12/2022	2022
ROSENEIDE OLIVEIRA POIANI	93715063PR	6080	06900829D006	16	13/12/2022	2022
BEATRIZ CAMARGO DE ARAUJO	137316218PR	6081	06900829D006	17	13/12/2022	2022
BRUNA CAROLINE DA SILVA PEREIRA	101013103PR	6082	06900829D006	17	13/12/2022	2022
GISLAINE DA SILVA LEITE	84575453PR	6083	06900829D006	17	13/12/2022	2022
GISLENE PATRICIA DE SOUZA	3950352SC	6084	06900829D006	17	13/12/2022	2022
ALINE SOUSA CARNEIRO DOS SANTOS	161599352PR	6085	06900829D006	17	13/12/2022	2022
ANA CAROLINA FERNANDES DOS SANTOS	137486520PR	6086	06900829D006	18	13/12/2022	2022
BARBARA AZEVEDO BARBOSA	573915350SP	6087	06900829D006	18	13/12/2022	2022
BEATRIZ NOGAROLLI	132080674PR	6088	06900829D006	18	13/12/2022	2022
BRENDA SALES FRAGOSO DA ROCHA	126177780PR	6089	06900829D006	18	13/12/2022	2022
BRUNA HENRIQUE LOPES JAGENKA	130841236PR	6090	06900829D006	18	13/12/2022	2022
GABRIELA DA SILVA DA ROSA	141018108PR	6091	06900829D006	19	13/12/2022	2022
JULIANE DA LUZ ANTUNES	3582964SC	6092	06900829D006	19	13/12/2022	2022
LUSIANE GOMES LEAL	98714685PR	6093	06900829D006	19	13/12/2022	2022
MARCELO BUQUERA DOS SANTOS	140401595PR	6094	06900829D006	19	13/12/2022	2022
ROSINÉIA PINHEIRO DE SOUZA	88078365PR	6095	06900829D006	19	13/12/2022	2022
TAYNARA GABRIELLE BRANCO	137974703PR	6096	06900829D006	20	13/12/2022	2022
VITÓRIA MIRANDA CORDEIRO	132614083PR	6097	06900829D006	20	13/12/2022	2022
LETÍCIA BALHE ANTUNES LOPES DE BARROS	143812120PR	6098	06900829D006	20	13/12/2022	2022
SHEILA SANTOS DE OLIVEIRA	329167789SP	6099	06900829D006	20	13/12/2022	2022
ANA PAULA SIMON TEODORO	131280556PR	6105	06900829D006	20	15/12/2022	2022

CURITIBA, 20 de Dezembro de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA
CONTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/15 - 03/08/2015

Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 - 17/11/2001

138571/2022

FUNDEPAR**PORTARIA N.º 434/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.692.184-4, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 592/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Kaluz Eireli - EPP, para execução de serviços de reparos na Escola Estadual Indígena Arandu Pyahu, município de Turvo:

I - Gestor Titular **Marlon Douglas Pires** RG 3.993.537-6 e suplente, **Liciane Kuspysz Chaves** RG 6.969.343-1;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak** CREA/PR – 175070/D e suplente, **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

138435/2022**PORTARIA N.º 435/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.612.256-9 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 597/2022- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Nexxo Construções Cíveis Ltda., para execução de reparos no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, no Município de Telêmaco Borba:

I - Gestor Titular **Sueli Aparecida Martins** - RG 2.157.578-0 e suplente, **Giselle Fabricio Carneiro Vieira** RG 6.853.238-8;

II - Fiscal Titular **Jony Mercis da Silva** - CREA/PR 171925-D e suplente, **Sergio Luiz Soto** - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

138436/2022**PORTARIA N.º 436/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.542.872-7 atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 596/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa J. M. Wundervald e Cia Ltda. - ME, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Francisco Ramos, no município de Guamiranga:

I - Gestor Titular **Marcelo Fabricio Chociai Komar** RG 6.988.841-0 e suplente, **Gislaine Martins Weccelovicz** RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak** CREA/PR – 175070/D e suplente **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

138438/2022**PORTARIA N.º 437/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.557.474-0 atuarem como gestores e fiscais do Contrato

n.º 611/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa J. M. Wundervald e Cia Ltda. - ME, para a execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Professor Antônio Emilio Antonelli, no município de Guamiranga:

I - Gestor Titular **Marcelo Fabricio Chociai Komar** RG 6.988.841-0 e suplente, **Gislaine Martins Weccelovicz** RG 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular **Maristela Kosak** CREA/PR – 175070/D e suplente **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

138451/2022**PORTARIA N.º 438/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 17.362.734-3, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 604/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Edific Construções Ltda. - ME, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual Rocha Pombo, no município de Capanema:

I - Gestor Titular **Maria de Lourdes Bertani** RG 1.718.341-9 e suplente, **Alzemi Prando** RG 4.679.077-4;

II - Fiscal Titular **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D e suplente **Edo Hobus** - CREA/PR 160039/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

138455/2022**PORTARIA N.º 439/2022 – FUNDEPAR**

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.014.018-0, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 587/2022 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Construtora Vale Oeste Ltda. - EPP, para a execução de serviços de reparos na Escola Estadual Duque de Caxias, município de Dois Vizinhos:

I - Gestor Titular **Dírsio Ferreira da Silva** RG 6.317.513-7 e suplente, **Ademir Nervis** RG 4.235.256-0;

II - Fiscal Titular **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D e suplente, **Maristela Kosak** CREA/PR – 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

138461/2022**Secretaria da Justiça,
Família e Trabalho****CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CEDCA/PR
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO-
SEJUF****RESOLUÇÃO CONJUNTA 01/2022 – CEDCA/SEJUF**

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR, em conjunto com a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor as diretrizes para a implementação das Políticas da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art.1º Convocar a XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a realizar-se nos dias 20 a 22 de junho de 2023, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, tendo como tema central: **A situação dos direi-**

tos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, conforme a Deliberação nº 48/2022 – CEDCA/PR.

Art.3º O funcionamento da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente foi estabelecido por Regulamento próprio aprovada pela Deliberação nº 039/2022 – CEDCA/PR.

Art.4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 30 de Novembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
138176/2022

RESOLUÇÃO nº 456/2022 – SEJUF

Designar servidores para
desempenhar função de Gestor e
Fiscal em Convênio da SEJUF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679 de 04 de abril de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo para atuarem como Gestor e Fiscal do Convênio nº 004/2022 o qual instituiu o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR, a partir de validação prévia e inserção das informações pelos respectivos departamento e áreas responsáveis pelo programa.

I – Gestor: André de Toledo Azzolini, RG nº 8.726.062-3;

II – Fiscal: Maria Eduarda Janotto da Fonseca, RG nº 8.253.289-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho
138079/2022

RESOLUÇÃO Nº 458/2022 – SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto nº 10.679/2022 de 04 de abril de 2022, por meio dos protocolados sob n.s 19.518.763-0 e 19.295.517-3, **RESOLVE:**

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 27/12/2022, com fulcro no Artigo 65 da Lei n.º 20.656/21, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 364/2022, publicada no DOE na Edição n.º 11267 de 26 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Rogério Carboni
Secretário de estado da Justiça, Família e Trabalho
138179/2022

RESOLUÇÃO Nº 502/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 6.207 de 14 de outubro de 2019 do Ministério da Economia que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o estabelecido no art. 6º e seus incisos I e II da referida portaria;

Considerando a solicitação de mudança de endereço da Unidade de Atendimento SINE de Contenda, sito a Rua Sebastiana Gomes Pepes Padilha, nº 138, Contenda - PR, CEP 83730-000 com as seguintes coordenadas geográficas Latitude: -25.68166711426759 e Longitude: -49.53019461514049.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a mudança de endereço da unidade de Contenda para a Av. João Franco, 400 – Centro, Contenda – PR, 83730-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -25.67843450154763: e Longitude: -49.53657546793772.

Art. 2º – Revogar as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 502/2022

FACIAP _____	CSB _____
FAEP _____	CTB _____
FECOMÉRCIO _____	CUT _____
FEPASC _____	F.SINDICAL _____
FETRANSAPAR _____	NCST _____
FIEP _____	UGT _____
PR _____	SESA _____
SEED _____	SRT _____
SEPL _____	FOMENTO _____
SEJUF _____	

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Publique-se

138140/2022

DELIBERAÇÃO Nº 081/2022 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 22/2019 – CEDCA/PR que aprovou o projeto “Anual de Formação Continuada dos Servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná”; Considerando a necessidade da atualização e adequação do Projeto realizado em 2019, mantendo a utilização do recurso para custeio de diárias e passagens aos servidores das Unidades Socioeducativas e do Departamento de Atendimento Socioeducativo; O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente ordinariamente reunido em 08 de Dezembro de 2022;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Projeto Técnico e Plano de Aplicação do Projeto “Anual de Formação Continuada dos Servidores que atuam no Sistema de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, edição 2023/2024. **Art.2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Dezembro de 2022.

Adriano Roberto dos Santos
Presidente do CEDCA/PR

137972/2022

RESOLUÇÃO Nº 501/2022

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda - CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de 29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual do Trabalho para o ano de 2023 conforme o quadro abaixo:

CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CETER PARA 2023

MÊS	DATA	LOCAL
FEVEREIRO	09/02	CURITIBA
MARÇO	10/03 e 11/03	ICARAÍMA
ABRIL	13/04	CURITIBA
MAIO	11/05	IVAIPORÃ
JUNHO	07/06	CURITIBA
JULHO	13/07	LONDRINA
AGOSTO	10/08	CURITIBA
SETEMBRO	14/09	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
OUTUBRO	05/10	CURITIBA
NOVEMBRO	09/11	FOZ DO IGUAÇU
DEZ	14/12	CURITIBA

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Suelen Glinski Rodrigues dos Santos
Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

Resolução 501/2022

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SEJUF	FOMENTO

Curitiba, 16 de dezembro de 2022.

Publique-se

138472/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 076/2022

Súmula: Designa ALTAMIR JULIANO HACKE, para exercer suas funções no Instituto Água e Terra – IAT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10613 de 30 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

Considerando O Termo de Cooperação Técnica nº 001/2022, que tem por objeto a cooperação e intercâmbio entre os convenientes para am-plar e aprimorar a integração dos serviços prestados pela Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Designar ALTAMIR JULIANO HACKE, RG nº 10.367.901-0, nomeado pelo Decreto nº 12617 de 16 de novembro de 2022 – DIOE Nº 11299, para exercer suas funções no Instituto Água e Terra – IAT, a partir de 16 de novembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA Secretário de
Estado do Desenvolvimento Sustentável e Turismo

138649/2022

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 465, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

- Considerando o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria IAT nº 306, de 30 de setembro de 2021
- Considerando o contido na Informação nº 49/2022, da Coordenadoria de Corregedoria, bem como no Despacho da Controladoria-Geral do Estado do Paraná;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos;
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 16.771.636-9 e nº 18.345.011-5;

RESOLVE

Art. 1º. Arquivar o procedimento de sindicância instituído pela Portaria IAT nº 306/2021, nos termos da Lei Estadual nº 20.656/2021, art. 125, IV, por falta de objetivo a perseguir pelo estabelecimento de inexistência de irregularidade funcional cometida por servidor do Instituto Água e Terra, de acordo com o relatório da referida comissão sindicante.

Art. 2º. Tornar sem efeito o art. 2º, da Portaria nº 349, de 06 de outubro de 2022, por motivo de arquivamento do procedimento instituído pela Portaria nº 306/2021, conforme disposto no art. 1º do presente ato.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

138579/2022

Portaria nº 16185/2022/OP-GOUT. Prot. 18.908.630-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) RP ENERGIA PALOTINA LTDA - CPF/CNPJ 36.121.722/0001-41. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.320.256,32 N 222.090,52 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Palotina.

138085/2022

Portaria nº 16189/2022/OD-GOUT. Prot. 18.865.003-1. Captação superficial. Outorgado(s) MAURICIO CANEVESE - CPF/CNPJ 079.394.559-31. Córrego Água Branca. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.517,00 N 213.331,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 20,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

138147/2022

Portaria nº 16188/2022/OP-GOUT. Prot. 18.970.795-9. Barragem. Outorgado(s) Município de Querência do Norte - CPF/CNPJ 76.973.692/0001-16. Córrego Caveira. Ivaí. Coordenadas UTM 7.437.428,43 N 242.227,62 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

138148/2022

Portaria nº 16186/2022/OP-GOUT. Prot. 18.970.794-0. Barragem. Outorgado(s) Município de Querência do Norte - CPF/CNPJ 76.973.692/0001-16. Represa Sem denominação na base. Paraná I. Coordenadas UTM 7.444.196,37 N 243.458,36 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município Querência do Norte.

138151/2022

Portaria nº 16184/2022/OD-GOUT. Prot. 19.475.145-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Cooperativa Agroindustrial Aliança de Carnes Nobres - Cooperalliança - CPF/CNPJ 10.015.928/0002-84. Rio Divisa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.177.742,36 N 442.728,03 E. Validade 09/11/2025. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 14,90 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria nº 1661/2020.

138152/2022

PARECER NEGATIVO nº 10124/2022/PN-GOUT. Protocolo 19.549.638-2. Indeferir o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de JULIATTO, FOGGIATTO & CIA. LTDA. - CPF/CNPJ 80.189.178/0001-61. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.170.998,00 N 686.432,00 E. Município São José dos Pinhais. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

138160/2022

Portaria nº 16171/2022/OD-GOUT. Prot. 17.811.183-3. Captação superficial. Outorgado(s) Ederson Antonio Packer - CPF/CNPJ 675.516.709-63. Rio São Pedro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.075,00 N 228.256,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 250,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 3854/2019.

138161/2022

Portaria nº 16183/2022/OD-GOUT. Prot. 17.751.191-9. Captação superficial. Outorgado(s) MAURICIO PAULINO ALVES - CPF/CNPJ 600.292.189-34. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.118,00 N 242.235,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand.

138202/2022

Portaria nº 16172/2022/OP-GOUT. Prot. 17.878.871-0. Captação superficial. Outorgado(s) LUIZ FERNANDO BUREI - CPF/CNPJ 056.070.839-42. Córrego Taperinha. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.193.155,52 N 371.261,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 21,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Virmond.

138217/2022

Portaria nº 16182/2022/OD-GOUT. Prot. 17.902.987-1. Captação superficial. Outorgado(s) Piscicultura Aquagenetics do Brasil LTDA - CPF/CNPJ 01.959.740/0001-12. Córrego Tico-tico. Pirapó. Coordenadas UTM 7.424.913,49 N 456.905,76 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 85,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

138218/2022

Portaria nº 16173/2022/OD-GOUT. Prot. 17.944.889-0. Captação superficial. Outorgado(s) HILARIO EDMUNDO SORNBERGER - CPF/CNPJ 407.386.639-72. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.319.887,12 N 223.630,89 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 100,00 m³/h 15:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Palotina.

138238/2022

Portaria nº 16174/2022/OD-GOUT. Prot. 17.954.394-0. Captação superficial. Outorgado(s) VALDIR CANAVESE - CPF/CNPJ 499.040.949-34. Rio Pioneiro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.318.902,95 N 212.978,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 50,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria nº 4172/2019.

138250/2022

Portaria nº 16178/2022/OP-GOUT. Prot. 18.365.118-8. Captação superficial. Outorgado(s) Andre Luiz Marholt - CPF/CNPJ 036.045.919-61. Córrego Agrião. Ivaí. Coordenadas UTM 7.359.690,00 N 364.667,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 57,87 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Peabiru.

138309/2022

Portaria nº 16179/2022/OD-GOUT. Prot. 18.480.590-1. Captação superficial. Outorgado(s) LUIZ VITORIO VIZZOTTO - CPF/CNPJ 772.873.559-49. Rio Porcos. Piquiri. Coordenadas UTM 7.270.146,00 N 278.499,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 325,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Anahy. Esta portaria revoga a portaria nº 426/2020.

138315/2022

Portaria nº 16190/2022/OP-GOUT. Prot. 18.500.910-6. Captação superficial. Outorgado(s) ADELAR DAZZI - CPF/CNPJ 955.197.699-15. Ribeirão Sarandi. Piquiri. Coordenadas UTM 7.330.693,00 N 219.840,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 70,00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Iporã.

138316/2022

Portaria nº 16176/2022/OP-GOUT. Prot. 18.079.525-1. Captação superficial. Outorgado(s) André Lermen - CPF/CNPJ 662.603.379-49. Córrego Guavirá. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.287.105,82 N 795.873,56 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 18,00 m³/h 05:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

138295/2022

Portaria nº 16177/2022/OD-GOUT. Prot. 18.332.581-7. Captação superficial. Outorgado(s) DIOGO ALBIER PATUSSI DE FREITAS - CPF/CNPJ 049.169.269-27. Mina/Nascente Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.275.966,00 N 245.860,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tupãssi. Esta portaria revoga a portaria nº 4587/2019.

138296/2022

Portaria nº 16180/2022/OP-GOUT. Prot. 18.802.459-9. Captação superficial. Outorgado(s) LAURI JOSÉ MENEGOTTO - CPF/CNPJ 197.599.759-04. Rio Boi Pigua. Piquiri. Coordenadas UTM 7.259.651,00 N 250.618,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 50,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

138323/2022

Portaria nº 16191/2022/OP-GOUT. Prot. 18.807.167-8. Captação superficial. Outorgado(s) ADELAR SCHRODER - CPF/CNPJ 019.213.539-29. Rio Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.352,37 N 220.217,64 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

138324/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASTORGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8122 com validade até 19/06/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE Nº 100/REM-REM - ANM Nº 826.342/2022 Bairro:GLEBA PARANAGUÁ Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

138094/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASTORGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8121 com validade até 19/06/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE Nº 166 - ANM Nº 826.340/2022 Bairro:GLEBA RIB. ASTORGA Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

138095/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ATALAIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8120 com validade até 19/06/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE RURAL N. 97 - ANM Nº 826.162/2022 Bairro:RURAL Cep:87630000 Município:Atalaia no município de Atalaia/PR.

138099/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASTORGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8124 com validade até 19/06/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTES RURAIS NºS B E MATRICULAS 739 E 933 - ANM Nº 826.344/2022 Bairro:GLEBA FERNÃO DIAS Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

138092/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ASTORGA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8123 com validade até 19/06/2024, para Exploração de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE Nº 114-G-1 - ANM Nº 343/2022 Bairro:GLEBA ASTORGA Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

138093/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACAREZINHO, a Licença de Operação - LO nº 37025 com validade até 19/12/2027, para Exploração instalada na Endereco:FAZENDA SÃO FRANCISCO Bairro:DORES D'OURINHOS/BREJÃO Cep:86400000 Município:Jacarezinho no município de Jacarezinho/PR.

138097/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VICTOR MATEUS DA SILVA, a Licença de Operação - LO nº 35620 com validade até 06/05/2023, para Maricultura instalada na Endereco:LOTE RURAL 478, GLEBA 2 Bairro:BAIRRO BONITO Cep:85835000 Município:Jesuítas no município de Jesuítas/PR.

138098/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HERBRAN AGRO PECUÁRIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43597 com validade até 19/12/2027, para Marinas, portos e aeroportos a ser implantada na Endereco:FAZENDA PAULICEIA Bairro:CACHOEIRA DO ESPÍRITO SANTO Cep:86410000 Município:Ribeirão Claro no município de Ribeirão Claro/PR.

138100/2022

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8125 com validade até 19/07/2027, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:Prolongamento da Rua Pedreiras com Av., Pinheiras SN Bairro: Cep:85460000 Município:Quedas do Iguaçu no município de Quedas do Iguaçu/PR.

138096/2022

Portaria nº 16202/2022/OP-GOUT. Prot. 19.117.741-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Município de São Miguel do Iguaçu - CPF/CNPJ 76.206.499/0001-50. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.205.880,00 N 779.273,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14,00 m³/h 12:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São Miguel do Iguaçu.

138567/2022

Portaria nº 16181/2022/OP-GOUT. Prot. 18.802.462-9. Captação superficial. Outorgado(s) LAURI JOSÉ MENEGOTTO - CPF/CNPJ 197.599.759-04. Rio Boi Pigua. Piquiri. Coordenadas UTM 7.258.976,78 N 250.397,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 08:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cascavel.

138582/2022

Portaria nº 16201/2022/OD-GOUT. Prot. 17.787.718-2. Captação subterrânea. Outorgado(s) ADELTO VIEIRA MOTA - CPF/CNPJ 114.179.604-00. Piquiri. Coordenadas UTM 7.303.234,00 N 264.091,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Formosa do Oeste. Esta portaria revoga a portaria nº 965/2011-DPCA.

138584/2022

Portaria nº 16192/2022/OD-GOUT. Prot. 19.025.612-0. Captação superficial. Outorgado(s) MANOEL PEREIRA CAMACHO - CPF/CNPJ 452.996.339-04. Córrego Novo Horizonte. Piquiri. Coordenadas UTM 7.273.850,39 N 244.692,11 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 150.00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Tupãsi. Esta portaria revoga a portaria nº 3350/2019.

138596/2022

Portaria nº 16193/2022/OD-GOUT. Prot. 19.043.180-0. Captação superficial. Outorgado(s) MASARU SAITO SIMOKOMAKI - CPF/CNPJ 108.463.369-87. Rio Piquiri. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.805,75 N 238.948,85 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 608.30 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Brasilândia do Sul.

138626/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 464, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022 e,

- Considerando os fundamentos contidos no relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 275, de 17 de agosto de 2022;
- Considerando a Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- Considerando a Lei nº 20.656, 03 de agosto de 2021 que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos;
- Considerando o Decreto nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor;
- Considerando a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 19.727.993-0,

RESOLVE

Art. 1º. Aplicar a penalidade de repreensão ao servidor Juarez Bacil, RG nº 4.433.071-7, ocupante do cargo de Agente de Execução sob a função de Fiscal de Meio Ambiente, lotado no Núcleo Local-Escritório de Irati, por infringir os incisos V, VI, VIII, XIV do art. 279, incisos IV e XXI do art. 285 da Lei Estadual nº 6.174/70 e art. 68 da Lei Federal nº 9.605/98, em conformidade com o relatório alçado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 275/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

138274/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

PRED

PORTARIA Nº 170/2022

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, ao CA nº 1288/2021, que tem como objeto a “elaboração de projetos executivos e complementares para a Ampliação, Reforma e Reparos do centro de socioeducação - CENSE, no município de Foz do Iguaçu, com área existente de 4.806,78 m², tendo área de reforma de 2.652,72 m², área de reparos de 2.194,61m² e área de ampliação de 342,60 m², totalizando uma área total construída (existente + ampliar) de 5.149,38 m², sita a Rua General Meira, nº 1993, no município de Foz do Iguaçu/PR”.

Art. 2º A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

- CHRISTIEN NOEMBERG DE SOUZA MORÃES - RG Nº 52052378
- ARCILIO JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FERREIRA - RG Nº 93433750
- LUCIANA ORMOND ZAPP - RG Nº 73254116

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 197/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, Edição nº 11055 de 11/11/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Girlei Eduardo de Lima
Diretor Geral da Paraná Edificações

138659/2022

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 283 DTE/SEFA, de 16 de dezembro de 2022

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de dezembro de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 16 de dezembro de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Unidade	Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N.º do Processo
4560	132						32.241.660,00			32.241.660,00	22003695
										32.241.660,00	
										32.241.660,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1552

Cancela Cota

ÓRGÃO	45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI								
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 132			26.946.808,00	5.294.852,00					32.241.660,00	22003695
									32.241.660,00	
									32.241.660,00	

138334/2022

RESOLUÇÃO Nº 1553/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.819.808-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.266.724,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), no Órgão na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.266.724,00 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro reais), no Órgão, nas Unidades Orçamentárias, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1553

Estabelece Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100			1.266.724,00						1.266.724,00	22003693
									1.266.724,00	
									1.266.724,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1553

Cancela Cota

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5102 100	1.087.403,00								1.087.403,00	22003693
									1.087.403,00	

ÓRGÃO	51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E DA CULTURA								
UNIDADE CONTÁBIL	05131	BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA BPP								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
5131 100	179.321,00								179.321,00	22003693
									179.321,00	
									1.266.724,00	

138338/2022

RESOLUÇÃO Nº 1554/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.834.110-0,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1554

Cancela Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 100			5.000.000,00						5.000.000,00	22003614
									5.000.000,00	
									5.000.000,00	

138340/2022

RESOLUÇÃO Nº 1555/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.834.110-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22003186

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1555

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	100				5.000.000,00					5.000.000,00	22003687
										5.000.000,00	
										5.000.000,00	

138349/2022

RESOLUÇÃO Nº 1556/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.834.110-0,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 3.062.113,00 (três milhões, sessenta e dois mil, cento e treze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
Nº controle: 22003190

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1556

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	105							3.000.000,00		3.000.000,00	22003690
	155				57.485,00					57.485,00	22003690
	163				4.628,00					4.628,00	22003690
										3.062.113,00	
										3.062.113,00	

138351/2022

RESOLUÇÃO Nº 1557/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.834.110-0,

RESOLVE:

a) estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.418.281,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 2.418.281,00 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.
Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22003191

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1557

Estabelece Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA									
Unidade Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101	105				1.691.570,00					1.691.570,00	22003643
	121				216,00					216,00	22003643
	126				3.436,00					3.436,00	22003643
	147				723.059,00					723.059,00	22003643
										2.418.281,00	
										2.418.281,00	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1557

Nº controle: 22003191

Cancela Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
-------	----	---------------------------------	------------------	-------	---------------------------------

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
2902 126			3.436,00						3.436,00	22003643
									3.436,00	

ÓRGÃO 69 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO
UNIDADE CONTÁBIL 06931 INSTITUTO AGUA E TERRA . IAT

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
6931 105			150.570,00			1.541.000,00			1.691.570,00	22003643
121			216,00						216,00	22003643
									1.691.786,00	

ÓRGÃO 77 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
7730 147			723.059,00						723.059,00	22003643
									723.059,00	
									2.418.281,00	

138631/2022

RESOLUÇÃO Nº 1560/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.819.750-5,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 7.677,00 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 7.677,00 (sete mil, seiscentos e setenta e sete reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da FazendaPágina 1 de 2
Nº controle: 22003188

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1560

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 132						7.677,00			7.677,00	22003602
									7.677,00	
									7.677,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 22003188

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Cancela Cota

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1560

ÓRGÃO 45 SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI
UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4560 132			7.677,00						7.677,00	22003602
									7.677,00	
									7.677,00	

138355/2022

RESOLUÇÃO Nº 1561/2022 - SEFA/GS DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 19.834.110-0,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 238.631,00 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e trinta e um reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Nº controle: 22003187

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1561

ÓRGÃO 31 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA
UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
3101 105				238.631,00					238.631,00	22003688
									238.631,00	
									238.631,00	

138357/2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00002/2023 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 07/02/2023 16:30 Afixada em: 20/12/2022

01) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM
PAF: 6621617-9 - ALEXANDRE MARCEL KUSTER GUIMARÃES
Procurador(es): FABIO ROBERTO PORTELLA
Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso: Rec. Revisão Contrib

138399/2022

PROTOCOLO Nº : 17.755.426-0

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda

ASSUNTO : Arquivamento. Conclusão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade. Telefônica Brasil S/A. Resolução SEFA nº 650/2021, de 28 de junho de 2021

DESPACHO Nº 2102/2022-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata o presente expediente de Protocolo que versa sobre o Processo Administração de Apuração de Responsabilidade - PAAR, instaurado pela RESOLUÇÃO SEFA Nº 650/2021, de 28 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em 30 de junho de 2021, Edição 10966, que apurou irregularidade praticada no âmbito do Contrato nº 026/2016-CRE, celebrado o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Coordenação da Receita do Estado (Atual Receita Estadual do Paraná - REPR), e a TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62), objetivando a prestação de serviços de telecomunicações (telefonia móvel), incluindo o fornecimento de acessos móveis (celulares em comodato);
- III. Considerando o Relatório Final dos Trabalhos da Comissão Especial Processante (mov. 36);
- IV. Considerando o Termo de Decisão (mov. 52), publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de dezembro de 2021, na Edição nº 11077;
- V. Considerando o Termo de Decisão de 2ª Instância (mov. 66), publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de março de 2022, Edição nº 11133, que não conheceu do Recurso Administrativo (mov. 58) interposto

pela empresa apurada, mantendo a decisão anteriormente proferida, “de forma a aplicar penalidade de MULTA à TELEFÔNICA BRASIL S/A, no valor de R\$ 6.823,34 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos termos do subitem 16.7 da Cláusula Décima Sexta do Contrato nº 026/2016-CRE e com fundamento legal no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 150, e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007”;

VI. Considerando o Comprovante de Pagamento da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná, realizado pela empresa penalizada, no valor da penalidade aplicada em R\$ 6.823,34 (seis mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), conforme extrato colacionado ao mov. 74 do Protocolo nº 17.755.426-0;

VII. Considerando o registro da penalidade no Sistema Gestão de Materiais e Serviços - GMS (mov. 75);

VIII. Considerando a INFORMAÇÃO Nº 306/2022 - SEFA/NLCC (mov. 76), promovida pelo Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios desta Secretaria de Estado da Fazenda, que concluiu que “o processo está apto para ser encerrado e arquivado”, assim como sugere emissão de Termo de Encerramento do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade objeto do presente protocolado;

IX. Considerando o Despacho nº 2509/2022 - SEFA/DG (mov. 77), por meio do qual a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda se manifestou “ciente e favorável ao encerramento e arquivamento do presente Procedimento Administrativo, conforme informações apresentadas pelo NLCC/SEFA”;

X. Arquite-se o presente Protocolo administrativo que apurou a responsabilidade da empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ nº 02.558.157/0001-62), inaugurado pela RESOLUÇÃO SEFA Nº 650/2021, de 28 de junho de 2021, tendo em vista a sua completa instrução, penalização e pagamento da penalidade pela empresa responsabilizada, encerrando-se o PAAR objeto deste protocolado;

XI. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial do Estado - DIOE;

XII. Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios desta Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/NLCC para providências de regência.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

138647/2022



Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 502/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.	M. 346/2022 SR OESTE	Como Gestor do Contrato nº 171/2022 – Objeto: Aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, lote 01.
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3.	M. 346/2022 SR OESTE	Como Fiscal do Contrato nº 171/2022 – Objeto: Aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, lote 01. Fica designado como Fiscal substituto o servidor Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.	M. 346/2022 SR OESTE	Como Gestor do Contrato nº 172/2022 – Objeto: Aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, lote 02.
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3.	M. 346/2022 SR OESTE	Como Fiscal do Contrato nº 172/2022 – Objeto: Aquisição de C.A.U.Q (Concreto Asfáltico Usinado a Quente), produzido com CAP 50/70, para aplicação a frio, embalado em sacas de 25 Kg, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, lote 02. Fica designado como Fiscal substituto o servidor Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.987.933-6.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

138463/2022

PORTARIA Nº 503/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Paulo César Salatini, RG nº 7.281.082-1	Memo. nº 060/2022 E.R. VALE DO TIBAGI	Para responder como Gerente de Obras e Serviços do Escritório Regional Vale do Tibagi, durante o período de férias, ausências e impedimentos legais do titular Leno Fanchin, RG nº 1.000.541-8	15/12/2022

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Alexandre Castro Fernandes,
Diretor-Geral do DER/PR.

138464/2022

Secretaria da Saúde

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 19.232.750-4

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0707/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.295 de 7 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, o servidor RICARDO FERREIRA DA SILVA, RG nº 2.6624630/SC, Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na Vigilância da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, desta Secretaria de Estado da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na 6ª Regional de Saúde, setor de Recursos Humanos, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 180, CEP-84.600-155 na cidade de União da Vitória-PR, a fim de apresentar defesa no processo nº 19.232.750-4 a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Noemi Ramos – RG nº 3.411.453-6/PR

Presidente da Comissão Processante

130756/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR

Processo Administrativo Disciplinar nº 18.967.292-6

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, o Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0563/2022, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 11.249 de 29 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 27, inciso V, e Art. 29 da Lei 20.656/2021. CITA, pelo presente edital, os servidores Antonio José Lenartowski, RG nº 1.521.794-4/PR, na função de Auxiliar Administrativo e Edelci de Oliveira Junior, RG nº 5.777.600-5/PR, na função de Técnico Administrativo, ambos lotados no Complexo Hospitalar do Trabalhador, sede em Curitiba, que em tese, teriam descumprido os artigos: Artigos: 279, incisos III, VI e XIV, Art. 285, inciso XIV e Art. 286 da Lei Estadual 6174/1970, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Divisão de Processos Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, localizada na Rua Piquiri, 170, Bairro Rebouças em Curitiba, a fim de apresentar defesa no processo nº 18.967.292-6 a que respondem, sob pena de revelia.

Curitiba, 1º de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ariadne Sajovic Alegre Petramali – RG nº 6.803.161-3/PR

Presidente da Comissão Processante

131443/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0862/2022

Declara estabilidade de servidor, em caráter condicional, diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº 16.777.617-5, que trata da avaliação especial de

desempenho do estágio probatório da servidora Maria Cleonice Alves de Oliveira.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade a partir de 03 de março de 2022, da servidora Maria Cleonice Alves de Oliveira, RG nº 9.340.954-0/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, diante da apresentação de resultado de servidora APTA para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º A estabilidade ocorrerá em caráter condicional – isto é, a depender de posterior confirmação, por meio do trânsito em julgado da decisão liminar que oportunizou o acesso do servidor ao cargo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138328/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.169.266-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, nº 081/2022 I.L, Informação nº 1232/2022 – PRC/PGE Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa Uraí/Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Uraí, na cidade de Uraí, inscrito no CNPJ sob o nº 81.722.621/0001-80, CNES nº 2582066, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 72.917,02 (setenta e dois mil, novecentos e dezessete reais e dois centavos), sendo o total pago com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255, totalizando o valor anual de até R\$ 875.004,24 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatro reais e vinte e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 4.375.021,20 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil, vinte e um reais e vinte centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138083/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.598.691-6

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, e resolução SESA 392/2022, conforme artigo 8º e 9º, formalizar a relação entre Gestor Estadual e o Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ nº 17.340.842/0001-95, CNES nº 2595125, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha de Cuidado Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência do programa Estratégia de Qualificação do Parto de acordo com a Resolução SESA nº 392/2022 ou outra que venha a substituí-la.

3. O valor estimado para o repasse financeiro mensal na modalidade Fundo a Fundo importa em R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) e anual de R\$

67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).

4. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138425/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.737.978-2

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do HMAP HOSPITAL MUNICIPAL DR ANTONIO PIETROBON, CNPJ nº 80.620.172/0001-05, CNES nº 2587823, com sede na Rua Luiza Laitner Moleta, nº 951, bairro Centro, na cidade de Nova Tebas, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

138572/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.837.204-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 846/2022 – PRC/PGE, a realização de Contratação por meio de Edital Chamamento Público nº 33/2022, do Hospital e Maternidade Dr. Paulo Fortes, CNPJ nº 81.356.321/0001-25, CNES nº 2549751, com sede na Rua Dr. Paulo Fortes, nº 22, Centro, na cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, para fins de estabelecer a garantia da vinculação do parto e atendimento das gestantes, puérperas e recém-nascidos, assim como atendimento das intercorrências, em concordância com os fluxos de vinculação previstos na Linha Guia – Atenção Materno Infantil e na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada para utilização do credenciamento, sendo esta situação enquadrada no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme parágrafo único do Art. 24 da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, observando-se o contido no Art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/07 e os demais critérios apresentados no Edital de Chamamento Público.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), perfazendo-se o valor estimado de R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais) para sua completa execução, durante os 60 (sessenta) meses de vigência deste Edital e dos contratos que eventualmente venham a ser firmados.

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências legais, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138081/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 14.770.938-2/19.845.866-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1108/2018 SGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL E MATERNIDADE ITAPERUÇU / CRUZ HOSPITAL E MATERNIDADE ITAPERUÇU LIMITADA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.695/0001-03, CNES nº 0017612, com sede na Rua Projetada, nº 5, bairro Centro no município de Itaperuçu, Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1108/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato 0306.1108/2018 SGS se justifica pela mudança de gestão do estabelecimento de Estadual para Municipal, conforme os Ofícios de nº 285/2022/SMS e 0016/2022 às folhas 3 e 4 deste protocolo.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138080/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.856.894-5

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2066/2019 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a SANTA CASA DE URAÍ / IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE URAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 81.722.621/0001-80, CNES nº 2582066, com sede à Rua Professora Ana Dias de Souza, nº 429, bairro: Centro, na cidade de Uraí, no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2066/2019 DGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica por meio do Ofício s/n do prestador às fls. 3, solicitando a rescisão do Contrato nº 0306.2066/2019, motivado pela inclusão da Portaria GM/MS nº 1370 de 6 de junho de 2022, que o habilitou como serviço de referência para pessoas com sof-

rimento ou transtorno mental, com recurso financeiro mensal de R\$ 56.101,10 (cinquenta e seis mil, cento e um reais e dez centavos) e considerando que esta habilitação teve um impacto quantitativo superior ao limite legal de 25% de acréscimo, foi necessário a formalização de um novo contrato já aprovado pela PRC/PGE conforme Informação nº 1232/2022 e tramitação através do protocolo nº 19.169.266-7.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde – DGS para as providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138082/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.761.947-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1289/2022 – AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, inscrito no CNPJ 76.613.835/0007-74, em cumprimento ao objeto proposto de “Equipar e modernizar o Hospital Maternidade Alto do Maracanã, proporcionando atendimento com maior qualidade e eficácia aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$766.327,80 (setecentos e sessenta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$728.011,41

(setecentos e vinte e oito mil, onze reais e quarenta e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$38.316,39 (trinta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138560/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.209.493-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2685, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Maripolis, CNPJ 1.758.153/0001-65, CNES 3941310 a receber R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) referente à Portaria GM/MS nº 2685 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padroni-

zação das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 1.758.153/0001-65 em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1350/2018 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria nº 1.263, por meio de aquisição de insumos: uniformes, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mariópolis, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais) proveniente da fonte 255 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138057/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.669.661-0

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1306/2022 – AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Rede de Assistência à Saúde Metropolitana, inscrito no CNPJ 05.550.451/0001-16, em cumprimento ao objeto proposto de “Proporcionar aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) diagnóstico e tratamento mais precisos e atendimento com maior agilidade, segurança e eficácia, uma vez que hoje, para a realização do exame em nossa instituição, faz-se necessário o deslocamento do paciente internado para outra unidade. Com a aquisição deste equipamento, será possível proporcionar melhor assistência à saúde dos nossos pacientes, principalmente os atendidos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), sendo R\$3.230.000,00 (três milhões e duzentos e trinta mil reais) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste

ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138255/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.765.553-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1303/2022 – AJU/SESA, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de “Aperfeiçoamento das instalações da Unidade II do Hospital São Vicente, objetivando melhorar o atendimento ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS, através da aquisição de equipamentos e materiais hospitalares. Além disso, adquirir mobília para os setores administrativos, possibilitando maior praticidade e qualidade nas atividades desempenhadas em prol dos pacientes que utilizam os serviços disponibilizados”.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$40.426.828,53 (quarenta milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$38.405.487,10 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e dez centavos) com recursos da SESA/FUNSAÚDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$2.021.341,43 (dois milhões, vinte e um mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 20 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

138249/2022

ERRATA RESOLUÇÃO FUNEAS Nº 31 – 1.º DE DEZEMBRO DE 2022 Publicada no DOE n.º 11.321 de 16/12/2022

ONDE SE LÊ:

Art. 1.º Revogar a Resolução FUNEAS n.º 12 de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição n.º 11.283 de 19 de outubro de 2022.

LEIA-SE:

Art. 1.º Revogar a Resolução FUNEAS n.º 12 de 9 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná na Edição n.º 11.018 de 15 de setembro de 2021.

CURITIBA-PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

(assinado eletronicamente/digitalmente)
CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
(Dr. Beto Preto)
Presidente do Conselho Curador da
Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

138253/2022

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 470/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de

dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.709.140-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Elizandro de Souza Correia, RG 9.986.955-0, ocupante do cargo Delegado de Polícia 2ª Classe, para exercer Função Privativa de Delegado Chefe – simbologia FPP-5, da 22ª Subdivisão Policial de Araçongas, da Divisão Policial de Interior, durante férias do titular Maurício de Oliveira Camargo, RG 4.341.588-3, ocupante do cargo Delegado de Polícia 1ª Classe, no período de 01 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138523/2022**RESOLUÇÃO Nº 471/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.808.267-8.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Rafael Danieli Jenhevski, RG 6.249.132-9, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Piraquara, durante as férias do titular Thorstein Ferraz, RG 7.039.545-2, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138557/2022**RESOLUÇÃO Nº 472/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.790.058-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Marcos Roberto Ribeiro, RG 12.434.511-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Monitoramento, durante as férias do titular Claudio do Carmo Xavier, RG 10.285.515-9, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2023 a 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138552/2022**RESOLUÇÃO Nº 473/2022**

Designação de servidor para exercer Função Privativa durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.705.691-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Fabio Lopes Pereira, RG 12.640.818-8, ocupante do cargo Delegado de Polícia 2ª Classe, para exercer Função Privativa de Delegado Chefe – simbologia FPP-4, da Divisão de Investigações Criminais e Centro de

Triagem e Delegacia de Vigilância e Capturas, da mesma Divisão, durante férias do titular Miguel Marcelo Cesar Stadler, RG 3.836.850-8, ocupante do cargo Delegado de Polícia 1ª Classe, no período de 02 de dezembro de 2022 a 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138534/2022**RESOLUÇÃO Nº 474/2022**

Designação de servidor para exercer Função Privativa durante as férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.716.229-5.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Paulo Roberto Zarembski, RG 14.528.059-1, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – FPP-7, da Cadeia Pública Laudemir Neves de Foz do Iguaçu, durante as férias do titular Pedro Augusto Miranda da Silva, RG 9.167.818-7, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2023 a 20 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128539/2022**RESOLUÇÃO Nº 475/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.769.496-3.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Celso Augusto Borges Gonçalves, RG 10.350.667-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão Administrativa, durante as férias do titular Elvis William Friederich, RG 6.155.565-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128530/2022**RESOLUÇÃO Nº 476/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 10.854, de 27 de abril de 2022, com fulcro na Lei Estadual nº 20.996 de 30 de março de 2022 que alterou, em partes, a Lei Estadual nº 17.172, de 24 de maio de 2012 e considerando o contido no protocolo 19.567.633-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Emerson Cristian Rodrigues, RG 10.042.560-2, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Piraquara II, durante as férias do titular Thiago Manrich Rubin, RG 6.199.241-3, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 20 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138500/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 188 DE 20/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
RENATO BASTOS FIGUEIROA				30	30/11/2004 29/11/2009	02/01/2023	31/01/2023
100532131	1	NAC2	190974243				
BERNADETH GARUS				90	02/04/2009 01/04/2014	01/02/2023	01/05/2023
16730726	1	NAC2	198380644				
BENEDITO PEREIRA DA SILVA				90	09/08/2008 08/10/2013	16/01/2023	15/04/2023
32983456	2	NAC4	180509640				
NILTON CESAR SANTOS				90	14/10/2011 13/10/2016	25/01/2023	24/04/2023
41307536	1	NAC4	197972947				
JUSELI ZUCCO				90	16/10/2000 15/10/2005	31/01/2023	30/04/2023
46565479	1	NAC1	198235164				
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER				90	02/09/2010 01/09/2015	31/01/2023	30/04/2023
61765174	1	NAC3	198165883				
JAIR MAYER				90	21/03/2011 20/03/2016	31/01/2023	30/04/2023
81456682	1	NAC1	198235130				
HUMBERTO BENIGNO FERREIRA JUNIOR				90	01/03/2006 28/02/2011	02/01/2023	01/04/2023
91967910	2	NAV	198100986				

138156/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 189 DE 20/12/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 174 DE 31/10/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ALBERTO DA SILVA FERREIRA, R.G. 46561082, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
4/11/2022 A 2/1/2023 15/3/2007 A 14/3/2012

138159/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 17.998.158-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §§ 3º e 4º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e com base na Informação nº 4871/2022-AT/SESP, a realização do Acordo de Co-Operação Técnica entre esta Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) e a UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ (UTFPR), visando a capacitação e auxílio técnico em operações da SESP/PMPP/CCB, conforme Plano de Trabalho (fls. 76/79) e Minuta de Acordo (fls. 80/83).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para conhecimento e demais providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138245/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 19.690.959-1**

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 4875/2022 - AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, através da CADEIA PÚBLICA DE CASTRO e de outro lado a empresa PEDRO HENRIQUE LOS MOISSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 42.583.756/0001-50, tendo por objeto o estabelecimento de condições, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da CADEIA PÚBLICA DE CASTRO na execução de serviços de rebobinagem de plástico filme stretch, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/12) e Plano de Trabalho (fls. 13/16);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138549/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 19.819.997-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como no artigo 1º, § 3º c/c § 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 4867/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993, com a sociedade empresária CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ nº 30.092.431/0001-96, visando a aquisição de Tecnologias de menor potencial ofensivo, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de R\$ 5.086.794,72 (cinco mil oitenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme indicado no Termo de Referência de fls.156/186 e na Minuta Contratual de fls.216/224.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da inexigibilidade de licitação;

III. PUBLIQUE-SE no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênio, para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138019/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 19.453.222-9**

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3742/2022-AT/SESP, a formalização do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso a ser celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, com intervenção da Polícia Militar do Estado do Paraná, por intermédio do Corpo de Bombeiros e o Município de Arapoti/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população do município, visando a instalação de Posto da Brigada Comunitária (PBC) e a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município, bem como a cessão de uso de um

veículo caminhão Viatura tipo ABT, marca/modelo Volkswagen 13-150, ano/modelo: 2005/2005, com aproximadamente 70.000 km (setenta mil quilômetros), transmissão manual, tanque de água com 5.000 (quinhentos) litros e bomba de incêndio com capacidade de 500 (quinhentos) GPM, de placa ANI-4061, RENAVAM 00870943065 e CHASSI 9BWD72S2R529673, no interesse das operações de mútua colaboração, conforme a Minuta de Termo de Convênio (fls. 25/31) e a Minuta de Cessão de Uso (fls. 23/24);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138072/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.661.886-4

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 4791/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA – CIS e outro lado a empresa STARKLINICAL DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.125.166/0001-16, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem dentro das dependências do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA – CIS, na execução de serviços de: corte e costura de tecidos, estofamento, montagem e desmontagem do mobiliário hospitalar, corporativo e industrial.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138511/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.689.698-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2099/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Pinhais – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138017/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.690.307-0

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Cota Administrativa nº 2096/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por intermédio do Instituto de Identificação do Estado do Paraná – IIPR, e o Município de Bocaiuva do Sul – PR, tendo por objeto a implantação do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado – PATI 2, visando a prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade, bem como a expedição de atestados e demais certidões à população;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138040/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.706.741-1

I. AUTORIZO, nos termos do parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016 e com base na Informação nº 4846/2022 – AT/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Estado da Segurança Pública para autorizar a celebração do Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, com intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, através do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN e de outro lado a empresa ZELLO PAISAGISMO E AJARDINAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.903.587/0001-23, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências do ESCRITÓRIO SOCIAL DE CASCAVEL – ES / DEPPEN, na execução de fabricação de estruturas pré-moldadas, fabricação de tubos de concreto, fabricação de estruturas metálicas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da publicação, sem repasse de recursos entre as partes e com obrigações delimitadas conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 03/10) e Plano de Trabalho (fls. 11/14);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138517/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.748.879-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 1º, §§ 1º, inciso II, e 5º, c/c o art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019, e na conformidade da Informação nº 4705/2022 – AT/SESP, o uso de placa particular do veículo indicado às fls. 12 do referido protocolo, e utilizado para o serviço reservado de investigação, devidamente alocado na 01ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PARANAGUÁ e cadastrado na frota do Departamento da Polícia Civil – DPC.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138130/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 19.819.512-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e nos termos da Informação nº 4861/2022-AT/SESP, a contratação direta junto à sociedade empresária BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 96.216.429/0009-47, visando a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições, destinadas aos apenados e servidores da Cadeia Pública de Medianeira, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 23/02/2023 a 21/08/2023, no valor total de R\$ 700.344,00 (setecentos mil trezentos e quarenta e quatro reais), em atendimento às necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, conforme Termo de Referência de fls. 126/151 e Minuta do Contrato de fls. 160/175;

II. RATIFICO, com fundamento no art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo 05 (cinco) dias, nos termos do art. 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

138015/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.645.428-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4868/2022-AT/SESP, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 460/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa WOOLUE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 80.498.546/0001-53, com valor total de R\$ 141.672,50 (cento e quarenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Trajes para Guarda-Vidas Militares, para Atender a Demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2021/2022, visando a prorrogação do prazo de entrega a partir de 21/10/2022 até 10/11/2022 conforme minuta do Terceiro Termo Aditivo apensada às fls.646/647;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública
Resolução nº 199/2022-SESP

138086/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.730.881-8

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4870/2022-AT/SESP, o aditamento ao Contrato Administrativo nº 841/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa EQUIPATEC COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº31.982.492/0001-91, cujo objeto é a aquisição de equipamento móvel de captura de imagens multiespectrais, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a prorrogação do prazo de entrega, a partir de 17/11/2022 até 16/12/2022, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo apensada às fls. 30/31;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

138239/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 19.833.567-3

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 4279/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa ARENA TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.691.445/001-72, visando a prestação de serviço de locação de 06 (seis) carretas tipo “cegonha”, visando o transporte de veículos de Brasília/DF para São José dos Pinhais/PR, estes recebidos pelo Ministério da Justiça, para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP), no valor de R\$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais), conforme o Termo de Referência (fls. 03/09) e a Minuta de Contrato de fls. 65/74;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 199/2022-SESP.

138071/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.320.011-9

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 875/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1970/2022, aquisição de mobiliários de cozinha e de acessórios de higienização para atender as necessidades do refeitório deste 12º Batalhão, através do Plano de aplicação do Convênio nº 023/2018 – DETRAN, o qual restou DESERTO, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 199/2022 – SESP.

137977/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.934.931-9

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 807/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 1596/2022, visando a aquisição de caixas e urnas plásticas, a fim de atender a demanda do Núcleo Operacional de Antropologia Forense e da Central de Custódia de Vestígios da Polícia Científica do Paraná, tendo por arrematante do Lote 02 a empresa SUCESSO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 44.417.768/0001-30, apresentou a proposta no valor total de R\$ 30.898,00 (trinta mil, oitocentos e noventa e oito reais) perfazendo um desconto de 4,79% pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – Lote 01 restou FRACASSADO.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 199/2022 – SESP.

138025/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.218.983-7**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 882/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1669/2022**, aquisição de materiais de informática para adequação da sala de extração avançada da Seção de Computação Forense da Polícia Científica do Paraná, o qual restou **FRACASSADO**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

138014/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.597.069-6**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 876/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2159/2022**, contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Dosimetria de exposição à radiação ionizante com fornecimento de 24 dosímetros, leitura e emissão de laudo técnico com a discriminação dos níveis de exposição de radiação, para atender o Hospital da Polícia Militar do Paraná, o qual restou **DESERTO**, embora as formalidades processuais exigidas pela legislação vigente tenham sido respeitadas.

II – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

137994/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 19.618.941-6**

I – HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e § único, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 880/2022 – SL/SESP, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **2339/2022**, aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 12ª Companhia Independente de Polícia Militar no Município de Palmas/PR. Tendo como vencedora e adjudicada do Lote 02 a empresa **VILLAS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, CNPJ 42.671.235/0001-55, tendo apresentado a proposta no valor total de R\$ 41.090,00 (quarenta e um mil e noventa reais), perfazendo um desconto de aproximadamente 0,01% (zero vírgula zero um) pontos percentuais de economicidade ao Estado.

II – LOTES 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, restaram **DESERTOS**

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 199/2022 – SESP.

138006/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.733.082-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 199/2022-SESP, com respaldo dos §§ 3º e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 4797/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 090/2021 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 199/2022-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **QUALITERM AR CONDICIONADO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.557.304/0001-61, que tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de ar do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 26/02/2023 até

25/02/2024, mantendo-se o valor total do contrato em **R\$ 295.999,92 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme Minuta de fls. 67/68;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba – Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 199/2022 – SESP

138635/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.612.427-6**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, *caput*, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4850/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.0611/2022, firmado entre esta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.629/0001-09, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de Assistente Administrativo, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil na Capital, visando a inclusão das Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais e de Sigilo e Confidencialidade, conforme minuta de Primeiro Termo Aditivo (fls.66/69).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

138155/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 19.649.616-5**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, *caput* e § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 4862/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº.0467/2022, firmado entre esta Secretaria e a empresa **NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.311.443/0001-66, que tem por objeto a prestação de serviços de monitores de ressocialização prisional, com fornecimento de EPI'S, para atendimento das Unidades Penais do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, visando a inclusão das Cláusulas de Proteção de Dados Pessoais e de Sigilo e Confidencialidade e a supressão do valor do contrato em um quantitativo de **0,9869024% (nove milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e vinte e quatro centésimos de milionésimo por cento)** o que economicamente corresponde ao valor de **R\$ 2.344.306,08 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil trezentos e seis reais e oito centavos)** que suprimido do valor já acordado resulta em um montante global de **R\$ 235.183.608,24 (duzentos e trinta e cinco milhões, cento e oitenta e três mil seiscentos e oito reais e vinte e quatro centavos)**, conforme minuta do Terceiro Termo Aditivo (fls. 82/86).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Francisco José Batista da Costa,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 199/2022-SESP.

138653/2022

PMMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICAÇÃO:

1. Ao Senhor Fernando Leandro Janiski, RG: 8.326.925-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 098, de 27 maio 22 E-Protocolo nº 18.903.005-3)

130852/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 187/2022 - SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, modificado pelo Decreto nº 4.245, de 17 de março de 2020, da Deliberação nº 006/2020-CEE/PR, e o contido no protocolo nº 19.807.050-5,

RESOLVE

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública – Modalidade Educação a Distância (EaD), por três ofertas, a partir do ano letivo de 2023, com carga horária de 2.035 (Duas mil e trinta e cinco) horas, 150 (cento e cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, a ser ofertado nos polos presenciais nas cidades de Ponta Grossa, Campo Largo, Cruzeiro do Oeste, Londrina, Paranaguá, São João do Ivaí, Telêmaco Borba e Siqueira Campos, pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, com sede no município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º - A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior em suas três ofertas, decorrente de Convênio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sem adicional de contratação de pessoal e sem ônus adicional ao Tesouro do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2022.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

138301/2022

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970- Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5574 - 08/12/2022 - JOSIANE DE JESUS FRANÇA - (CAPL) - RG 67212975/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigo 21 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "02" para a Classe II - Referência Salarial "01", a partir de 19/11/2022, em virtude de conclusão de Curso de Especialização.

5575 - 08/12/2022 - RAFAEL CARLOS VIDOTTO - (HU) - RG 87223299/PR - Determinar o enquadramento, nos termos do Artigo 21 da Lei Estadual No. 21.118/2022, passando da Classe III - Referência Salarial "04" para a Classe II - Referência Salarial "01", a partir de 15/11/2022, em virtude de conclusão de Curso Superior.

5576 - 08/12/2022 - HAROLDO GALDINO DA SILVA - (HU) - RG 37057517/PR - Dispensar do cargo de Encarregado da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-3, a partir de 12/12/2022.

5577 - 08/12/2022 - EDMAR STADLER MAXIMINO - (HU) - RG 100799090/PR - Designar para o Cargo de Encarregado da Seção de Zeladoria da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-3, a partir de 12/12/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto o servidor estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

5578 - 08/12/2022 - SANDRA MARIA FERNANDES - (CECA) - RG 0037417882/PR - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/12/2022.

5579 - 08/12/2022 - APARECIDA GUERIN DE ALMEIDA - (PROPPG) - RG 0045086593/PR - Designar para o Cargo de Secretário de Órgão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/12/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

5580 - 08/12/2022 - FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO - (HU) - RG 60552240/PR - Dispensar do cargo de Chefe da Divisão de Terapia Intensiva Neonatal da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 07/11/2022.

5581 - 08/12/2022 - FERNANDA PEGORARO DE GODOI MELO - (CCS) - RG 60552240/PR - Designar para o cargo de Chefe da Divisão de Terapia Intensiva Neonatal da Diretoria Clínica do Hospital Universitário, em regime de trabalho 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 07/11/2022. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a docente estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

5594 - 09/12/2022 - ITAMAR ANDRE RODRIGUES DO NASCIMENTO (PRORH) - RG 43005251/PR - Colocar à disposição de Secretaria de Estado da Administração da Previdência-SEAP, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Prof.ª. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

5582 - 08/12/2022 - JACO LINS - (ATI) - RG 128308610/PR - Incluir na Portaria Nº 330 de 27/01/2022, em virtude da progressão de duas referências salariais por capacitação, passando da Referência Salarial "09" para a Referência Salarial "11" da mesma Classe.

5583 - 08/12/2022 - ADELAIDE REGINA DA COSTA - (HU) - RG 0044597977/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5584 - 08/12/2022 - ANDREIA TRINDADE DE OLIVEIRA - (HU) - RG 56962840/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5585 - 08/12/2022 - ANDREIA TRINDADE DE OLIVEIRA - (HU) - RG 56962840/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5586 - 08/12/2022 - ANTONIO APARECIDO DESTACIO - (HU) - RG 0040932356/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5587 - 08/12/2022 - ANTONIO BATISTA BARBOSA - (HU) - RG 0050583716/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5633 - 09/12/2022 - MAÍRA BONAFÉ SEI - (CCB) - RG 297741457/SP - Conceder licença sabática nos termos do artigo 158 do RGU, para realização de Pesquisa Programada, de caráter científico, durante o período de 02/01/2023 a 01/07/2023.

5708 - 15/12/2022 - INACIO RABAIOLI - (CECA) - RG 94168910/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de 01/05/1974 a 30/06/1974; 01/12/1974 a 30/06/1975

5709 - 15/12/2022 - INACIO RABAIOLI - (CECA) - RG 94168910/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 04/08/1975 a 06/11/1975; 02/04/1984 a 30/09/1984; 01/10/1984 a 31/12/1987.

5710 - 15/12/2022 - ELIANE VICTORIANO - (CCB) - RG 127724393/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, nos períodos de 01/03/1978 a 30/06/1979, 10/07/1979 a 20/01/1980, 01/03/1980 a 11/10/1980, 23/10/1980 a 25/08/1981, 19/08/1983 a 30/11/1983, 01/02/1984 a 12/07/1984, 06/08/1984 a 02/03/1989, 10/02/1989 a 03/08/1989, 01/09/1993 a 24/02/1995.

5711 - 15/12/2022 - ELIANE VICTORIANO - (CCB) - RG 127724393/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), períodos: 1 9/08/2002 a 15/02/2004; 16/02/2004 a 31/07/2009; 11/03/1993 a 25/08/1993.

5712 - 16/12/2022 - ADEVANE BARBOSA DOS SANTOS - (PCU) - RG 76178372/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Hospital Veterinário, durante o período de 18/01/2023 a 17/01/2024.

5713 - 16/12/2022 - LETICIA DE SOUZA BADDAUY - (CESA) - RG 42252921/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 71 do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 19/01/2023 a 22/12/2023 e atribuir 32 horas semanais para o cumprimento da licença ora concedida.

5714 - 16/12/2022 - SILVIO CESAR DOS SANTOS ALVES - (CCH) - RG 114672074/RJ - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 do RPU, para frequentar Programa de Pós-Doutorado, junto à UNICAMP - Campinas / SP, no período de 01/02/2023 a 01/02/2024.

5715 - 16/12/2022 - ANA MARIA RODRIGUES - (CCB) - RG 0038434110/PR - Determinar que passe a prestar serviços junto à Secretaria Administrativa do Centro de Ciências Agrárias, durante o período de 09/01/2023 a 08/01/2024. Determinar o término da prestação de serviços junto ao Hospital Universitário, a partir de 08/01/2023.

5716 - 16/12/2022 - CELIA MOURA DOS SANTOS - (HU) - RG 0001657361/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5717 - 16/12/2022 - CELIA REGINA SCARELLI ABRA - (HU) - RG 0042668273/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

5718 - 16/12/2022 - CELIO ANTONIO ESCANDOLA - (HU) - RG 0050636259/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '15' da mesma Classe.

5719 - 16/12/2022 - CINTIA LARA MACIEL - (CESA) - RG 6.066.156-1/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5720 - 16/12/2022 - CLEUSA APARECIDA MARTINS - (HU) - RG 0050394506/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5721 - 16/12/2022 - DAMARIS PAULINO MIGUEL VILAS BOAS - (HU) - RG 67628314/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.

5722 - 16/12/2022 - DARI DE OLIVEIRA TOGINHO FILHO - (CCE) - RG 35484787/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5723 - 16/12/2022 - DARIL ROMANO PEREIRA - (PCU) - RG 47724716/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5724 - 16/12/2022 - DALVA EIMI IAMAMURA - (CCE) - RG 1.433.311/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5725 - 16/12/2022 - DENIVALDA APARECIDA GIMENES MORALES SANTOS - (PROAF) - RG 0001347421/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5726 - 16/12/2022 - EDITE REIS PEIXOTO - (HU) - RG 523885/MS - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5727 - 16/12/2022 - EDUARDO PEREIRA CAMPOS - (CCE) - RG 16205816/SP - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5728 - 16/12/2022 - FABIANO MENEZES - (CC) - RG 45394808/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '11' para a Ref. '13' da mesma Classe.

5729 - 16/12/2022 - FABIO DE CARVALHO BARBINI - (CC) - RG 0059327810/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5730 - 16/12/2022 - FERDINANDO VINICIUS DOMENES ZAPPAROLI (CCE) - RG 0039281716/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5731 - 16/12/2022 - FERNANDO SHIGUERO MAKI - (HU) - RG 0054343930/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5732 - 16/12/2022 - FLAVIO DE SOUZA - (RÁDIO UEL FM) - RG 42779326/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.

5733 - 16/12/2022 - INES APARECIDA COSTA - (PCU) - RG 0046694473/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5734 - 16/12/2022 - INGRIDT HILDEGARD VOGLER - (HU) - RG 44159503/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5735 - 16/12/2022 - JOSE CARLOS FRANCISCO - (SEBEC) - RG 16573752/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe.

5736 - 16/12/2022 - JOSE DE MATOS LOURENCO - (PROGRAD) - RG 14333088/PR - Determinar a progressão de uma referência salarial por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '13' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5737 - 16/12/2022 - JOYCE SAYURI YAMADA LEONCIO - (HU) - RG 82180478/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '06' para a Ref. '08' da mesma Classe.
5738 - 16/12/2022 - LAUDELINO DE CASTRO E SOUZA - (PROAF) - RG 0001476958/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5739 - 16/12/2022 - LEONILDA APARECIDA DA SILVA - (PCU) - RG 0038025724/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5740 - 16/12/2022 - MARCELO CICHOCKI - (HU) - RG 39172313/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.
5741 - 16/12/2022 - MARCELO JOSE DE ALMEIDA DAS VIRGENS - (CC) - RG 68368111/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5742 - 16/12/2022 - MARCIO ALVES DE LIMA PRAXEDES - (CCA) - RG 0061643915/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.
5743 - 16/12/2022 - MARIA DE LOURDES PIVETTA - (PRORH) - RG 0001951036/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '02' para a Ref. '04' da mesma Classe.
5744 - 16/12/2022 - MARIA INALVA DOS SANTOS - (COU) - RG 0045730646/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.
5745 - 16/12/2022 - MARLENE ROSA DOS SANTOS - (HU) - RG 0038313517/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.
5746 - 16/12/2022 - MAURICIO PEREIRA - (HU) - RG 0042327689/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '05' para a Ref. '07' da mesma Classe.
5747 - 16/12/2022 - MIRIAM SILVA OZELIN - (CECA) - RG 2.042.378/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5748 - 16/12/2022 - MIRIAN APARECIDA GODOI SAIZ - (PROGRAD) - RG 0049471866/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5749 - 16/12/2022 - MIRYAN HARUMI NAOHISSA - (HU) - RG 22606450/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '09' para a Ref. '11' da mesma Classe.
5750 - 16/12/2022 - MIRYAN HARUMI NAOHISSA - (HU) - RG 22606450/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.

5751 - 16/12/2022 - NEUZA REGINA DE SOUZA - (HU) - RG 36359137/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5752 - 16/12/2022 - OSMAR HENRIQUE MOURA DA SILVA - (CCE) - RG 0081491259/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 160 (cento e sessenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5753 - 16/12/2022 - PAULA REGINA VIEIRA DOS SANTOS - (HU) - RG 0052575443/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5754 - 16/12/2022 - ROGERIO STEFANO MARTINS - (FAZESC) - RG 92064573/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '01' para a Ref. '03' da mesma Classe.
5755 - 16/12/2022 - VERA LUCIA GOMES MAGALHÃES - (HU) - RG 40939059/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 40 (quarenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '10' para a Ref. '12' da mesma Classe.
5756 - 16/12/2022 - VILMA MARIA DOS SANTOS - (HU) - RG 55298130/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.
5757 - 16/12/2022 - Zaqueu Costeski Crosati - (ATI) - RG 0067630831/PR - Determinar a progressão de duas referências salariais por capacitação, nos termos do Artigo 26 da Lei Estadual No. 11.713/1997 alterado pela Lei Estadual No. 21.118/2022,2, em virtude da conclusão de 80 (oitenta) horas de cursos de atualização, passando da Ref. '12' para a Ref. '14' da mesma Classe.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altímari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

138573/2022

UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 35/2022-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando o Processo nº 19.858.249-2;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de MÉDICO.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Marcelo Ferreira Pinto Rezende – DME – Presidente
- Débora Paula Perin – DME – Vice-Presidente
- Ivan Danziger da Silva – DAI
- Salete das Graças Inácio Benati – DME

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, a servidora Renata Nogueira de Moura.

Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2022

Profª Drª Cremilde Ap. Trindade Radovanovic
Superintendente.

138516/2022

PORTARIA Nº 1721/2022-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713, de 7 de maio de 1997;
Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar nº 231/2020;
Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEEs;
Considerando o Despacho Governamental de 29/08/2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249 que autoriza as promoções e progressões dos servidores das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, pendentes nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e daqueles que cumprirem os requisitos legais regulamentares durante o exercício de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º - PROMOVER os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei nº 11.713/1997, a saber, interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ANDREIA CRISTINA PERES RODRIGUES DA COSTA	137952840	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A
LUCIANO DE ANDRADE	109081337	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A

Art. 2º - CONCEDER ASCENSÃO DE NÍVEL aos docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei nº 11.713/1997, a saber, interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
AQUILES HENRIQUE	20087633	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
CAMILA DA SILVA	4043586	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
ELIZETE CONCEICAO SILVA	159381196	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
GISLAINE FRANCO DE MOURA COSTA	42315982	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
IGOR JOSE BOTELHO VALQUES	11441982	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
ISABEL CRISTINA RODRIGUES	41509139	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
ISABEL CRISTINA RODRIGUES	41509139	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C
ISABEL CRISTINA RODRIGUES	41509139	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
ISAIAS BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR	76931283	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
JAIME DA COSTA CEDRAN	275844109	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	A	ADJUNTO	B
LAERTE BEMM	6075992203	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
MARCELO LUIZ CHICATI	77902015	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B
NARDENIO ALMEIDA MARTINS	4122821	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
TANIA NUNES GALVAO VERRI	13028196	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
WANDERLEY DANTAS DOS SANTOS	43288407	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

PORTARIA Nº 1720/2022-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei nº 11.713, de 7 de maio de 1997, com alterações na Lei nº 15.050, de 12 de abril de 2006, na Lei nº 17.382, de 06 de dezembro de 2012 e na Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre os requisitos de progressão na Carreira Técnica Universitária;

Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar nº 231 de 17 de dezembro de 2020;

Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IES;

Considerando o Despacho Governamental de 29/08/2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249 que autoriza as promoções e progressões dos servidores das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, pendentes nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e daqueles que cumprirem os requisitos legais regulamentares durante o exercício de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO, aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, conforme Artigo 26, §3º da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022, a saber:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
ALISON RAFAEL POLPETA FREITAS	81497346	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	ANALISTA DE INFORMATICA	2S	1	2S	3
ANA CRISTINA VELASCO	59788132	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	13
ANDREA BIALETZKI	49029357	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	BIOLOGO	1S	10	1S	12
ANGELA MARIA DE SOUZA	42292095	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TELEFONISTA	1O	12	1O	13
ANTONIO CESAR ALVES DOS SANTOS	62445939	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM INFORMATICA	1M	12	1M	13
AURELIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	46773713	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	OFICIAL DE MANUTENCAO	1O	12	1O	14
CRISTIANE APARECIDA VALERIO	45966593	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	13
DEISE GOMES	88729617	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	12	1O	14
EDENILSON VAGNER TIENI	38989146	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TEC.EM ASSUNTOS UNIVERSITARIOS	1S	8	1S	10
ELIANA MARIA GALDIOLI DE MENDONCA	43890280	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	BIOLOGO	1S	12	1S	14
ELOISA HUNSDORFER LERCO VEDOVIELI	47384036	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM PROTESE DENTARIA	1M	12	1M	14
ERINEU MESSIAS DORIA	19655687	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	OFICIAL DE MANUTENCAO	1O	12	1O	14
EVERALDO GOMES DA SILVA	108725753	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	OFICIAL DE MANUTENCAO	2O	2	2O	4
FLAVIO APARECIDO MURRO	45527875	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM LABORATORIO	1M	12	1M	14
GERSON MULHO	58231045	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM BIBLIOTECA	1M	12	1M	14
HUGO ALEX DA SILVA	68978297	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	13
IVAN GRANEMANN DE SOUZA JUNIOR	62669888	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	ENGENHEIRO AGRONOMO	1S	12	1S	14
IVETE COSTA	134233826	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	2M	13	2M	15
JOSE APARECIDO FERREIRA	21030813	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	1O	12	1O	14
JOSE DIVINO RAMOS	14942130	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	1O	1	1O	3
JOSE RICARDO GONCALVES	71170896	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	12	1O	14
JULIANA MARQUES NEVES	61865136	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM LABORATORIO	1M	12	1M	14
LIZABETH DA COSTA MORA	49113285	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	13	1O	14
LUCIANE MENCHON MOURA DA SILVA	56942343	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	14
LUIS CLAUDIO DA SILVA	45866700	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TEC. EM ESTUDIO E MULTIMIDIA	1M	12	1M	13
LUIZ FELIPE MACHADO VELHO	71016596	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	BIOLOGO	1S	12	1S	14
MARCELO VLADEMIR PILOTO	76366020	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TEC. EM ANATOMIA E NECROPSIA	1M	12	1M	13
MARCIA DIAS MARTINS	31836298	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	12	1O	14
MARCOS APOLINARIO DE SOUZA	60149607	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR DE LABORATORIO	1O	12	1O	14

MARILAINÉ CORREA TENORIO CALVI	57270020	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	14
MARILDA TISSEI JACOMINI	46615395	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	13	1M	14
MARTA APARECIDA HENRIQUE	65252759	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1O	12	1O	14
MIGUEL ARCHANJO THEZOLIN	32360904	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	MEDICO	1S	11	1S	13
PAULO SERGIO DAS CHAGAS	41140224	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	14
PEDRO FRANCISCO RIBEIRO	58026484	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	12	1O	13
REGINA CINTIA CARNELOS MACHADO VELHO	39205998	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM LABORATORIO	1M	8	1M	10
ROSEMARY JACQUELINE RODRIGUES SILVA	41978112	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	12	1O	14
ROSIMEIRE RIBEIRO ANTONIO	44121166	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM LABORATORIO	1M	12	1M	14
SERGIO LUIZ CALVI	60964688	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM LABORATORIO	1M	12	1M	14
SERGIO STEVANATO	70161010	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	1M	12	1M	14
SIDINEI MILTON RODRIGUES	41142030	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	DESENHISTA PROJETISTA	1M	11	1M	12
SIMAO ARAUJO SANTANA	68215773	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	1O	12	1O	14
TEREZA FRANCISCO DA SILVA	67646746	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AUXILIAR OPERACIONAL	1O	12	1O	14
VALMIR ALVES TEIXEIRA	68114071	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM LABORATORIO	1M	9	1M	10
WLADIMIR MARQUES DOMINGUES	34212082	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	BIOLOGO	1S	12	1S	14

Art. 2º - CONCEDER PROMOÇÃO DE CLASSE, aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, conforme Artigo 27, §4º da Lei nº 11.713, de 07 de maio de 1997, com alterações na Lei nº 21.118, de 30 de junho de 2022, a saber:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Função	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
JOSIANE APARECIDA COSTA PIMENTEL	67868994	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	2M	4	1M	1

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

138505/2022

PORTARIA Nº 1724/2022-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando o disposto nos artigos 9º, 10, 12 e 13 da Lei Estadual nº 11.713, de 7 de maio de 1997;
Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar no 231/2020;
Considerando o Despacho Governamental de 20/12/2021, publicado no Diário Oficial nº 11.081 de 20/12/2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES;
Considerando o Despacho Governamental de 29/08/2022, publicado no Diário Oficial nº 11.249 que autoriza as promoções e progressões dos servidores das carreiras da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo, pendentes nos exercícios de 2019, 2020 e 2021, e daqueles que cumprirem os requisitos legais regulamentares durante o exercício de 2022,

R E S O L V E

Art. 1º - PROMOVER os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei nº 11.713/1997, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
FERNANDA ERRERO PORTO SAPAROLLI	76544069	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A
KARINA FIDANZA RODRIGUES	503240539	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	D	ASSOCIADO	A

Art. 2º - CONCEDER ASCENSÃO DE NÍVEL aos docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor de Ensino Superior

do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei nº 11.713/1997, a saber: interstício de dois anos na classe e nível, mais avaliação:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
CARINA GISELE COSTA BISPO	127226415	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
ELIANE BATISTA	60553971	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	B	ADJUNTO	C
ELIANE BATISTA	60553971	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
ERICA FERNANDES ALVES	70207010	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
FLAVIA ZANUTTO	57302682	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
GRASIELE SCARAMAL MADRONA	76355541	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	B	ASSOCIADO	C
JOSIMAYRE NOVELLI CORADIM	71775712	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
NELI PIERALISI	33511396	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
RAEL BERTARELLI GIMENES TOFFOLO	124730031	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ADJUNTO	C	ADJUNTO	D
VANESSA CRISTINA VELTRINI	60500428	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSOCIADO	A	ASSOCIADO	B

Art. 3º - PROMOVER de classe salarial por Titulação, os docentes da Universidade Estadual de Maringá, ocupantes do Cargo de Professor do Ensino Superior do Estado do Paraná, por terem cumprido os requisitos dispostos na Carreira do Magistério do Ensino Superior, Lei nº 11.713/1997, a saber: conclusão de pós-graduação em nível de doutorado:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	DE		PARA	
					Classe	Ref.	Classe	Ref.
CLAUDINEI DE LIMA NASCIMENTO	51529430	CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR	UEM	PROFESSOR DO ENSINO SUPERIOR	ASSISTENTE	D	ADJUNTO	A

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 20 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

138657/2022

PORTARIA Nº 887/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o protocolo nº 19.677.071-2; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Resolução 005/2020-DES e Portaria 005/2021-DES; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, o servidor GEORGE LUCAS MORAES PEZZOTT - RG 10.062.796-5/PR em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2022.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

PORTARIA Nº 888/2022-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 6.174, de 17/11/70 - Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná; considerando o disposto no parágrafo 4º do Artigo 41 da Constituição Federal; considerando o protocolo nº 19.679.442-5; considerando as avaliações realizadas pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, nomeada por meio da Portaria 010/2020-DMA; considerando o parecer nº 027/2020 da Procuradoria Geral do Estado de 14/12/2020, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 10835 de 18/12/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - EFETIVAR na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, no cargo de Professor de Ensino Superior, a servidora PATRICIA HILARIO TACURI CORDOVA - RG V498814-V/DF em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, o qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho, condicionado a nomeação definitiva, após o trânsito em julgado da decisão que concedeu a tutela antecipada.

Art. 2º - Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 19 de dezembro de 2022.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

137995/2022

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2022.850

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Resolução UNIV no 2022.6, de 07 de abril de 2022; o período de recesso acadêmico e administrativo, incluindo as férias coletivas; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 22.000079888-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos das Comissões de Processos Administrativos Disciplinares instauradas pelas Portarias R. no 2022.39 (alterada pelas Portarias R. no 2022.217 e no 2022.581), no 2022.146 (alterada pela Portaria R. no 2022.197), no 2022.216 e no 2022.797 (alterada pela Portaria R. no 2022.839), no período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos das Comissões de Sindicâncias Administrativas instauradas pelas Portarias R. no 2022.626, no 2022.744 (alterada pela Portaria R. no 2022.778), no 2022.757, no 2022.777, no 2022.801 e no 2022.841, no período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 3º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade instauradas pelas Portarias R. no 2022.588, no 2022.707, no 2022.779, no 2022.800 e no 2022.832, no período de 21 de dezembro de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 19 de dezembro de 2022.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

138023/2022

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA**

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 1405/2022 de 16/12/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, à servidora Lucia De Fatima Vasconcelos Jatthy, RG nº 12.XXX.173-4/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 25/04/2022.

Art. 2º Esta portaria homologa a aprovação e entra em vigor a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1406/2022 de 16/12/2022. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, à servidora Adelli Bortolon Bazza, RG nº 8.XXX.040-0/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 30/08/2022.

Art. 2º Esta portaria homologa a aprovação e entra em vigor a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1407/2022 de 19/12/2022. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor Rodrigo Calatrone Paiva, RG nº 14.XXX.989-4 /PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Adjunto A, a partir de 20/11/2022.

Art. 2º Esta portaria homologa a aprovação e entra em vigor a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Edmar Bonfim de Oliveira – REITOR EM EXERCÍCIO.

138206/2022

EDITAL Nº 006/2022 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Divulga a Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (das) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP da UNESPAR.

Considerando o Edital Nº 005/2022 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 17/2022 - DG, no uso de suas atribuições;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de candidatos inscritos no Processo Eleitoral visando à escolha dos (das) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do

Campus de Curitiba II/FAP:

Protocolo nº 19.689.793-3

CANDIDATA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DANÇA: Rosemeire Odahara Graça

Protocolo nº 19.706.046-8

CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM DANÇA:

Gladistoni dos Santos**Protocolo nº 19.712.582-9**

CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS: Luciano Parreira Buchmann

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

Dulcinéia Galliano Pizza

**Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP
Portaria Nº 17/2022 DG**

138223/2022

EDITAL Nº 007/2022 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Divulga a Lista de inscrições Homologadas no Processo Eleitoral visando à escolha dos (das) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP da UNESPAR.

Considerando o Edital Nº 005/2022 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 17/2022 DG, no uso de suas atribuições;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Lista de Homologação de inscrições no Processo Eleitoral visando à escolha dos (das) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP:

INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**Protocolo nº 19.689.793-3**

CANDIDATA A COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DANÇA: Rosemeire Odahara Graça

Protocolo nº 19.706.046-8

CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM DANÇA:

Gladistoni dos Santos**Protocolo nº 19.712.582-9**

CANDIDATO A COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS: Luciano Parreira Buchmann

Art. 2º Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 18 de novembro de 2022.

Dulcinéia Galliano Pizza

**Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP
Portaria Nº 17/2022 DG**

138226/2022

EDITAL Nº 005/2022 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP da UNESPAR.

Considerando o disposto na Resolução nº 013/2014 - COU/UNESPAR que regulamenta realização das Eleições para as Coordenações de Curso dos *Campi*, a Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 17/2022- DG, no uso de suas atribuições,

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Coordenações dos Cursos de Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Dança e Bacharelado em Dança.	03

1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidatam lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

Parágrafo único. Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

Art. 3º São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

Art. 4º Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus*, via E-protocolo Digital, contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (**Anexo I** deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/CE)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento, o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2014 - COU/UNESPAR bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

Art. 6º Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

I - 03 de novembro de 2022 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **10 de novembro de 2022**, para os (as) candidatos (as) as Coordenações dos Cursos de Graduação.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art.7º Cada Curso de Graduação e dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 8º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR:

I – Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 06 dias úteis	De 03/11 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	07 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 24/11
Envio das listas oficiais de votantes para a Comissão Eleitoral	até 06 dias úteis antes das eleições;	Até 17/11
Eleições presenciais: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	25/11/2022
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	28/11
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	29/11
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	30/11
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	01/12

Art. 9º Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – *Campus* de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/CE, nas datas acima estipuladas.

Parágrafo único. É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 12 São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

Art. 13 Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas para as categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

Art. 14 Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada cédula eleitoral, a opção de voto

“Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

Art. 15 Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art. 1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

Art. 16 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

- I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;
- II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;
- III – preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;
- IV – incitamento de agressão contra pessoas ou bens;
- V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;
- VI – oferecimento ou promessa a pessoas;
- VII – oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;
- VIII – o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 17 Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 18 A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos ao cargo.

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 19 A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas *online*, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos *e-mails* institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na *internet* de propaganda eleitoral paga.

Art. 20 Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

Art. 21 Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às **20h (vinte horas)** do dia **24 de novembro de 2022**.

Art. 22 Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via *E-protocolo* Digital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

Parágrafo único. O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos.

Art. 23 Os abusos cometidos serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 24 O Conselho de *Campus* poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

Art. 25 Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas na Resolução Nº 013/2014 – COU/UNESPAR.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 26 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações para a

votação.

Art. 27 O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o nome dos eleitos para a nomeação.

Art. 28 O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2014-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 29 Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 01 de novembro de 2022.

Dulcinéia Galliano Pizza

Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP
Portaria Nº 17/2022-DG

138219/2022

EDITAL Nº 008/2022 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

Proclama o resultado final do Processo Eleitoral visando à escolha dos (as) Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação do Campus de Curitiba II/FAP da UNESPAR.

Considerando o Edital Nº 005/2022 COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 17/2022 - DG, no uso de suas atribuições;

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A proclamação do resultado final do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Coordenador (a) dos Cursos de Graduação do *Campus* de Curitiba II/FAP:

ELEITOS:

Protocolo nº 19.689.793-3
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DANÇA:
Rosemeire Odahara Graça

Protocolo nº 19.706.046-8
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM DANÇA:
Gladistoni dos Santos

Protocolo nº 19.712.582-9
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS: Luciano Parreira Buchmann

Art. 2º Publique-se no *site* oficial do *Campus* de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

Curitiba, 28 de novembro de 2022.

Dulcinéia Galliano Pizza

Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP
Portaria Nº 17/2022 - DG

138229/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA
O Reitor em Exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1397/2022 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Gestora e Fiscais** ao Contrato Nº 104/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa Colosso - Locações e Serviços LTDA, conforme segue:

I - Gestora: Maria José Melo Carvalho, RG nº 5.827.XXX-5/PR;

II - Fiscal dos Serviços: Denise Adriana Bandeira, RG nº 1.676.XXX/PR, CREA-PR 11354-D PR;

III - Fiscal Auxiliar: Camila Castanho, RG nº 13.257.XXX-0/PR.

Portaria nº 1400/2022 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria Simone Jacomini Novak**, RG nº 8.XXX.587-0/PR, e **Gisele Maria Ratiguieri**, RG nº 6.XXX.841-7/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Termo de Convênio Nº 610/2022, firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária do Paraná.

Portaria nº 1401/2022 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Giselle Moura Schnorr**, RG nº 4.XXX.443-3/PR, e **Gisele Maria Ratiguieri**, RG nº 6.XXX.841-7/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Termo de Convênio Nº 618/2022, firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária do Paraná.

Portaria nº 1402/2022 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Everton Carlos Crema**, RG nº 12.XXX.455-7/PR, e **Gisele Maria Ratiguieri**, RG nº 6.XXX.841-7/PR, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** ao Termo de Convênio Nº 619/2022, firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária do Paraná.

Portaria nº 1403/2022 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Roselis Natalina Mazzuchetti**, RG nº 1.XXX.177-3/PR, e **Gisele Maria Ratiguieri**, RG nº 6.XXX.841-7/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Termo de Convênio Nº 584/2022, firmado entre a UNESPAR e a Fundação Araucária do Paraná.

Portaria nº 1404/2022 de 16 de dezembro de 2022.

Art. 1º Autorizar, retroativamente, o afastamento para o exterior do Docente **Michel Kobelinski** do *Campus* de União da Vitória, para participar de atividade acadêmica em Buenos Aires - Argentina, no período de 13 (treze) a 21 (vinte e um) de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data supramencionada, e revoga demais disposições em contrário.

Portaria nº 1408/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Naura Nathalie Souza Santos da Silva**, RG nº 12.690.XXX-6/PR,

respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Contrato Nº 076/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa JK Serviços LTDA.

Portaria nº 1409/2022 de 19 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, e **Josiane Rowiechi**, RG nº 5.227.XXX-8/PR, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** ao Contrato Nº 133/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa Kairos Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática.

Portaria nº 1410/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Josiane Rowiechi**, RG nº 5.227.XXX-8/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Contrato Nº 111/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa GO Vendas Eletrônicas EIRELLI.

Portaria nº 1412/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Josiane Rowiechi**, RG nº 5.227.XXX-8/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Contrato Nº 114/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa Via Lumens Áudio, Vídeo e Informática LTDA.

Portaria nº 1413/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Maria José Melo Carvalho**, RG nº 5.827.XXX-5/PR, e **Naura Nathalie Souza Santos da Silva**, RG nº 12.690.XXX-6/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Contrato Nº 120/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa Paperflex Comercial LTDA.

Portaria nº 1414/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Josiane Rowiechi**, RG nº 5.227.XXX-8/PR, e **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** ao Contrato Nº 136/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa Viph It Comércio e Serviços de Equipamentos de Informática.

Portaria nº 1415/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 1º Designar **Leonardo Fávero Sartori**, RG nº 11.119.XXX-9/PR, e **Josiane Rowiechi**, RG nº 5.227.XXX-8/PR, respectivamente, como **Gestor e Fiscal** ao Contrato Nº 138/2022, firmado entre o *Campus* de Apucarana da UNESPAR e a empresa Luma Comércio de Mercadorias e Licitações LTDA.

Edmar Bonfim de Oliveira - REITOR EM EXERCÍCIO

138577/2022

RESOLUÇÃO Nº 024/2022 - COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** o inciso VIII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho; **considerando** o Art. 50 do Estatuto e o Art. 32 do Regimento Geral da Unespar; **considerando** a solicitação autuada no protocolo nº 19.503.657-8; **considerando** a deliberação contida na Ata da 4.ª Sessão (2.ª Ordinária) do Conselho de Universitário da Unespar, realizada no dia 30 de novembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a divisão do Colegiado de Dança do *Campus* de Curitiba II em Colegiado de Dança Bacharelado e Colegiado de Dança Licenciatura, conforme segue:

Licenciatura em Dança	
Profª. Andréa Lúcia Sério Bertoldi	RG 8.187.XXX-1
Profª. Cinthia de Andrade Correia Pinto	RG 3.395.XXX-7
Profª. Denise Xavier Messias	RG 3.678.XXX-8
Profª. Gladistoni dos Santos Tridapalli	RG 1.035.XXX-79
Profª. Cinthia Kunifas Gurovsky	RG 4.474.XXX-8
Prof. Marcos Henrique Camargo Rodrigues	RG 1.918.XXX-9

Bacharelado em Dança	
Prof. Giancarlo Martins	RG 1.035.XXX-38
Profª. Gisele Miyoko Onuki	RG 7.162.XXX-7
Prof. Luiz Fernando Pereira	RG 6.433.XXX-0
Profª. Marila Annibelli Vellozo	RG 3.736.XXX-1
Profª. Renata Ribeiro Tavares da Silva Noyama	RG 1.250.XXX-34
Profª. Rosemeri Rocha da Silva	RG 7.360.XXX-5
Profª. Rosemeire Odahara Graça	RG 4.692.XXX-2
Profª. Sidinalva Maria dos Santos Wawzyniak	RG 5.711.XXX-9
Profª. Stela Maris da Silva	RG 1.613.XXX-1

Art. 2º As lotações dos docentes na categoria de temporário, docentes não pertencentes à Unespar e na condição de disposição funcional, cessão ou outras formas de vínculo serão indicadas no ato do termo de exercício ao cargo, conforme disposto na Resolução 008/2014 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Salette Paulina Machado Sirino - Reitora da UNESPAR

RESOLUÇÃO Nº 113/2022 - CAD/UNESPAR

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA UNESPAR e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, **considerando** os incisos II e VI do Art. 9º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste conselho; **considerando** a solicitação autuada no protocolado nº 19.807.708-9; **considerando** a deliberação contida na Ata da 15.ª Sessão (11.ª Extraordinária) do Conselho de Administração, Planejamento e Finanças da Unespar, realizada no dia 16 de dezembro de 2022, pela plataforma digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Contrato 076/2022 – EDUCAÇÃO, entre o Município de União da Vitória e a Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de União da Vitória, que visa à prestação de serviços de realização de formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal de ensino de Porto União – SC, totalizando uma carga horária final de trabalho de 1.208 (um mil, duzentos e oito) horas de processo formativo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavai, em 16 de dezembro de 2022.

Edmar Bonfim de Oliveira - Reitor em Exercício da UNESPAR

137992/2022

UNIOESTE

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, instaurado pela Portaria nº 2848/2019 – GRE, com a finalidade de apurar fatos envolvendo o servidor Paulo Junqueira da Silva. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**:
Publicação no DIOE da decisão final do Processo Administrativo Disciplinar, constante na C.R. 56.559/2019, acatado o Parecer Jurídico nº 151/2022 – PROJU e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação da sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**.

138195/2022

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO, instaurado pela Portaria nº 1561/2021 – GRE, contra a empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, por descumprimento contratual frente a Ordem de Compra/Serviço nº 804/2021, Pregão Eletrônico 061/2020. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**:
Publicação no DIOE da decisão final do Procedimento Administrativo Sancionatório, constante na C.R. 62.231/2021, acatado o Parecer Jurídico nº 036/2022 de 09/03/2022, e adotar seus fundamentos para determinar: a aplicação de sanção administrativa na forma de **ADVERTÊNCIA** à empresa supramencionada

138188/2022

PORTARIA Nº 3953/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Conceder progressão de nível ao Professor ADONILSON DOS REIS FREITAS, RG nº 4.341.838-1, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3954/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Conceder progressão de nível a Professora LUCIANA GAFFO FREITAS, RG nº 5.048.215-4, RT-40, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3955/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Promover o Professor FLÁVIO BRAGA DE ALMEIDA GABRIEL, RG nº 13.902.661-6, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Toledo, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 3956/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Promover o Professor RAFAEL MATTIELLO, RG nº 5.450.046-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 3957/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Promover a Professora SIMONE APARECIDA MILOCA, RG nº 5.953.656-7, RT-40, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 3958/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Conceder progressão de nível a Servidora FÁTIMA VILLAS BOAS, RG nº 7.972.761-0, lotada no Campus de Cascavel, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Administrativo, classe IO, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3959/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Conceder progressão de nível a Servidora JANETE GRANDO RIBEIRO, RG nº 6.337.480-6, lotada no Campus de Cascavel, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Administrativo, classe IO, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3961/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.
Conceder progressão de nível ao Servidor JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, RG nº 3.151.695-1, lotado no Campus de Cascavel, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Agente de Segurança Interna, classe IO,

conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3962/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora MARINES RUTE DE OLIVEIRA MACHADO, RG nº 6.107.132-6, lotada no Campus de Cascavel, cargo de Agente Universitário de Nível Operacional, na Função de Auxiliar Administrativo, classe IO, conforme segue: nível 14 para o nível 15, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3977/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora BERNARDETE ALVES DA SILVA, RG nº 4.231.159-6, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Função de Auxiliar de Enfermagem, classe IM, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 3978/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora PATRICIA DA CUNHA, RG nº 1.281.377-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico Administrativo, classe IM, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 3979/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Servidora ROSEMARA NOVAES OVIEDO, RG nº 6.893.828-7, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Auxiliar de Enfermagem, classe IM, conforme segue: nível 12 para o nível 13, por capacitação.

PORTARIA Nº 3980/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível ao Servidor FERNANDES JOÃO LUZZI, RG nº 6.395.855-7, lotado no Campus de Cascavel, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório, classe IM, conforme segue: nível 12 para o nível 14, por capacitação.

PORTARIA Nº 3981/2022-GRE, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Promover o Professor ALEXANDRE MALLER, RG nº 7.851.691-7, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

PORTARIA Nº 3994/2022-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder promoção – por titulação, a Servidora GRAZIELLE ZENNI ZIN, RG nº 8.888.905-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, ocupante do cargo de Agente Universitário de nível Médio, na Função de Técnico em Laboratório, da Classe 2M, nível 8, para Classe 1M, nível 1.

PORTARIA Nº 3997/2022-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora ROSANE CALGARO, RG nº 7.334.453-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3998/2022-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora DANIELE PRATES PEREIRA, RG nº 7.596.524-9, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3999/2022-GRE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Conceder progressão de nível a Professora CÁRMEN OZANA DE MELO, RG nº 8.038.621-4, RT-40, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

138314/2022

UNICENTRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO expedida no mês de DEZEMBRO 2022:

RESOLUÇÃO Nº 41-CAD/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aprova o Regulamento do controle de frequência de professores efetivos ou contratados por tempo determinado em Regime Especial da UNICENTRO, no cumprimento da jornada de trabalho, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Administração, CAD, aprovou, pelo Parecer nº 148-CAD, de 15 de dezembro de 2022, contido no Protocolo nº 20.606, de 8 de dezembro de 2022, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do controle de frequência de professores efetivos ou contratados por tempo determinado em Regime Especial da UNICENTRO, no cumprimento da jornada de trabalho, nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 46-CAD/UNICENTRO, de 4 de maio de 2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 41-CAD/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**REGULAMENTO DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PROFESSORES EFETIVOS OU CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DA UNICENTRO, NO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO****TÍTULO ÚNICO
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE PROFESSORES EFETIVOS OU CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DA UNICENTRO****CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos procedimentos relacionados ao controle de frequência dos professores efetivos ou contratados por tempo determinado em Regime Especial da UNICENTRO, no cumprimento das atividades relacionadas à jornada de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é compreendida pelo total de horas semanais que compõem o Regime de Trabalho do professor.

Art. 2º O conjunto de atividades que compõe o regime de trabalho do professor, deve ser cumprido integralmente conforme previsto no respectivo Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD, e correspondente quadro de horários.

Parágrafo único. Devem constar no quadro de horários, de que trata o *caput*, todas as atividades que compõem a jornada de trabalho do docente, visando a totalização das horas referentes à sua carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º A jornada de trabalho semanal dos professores é integralizada por meio da execução de atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão institucional e gestão administrativa, observadas as previsões estabelecidas neste Regulamento e nas regulamentações específicas.

§1º As atividades de ensino são compostas por aulas na graduação, na pós-graduação *stricto sensu* e nas residências, atendimentos a alunos, preparação de atividades e orientações, conforme regulamentação específica.

§2º As atividades de pesquisa e extensão são aquelas credenciadas na Universidade, conforme previsto em regulamentação específica.

§3º As atividades de gestão institucional são compostas por reuniões departamentais, bem como pela participação em órgãos colegiados, comissões e grupos de trabalho, no âmbito da UNICENTRO, sendo que a participação do docente nestas atividades é viabilizada pela Chefia de Departamento por meio de ajuste de horários, visando a substituição por outro docente de outra disciplina, quando necessário.

§4º As atividades de gestão administrativa são inerentes ao exercício de Cargo em Comissão ou Função de Confiança, em decorrência de designação por ato oficial.

Art. 4º É vedado ao professor desenvolver outras atividades particulares de caráter profissional, sejam regulares ou esporádicas, em horários que coincidam com qualquer das atividades previstas no PIAD, mesmo as não presenciais.

§1º A vedação de que trata o *caput* deste artigo se estende às atividades

remuneradas no âmbito da UNICENTRO que não compõem o PIAD do docente.

§2º Eventuais ajustes de horários podem ser realizados, a critério do Departamento Pedagógico, desde que não causem prejuízo às atividades institucionais.

§3º A participação do professor efetivo em bancas avaliadoras no âmbito da UNICENTRO, quando coincidir com os horários de aulas, é viabilizada pela Chefia de Departamento por meio de ajuste de horários das aulas, visando a substituição por outro docente de outra disciplina.

Art. 5º Compete à Chefia do Departamento Pedagógico, em relação aos professores lotados na respectiva unidade, a tomada de providências, nos termos da legislação vigente e da regulamentação institucional, no caso da existência de faltas a serem descontadas em folha de pagamento.

**CAPÍTULO II
DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES QUE COMPÕEM O REGIME DE TRABALHO DOCENTE**

Art. 6º A frequência às atividades presenciais na Universidade, referentes às aulas na graduação, na pós-graduação *stricto sensu* e nas residências, atendimentos a alunos e reuniões departamentais, é registrada no Controle de Frequência, mediante assinatura do professor, conforme documento próprio extraído do Sistema de Gestão Universitária, SGU.

§1º O Controle de Frequência apresenta as atividades previstas para o mês, de forma individualizada por professor, organizadas por dia de trabalho, contendo os horários diários de todas as atividades presenciais realizadas na Universidade, referentes ao respectivo mês.

§2º As assinaturas de que trata o *caput* deste artigo devem ser realizadas diariamente, nas datas em que estão programadas as atividades, sendo que o acompanhamento cabe ao Departamento Pedagógico.

§3º O controle da frequência às atividades pedagógicas presenciais desenvolvidas no âmbito externo à Universidade é realizado na forma estabelecida pelo respectivo Departamento Pedagógico.

§4º Nas datas em que a reunião departamental não for realizada, fica dispensada a assinatura do docente no horário em que estava prevista a reunião, devendo a Chefia do Departamento Pedagógico realizar a devida anotação no ponto, no respectivo horário.

§5º A frequência às aulas ministradas em unidade diferente do Câmpus de lotação do professor é controlada pela Direção do Câmpus Avançado ou pelo Departamento da unidade onde são realizadas essas atividades, sendo que o Controle de Frequência é remetido ao Departamento de lotação do docente, até o segundo dia útil do mês subsequente, para fins de integralização da carga horária mensal de trabalho.

§6º A frequência às aulas ministradas em Departamentos distintos, sediados no mesmo Câmpus de lotação do professor, é registrada junto ao Departamento de origem do professor.

Art. 7º A Chefia de Departamento encaminha ao respectivo Setor, até o dia 5 de cada mês, os Controles de Frequência referentes ao mês anterior, para conferência pela Direção do Setor.

§1º Fica vedado o encaminhamento do Controle de Frequência, de que trata o *caput*, com horários em branco, devendo obrigatoriamente constar em cada horário a assinatura do docente, atestando sua presença, ou a anotação realizada pela Chefia de Departamento, identificando eventual ausência, ainda que tenha sido justificada.

§2º Quando identificadas inconsistências ou pendências, a Direção do Setor notifica o respectivo Departamento Pedagógico, até o término do mês em que ocorreu o envio dos Controles de Frequência, visando a regularização por parte da Chefia de Departamento e/ou do professor interessado.

§3º Os Controles de Frequência ficam sob a guarda do respectivo Setor ou Departamento pelo período de dois anos, sendo posteriormente encaminhados para o Arquivo Geral do respectivo Câmpus.

Art. 8º A comprovação da frequência às atividades de representação em órgãos colegiados, bem como em comissões e outras atividades presenciais que compõem a carga horária semanal de trabalho do professor, é realizada por meio do registro de presença na ata da respectiva reunião ou outro documento que a substitua, sendo que as referidas atividades devem constar no Plano Individual de Atividades Docentes, PIAD.

Art. 9º A frequência às atividades realizadas na modalidade de Ensino a Distância, EAD, que estejam previstas no PIAD, é comprovada por meio do Relatório de Atividades do Curso e demais relatórios complementares, emitidos pelo respectivo professor ao término da disciplina e convalidados pela Chefia de Departamento.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o *caput* deste artigo são emitidos por meio do site do Ambiente Virtual de Aprendizagem da respectiva disciplina.

Art. 10. A frequência referente às atividades de pesquisa e/ou de extensão, bem como à preparação de atividades, não é registrada no Controle de Frequência, devido à sua natureza.

Parágrafo único. A comprovação quanto à execução das atividades de pesquisa e/ou de extensão ocorre conforme regulamentação específica.

Art. 11. A carga horária destinada ao exercício de atividades administrativas, decorrente de designação para Cargo em Comissão ou Função de Confiança, é desenvolvida conforme previsto em regulamentação específica.

Parágrafo único. A carga horária de que trata o *caput* deste artigo é realizada normalmente em períodos de recessos exclusivamente pedagógicos.

**CAPÍTULO III
DA JUSTIFICATIVA E DELIBERAÇÃO SOBRE AUSÊNCIAS**

Art. 12. O professor que precisar faltar aos horários destinados a aulas, atendimentos a alunos e reuniões departamentais deve:

I – informar à Chefia do Departamento, sempre que possível com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, a fim de que a Chefia procure providenciar a substituição ou o ajuste do horário, no caso de atividades a serem desenvolvidas junto aos alunos;

II – apresentar justificativa de ausência às suas atividades, por meio de formulário próprio, conforme o anexo I, em até três dias úteis após a ocorrência da ausência, acompanhada do respectivo documento comprobatório, admitindo-se a apresentação desses documentos via e-mail, para o endereço eletrônico oficial do Departamento Pedagógico.

§1º São considerados documentos comprobatórios, entre outros:

I – atestado médico e/ou declaração de presença, no caso de ausências relacionadas a problemas de saúde;

II – documentos que comprovem a participação do docente em eventos, bancas, entre outras atividades inerentes à carreira docente, emitidos pela instituição responsável.

§2º A inexistência de documento comprobatório é admitida em casos excepcionais, mediante justificativa apresentada pelo docente, por meio do anexo I, sendo que a aceitação ocorre a critério do respectivo Conselho Departamental, nos termos do art. 13.

§3º O docente que faltar devido a questões excepcionais de ordem pessoal deve apresentar justificativa fundamentada, com objetivo de fornecer elementos suficientes para que o Conselho Departamental avalie a excepcionalidade que motivou a falta, ficando vedada a aceitação de justificativa genérica.

§4º É admitida, a critério do respectivo Conselho Departamental, a substituição do anexo I por comunicação eletrônica, enviada pelo docente para canais oficiais do Departamento Pedagógico, desde que na comunicação constem todas as informações previstas no referido anexo.

§5º No caso de ausências decorrentes de problemas de saúde, é de responsabilidade do docente, além do previsto neste artigo, os encaminhamentos junto à unidade de Recursos Humanos da UNICENTRO e ao órgão pericial responsável, visando a convalidação dos documentos médicos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. Compete ao Conselho Departamental deliberar sobre a aceitação da justificativa apresentada pelo professor e sobre a reposição das atividades, bem como determinar o desconto de faltas, nos termos deste Regulamento.

§1º A reposição de atividades de que trata o *caput* somente é possível em relação às faltas aos horários de aulas e atendimento a alunos.

§2º As faltas às reuniões do Departamento não são descontadas quando o Conselho Departamental acata, em caráter excepcional, a justificativa apresentada pelo docente.

§3º A ausência eventual, decorrente da participação do docente em atividades acadêmicas em outra instituição, como programas de pós-graduação, entre outras, pode ser aceita pelo Conselho Departamental, mediante reposição, nos termos deste Regulamento, desde que ocorra em caráter excepcional, ficando vedada a habitualidade de ausências dessa natureza, visando evitar prejuízos à execução das atividades pedagógicas e à participação do docente nas reuniões Departamentais.

Art. 14. O professor que precisar faltar a reuniões ou atividades de representação em órgãos colegiados, bem como em comissões e outras atividades presenciais que compõem a sua carga horária semanal de trabalho, deve enviar a justificativa de ausência, acompanhada do documento comprobatório, à secretaria do respectivo órgão colegiado, ou ao presidente da comissão, ou ao responsável pela atividade, conforme o caso.

§1º A ausência não justificada ou com justificativa não aceita às atividades de que trata o *caput*, é informada ao Departamento de lotação do professor até o segundo dia útil do mês subsequente à ocorrência da ausência, para fins de elaboração de relatório de faltas.

§2º A informação da ausência, de que trata o parágrafo anterior, é de responsabilidade da secretaria do respectivo órgão colegiado, ou do presidente da comissão, ou do responsável pela atividade, conforme o caso.

Art. 15. São descontadas em folha de pagamento todas as faltas que se enquadram nas seguintes situações:

I – faltas não justificadas;

II – faltas com justificativas não aceitas;

III – faltas com justificativas aceitas, mas não repostas no ano letivo, exclusivamente por motivo de desligamento do professor do quadro de pessoal.

Art. 16. O desconto das faltas ocorre da seguinte forma:

I – em horas, quando as faltas se referem a atividades presenciais em dias isolados;

II – em dias, quando as faltas se referem a atividades presenciais em dois ou mais dias consecutivos.

Art. 17. No caso da existência de faltas a serem descontadas em folha de pagamento, devem ser tomadas as seguintes providências:

I – a Chefia de Departamento dá ciência ao docente sobre as faltas a serem descontadas;

II – a Chefia de Departamento formaliza o Relatório de Faltas, conforme anexo II, até o terceiro dia útil do mês subsequente à ocorrência das faltas, e encaminha ao respectivo Setor;

III – o Setor toma ciência do Relatório de Faltas a serem descontadas, correspondentes ao mês anterior, e encaminha ao setor de Folha de Pagamento, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, impreritivamente até o dia 8 de cada mês.

Parágrafo único. Quando identificadas ausências de professor que esteja em processo de desligamento do quadro de pessoal, as faltas são enviadas

imediatamente à Folha de Pagamento, dentro do mês em que as ausências ocorreram, com objetivo de assegurar que o desconto seja realizado.

Art. 18. Nos casos em que o Conselho Departamental decide não acatar a justificativa de ausência, determinando o desconto da falta, o docente não está isento da necessidade de integralizar a carga horária e o conteúdo da disciplina até o término do período letivo.

§1º Na hipótese prevista no *caput*, a reposição deve ocorrer, sempre que possível, nos horários oficiais da disciplina, conforme estabelecido no quadro de horários, não cabendo, neste caso, o reembolso do valor descontado.

§2º As faltas às aulas, que tenham sido descontadas em folha de pagamento, são ressarcidas ao docente somente nas hipóteses em que a reposição ocorrer em horário diverso do previsto para a disciplina, no quadro de horários, nos casos em que a quantidade de dias letivos seja insuficiente para a realização da reposição nos horários oficiais da disciplina.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. A participação na reunião departamental é obrigatória para todos os docentes efetivos e contratados por tempo determinado em Regime Especial, independentemente do Regime de Trabalho.

§ 1º Excetua-se do previsto no *caput* os docentes que exercem os cargos de Reitor ou Vice-Reitor.

§ 2º Os docentes que atuam exclusivamente em cursos de línguas ou como intérpretes de LIBRAS, participam das reuniões realizadas nas respectivas unidades.

Art. 20. O modelo de Controle de Frequência a ser adotado para fins de cumprimento deste Regulamento é estabelecido por normativa das Pró-Reitorias correspondentes, até que seja disponibilizado via SGU nos termos do art. 6º.

Art. 21. O modelo de Justificativa de Faltas, de que trata o anexo I, pode ser substituído por modelo eletrônico a ser implantado pela Universidade.

Art. 22. O descumprimento do estabelecido nesta Resolução é passível de aplicação das penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná, Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e demais legislações aplicáveis.

Art. 23. Trâmites e procedimentos complementares, visando a aplicação deste Regulamento, podem ser normatizados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH.

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Administração, CAD.

Art. 25. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO I, DA RESOLUÇÃO Nº 41-CAD/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DE FALTAS

NOME: _____
DEPARTAMENTO: _____ SETOR: _____ CÂMPUS: _____

O professor acima identificado requer que sejam justificadas as faltas relacionadas a seguir:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Pode ser apresentada em documento complementar):

O docente acima identificado DECLARA estar ciente de que:

1. O docente deve anexar a este formulário os documentos comprobatórios, sendo, entre outros:

a) atestado médico e/ou declaração de presença, no caso de ausências relacionadas a problemas de saúde;

b) documentos que comprovem a participação do docente em eventos, bancas, entre outras atividades inerentes à carreira docente, emitidos pela instituição responsável.

2. A inexistência de documento comprobatório é admitida somente em casos excepcionais, mediante justificativa apresentada pelo docente neste formulário, sendo que a aceitação ocorre a critério do respectivo CONDEP.

3. O docente que faltar devido a questões excepcionais de ordem pessoal deve apresentar justificativa fundamentada, com objetivo de fornecer elementos suficientes para que o CONDEP avalie a excepcionalidade que motivou a falta, ficando vedada a aceitação de justificativa genérica.

4. No caso de ausências decorrentes de problemas de saúde, é de responsabilidade do docente os encaminhamentos junto à unidade de Recursos

Humanos da UNICENTRO e ao órgão pericial responsável, visando a convalidação dos documentos médicos, nos termos da legislação aplicável.

Em: ____/____/____.

Assinatura do(a) professor(a).

DEPARTAMENTO:

O requerimento foi deliberado pelo Conselho Departamental, conforme Ata nº ____/____.

Julgamento de mérito (as razões devem estar registradas na ata do CONDEP):

() Deferido () Indeferido

Período de reposição: _____

Carimbo e assinatura do Chefe/Vice-Chefe

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 42-CAD/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

RELATÓRIO DE FALTAS A SEREM DESCONTADAS EM FOLHA

DEPARTAMENTO: _____ SETOR: _____ CÂMPUS: _____
RELATÓRIO REFERENTE AO MÊS/ANO: ____/____.

Conforme deliberado em reunião do CONDEP, nos termos da regulamentação institucional, solicitamos o desconto das faltas abaixo relacionadas:

Professor	Data da falta	Quantidade de faltas a serem descontadas (em horas ou em dias, conforme o caso)	
		Total de horas/min	Total de dias

(Observar as informações contidas no quadro abaixo e demais procedimentos previstos na Resolução 41/2022-CAD.)

Em: ____/____/____.

IMPORTANTE:

1. São descontadas em folha de pagamento todas as faltas que se enquadram nas seguintes situações:

- 1.1. Faltas não justificadas;
- 1.2. Faltas com justificativas não aceitas;
- 1.3. Faltas com justificativas aceitas, mas não repostas (por motivo de desligamento do professor do quadro).

OBS: As faltas às reuniões não são descontadas quando o CONDEP acata, em caráter excepcional, a justificativa.

2. O desconto das faltas ocorre da seguinte forma:

- 2.1. Em horas, quando as faltas se referem a atividades presenciais em dias isolados;
- 2.2. Em dias, quando as faltas se referem a atividades presenciais em dois ou mais dias consecutivos.

3. A Chefia de Departamento deve cientificar o docente sobre as faltas a serem descontadas e encaminhar ao Setor o Relatório de Faltas a serem descontadas, referentes ao mês anterior, até o terceiro dia útil de cada mês.

4. O Setor deve encaminhar o referido Relatório de Faltas ao setor de Folha de Pagamento da PRORH até o dia 8 de cada mês, impreritivamente.

5. Quando identificadas faltas de professor que esteja em processo de rescisão/exoneração, as mesmas são enviadas imediatamente à Folha de Pagamento, dentro do mês em que as ausências ocorreram.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

138183/2022

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2022:

427-PRORH, de 20-12-2022: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG n.º 4.169.533-1, a partir de 19-8-2022; Adriana Binati Martinez, RG n.º 10.192.745-8, a partir de 12-8-2022; Alessandro Schneider, RG n.º 10.882.606-1, a partir de 25-8-2022; Ana Lucia Crisostimo, RG n.º 3.295.193-7, a partir de 18-8-2022; Anamaria Durski Silva Burko, RG n.º 6.296.730-7, a partir de 19-8-2022; Angela Moraes Teixeira, RG n.º 9.692.407-0, a partir de 19-8-2022; Cibele Krause Lemke, RG n.º 9.766.822-1, a partir de 12-8-2022; Cintia Raquel Bim Quartiero, RG n.º 6.245.718-0, a partir de 12-8-2022; Claudio Cesar de Andrade, RG n.º 5.232.081-0, a partir de 11-8-2022; Ednilson Adao da Roza, RG n.º 5.674.216-6, a partir de 19-8-2022; Elisa Ferreira Roseira Leonardi, RG n.º 4.992.266-3, a partir de 12-8-2022; Elizabete Aparecida Ribas Lustoza, RG n.º 2.022.353-7, a partir de 18-8-2022; Elizandra Fernandes Alves, RG n.º 8.019.788-8, a partir de 19-8-2022; Emerson Luis Vellozo, RG n.º 6.518.894-5, a partir de 12-8-2022; Fauze Jaco Anaissi, RG n.º 4.603.907-6, a partir de 12-8-2022; Gabriel de Magalhaes Miranda, RG n.º 9.742.359-8, a partir de 19-8-2022; Isabella Schroeder Abreu, RG n.º 4.440.293-9, a partir de 12-8-2022; Joao Francisco Morozini, RG n.º 4.693.519-5, a partir de 12-8-2022; Josiane Michalak Hauagge Dall Agnol, RG n.º 5.200.885-9, a partir de 19-8-2022; Julie Cristini Dias, RG n.º 6.169.071-9, a partir de 12-8-2022; Leandro Redin Vestena, RG n.º 8.646.638-4, a partir de 12-8-2022; Lisandro Pezzi Schmidt, RG n.º 9.943.028-1, a partir de 12-8-2022; Lucilia da Rosa de Lima, RG n.º 5.034.599-8, a partir de 25-8-2022; Luiz Gonzaga Pego de Macedo, RG n.º 7.705.294-1, a partir de 1º-8-2022; Marcela de Freitas Ribeiro Lopes, RG n.º 9.679.614-5, a partir de 19-8-2022; Marcelo Marques Lopes Muller, RG n.º 5.120.395-0, a partir de 25-8-2022; Marcos Roberto Kuhl, RG n.º 5.041.894-4, a partir de 19-8-2022; Maria Lucia Raimondo, RG n.º 3.880.764-1, a partir de 12-8-2022; Mauricio Camargo Filho, RG n.º 3.105.122-3, a partir de 24-8-2022; Nilton Cesar Pires Bione, RG n.º 7.150.708-4, a partir de 19-8-2022; Patricia Pacheco Tyski Suckow, RG n.º 6.307.931-6, a partir de 19-8-2022; Paula Chuproski Saldan, RG n.º 7.510.986-5, a partir de 12-8-2022; Rogerio Bobrowski, RG n.º 7.219.450-0, a partir de 1º-8-2022; Rosanna Rita Silva, RG n.º 3.046.720-5, a partir de 3-8-2022; Sandra Lucia Videira Gois, RG n.º 10.589.538-0, a partir de 12-8-2022; Sandro Rautenberg, RG n.º 9.675.575-9, a partir de 19-8-2022; Silvana Franco, RG n.º 1.588.934-9, a partir de 19-8-2022; Veronica Suzuki Kemmelmeier, RG n.º 7.102.084-3, a partir de 1º-8-2022.

428-PRORH, de 20-12-2022: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Adriana Massaê Kataoka, RG n.º 7.370.827-3, a partir de 23-9-2022; Carlos Roberto Ferreira, RG n.º 3.340.735-1, a partir de 7-9-2022; Guilherme Benette Jeronymo, RG n.º 15.640.230-3, a partir de 13-9-2022; Helcy Meme Ishiy Hulse, RG n.º 9.866.702-4, a partir de 26-9-2022; Izabel Passos Bonete, RG n.º 1.931.559-2, a partir de 10-9-2022; Joao Carlos Corso, RG n.º 4.162.640-2, a partir de 4-9-2022; Marcio Luiz Bernardim, RG n.º 3.481.963-7, a partir de 3-9-2022; Nilce Flavia Buhler, RG n.º 7.580.950-6, a partir de 23-9-2022; Roseli Nychai, RG n.º 4.516.104-8, a partir de 9-9-2022; Sandra Mara de Andrade, RG n.º 8.302.087-3, a partir de 26-9-2022; Silverio Antonio Simon, RG n.º 4.117.956-2, a partir de 1º-9-2022;

429-PRORH, de 21-12-2022: Concede ascensão de nível ao docente Leandro Redin Vestena, RG n.º 8.646.638-4, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

430-PRORH, de 21-12-2022: Concede promoção de classe à docente Ana Aparecida De Oliveira Machado Barby, RG n.º 4.930.865-5, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

431-PRORH, de 21-12-2022: Concede promoção de classe à docente Ana Priscila Batista, RG n.º 7.302.320-3, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

138459/2022

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 4/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos III e IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017 (Regimento da REPR), com fundamento no § 3.º do art. 2.º da Resolução SEFA nº 1.247, de 25 de outubro de 2022 e considerando a análise feita pelo Setor Especializado em Combustíveis da Inspeção Geral de Fiscalização (IGF/SECOM), por meio do protocolo nº 19.844.818-4;

RESOLVE

I - tornar pública a relação das empresas credenciadas para fins de recebimento do

crédito outorgado para produtores, na forma estabelecida na Resolução SEFA nº 1.247/2022, que regulamentou os limites, parâmetros e condições para a concessão de crédito outorgado do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação aos produtores ou distribuidores paranaenses de etanol hidratado combustível, com fulcro no inciso V do *caput* e no § 5º, ambos do art. 5º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, no Convênio ICMS 116, de 27 de julho de 2022 e na Lei nº 21.227, de 6 de setembro de 2022:

EMPRESA	CNPJ	CAD/ICMS
AÇÚCAR E ALCOOL BANDEIRANTES S/A	75.619.056/0001-28	518.00077-27
CLARION SA AGROINDUSTRIAL "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	24.956.666/0002-67	905.11657-61
COMPANHIA AGRICOLA USINA JACAREZINHO	61.231.478/0002-06	501.00341-77
COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA	61.082.962/0003-93	701.02957-71
COOPERATIVA AGRICOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA	78.340.270/0002-10	725.00298-07
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA	03.345.641/0001-76	901.91891-01
COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA	75.084.871/0001-30	643.01170-07
DACALDA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA	75.444.430/0001-00	501.00447-25
RENUKA VALE DO IVAÍ S/A	75.177.857/0001-80	645.00463-94
USINA ALTO ALEGRE S.A AÇÚCAR E ALCOOL	48.295.562/0014-50	623.00717-03
USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	75.717.355/0001-03	701.11490-60

II - as empresas credenciadas deverão possuir ou efetuar o cadastro junto ao Siscred, na qualidade de deferente, na forma do art. 50 do RICMS/PR, conforme estabelecido no § 1º do art. 5º da Resolução SEFA nº 1.247/2022;

III - este Ato entra em vigor nesta data;

IV - publique-se.

Receita Estadual do Paraná, 15 de dezembro de 2022.

Roberto Z. C. Tizon
DIRETOR DA REPR

138345/2022

Autarquias

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calçadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Divida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº 44491, Protocolo nº 184501759, contra MARCELO RODRIGO ZATTA, Município de FRANCISCO BELTRÃO - PR. DECISÃO: Multa - R\$ 9.969,18.

Curitiba, 20 de Dezembro de 2022

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

138104/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
PORTARIA Nº 290, DE 19 DEZEMBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e considerando o

disposto no item 1.3 da cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Adapar e o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, RESOLVE: Art.1º Prorrogar a designação do servidor RICARDO MORAES WITZEL, RG nº 6.889.716-5, para desempenhar suas atividades junto ao Ministério Público do Estado do Paraná. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. OTAMIR CESAR MARTINS Diretor Presidente.

138306/2022

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 218/2022 Dispõe sobre prorrogação da cessão funcional do empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Paulo Sergio Nogueira, RG 3.064.359-3, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT, pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2023, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR - EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

138448/2022



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br